



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS  
Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC

---

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que, em consulta ao sítio eletrônico da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, **constatou-se a inexistência** de Atas de Registro de Preços para o objeto “**Serviço especializado de recepcionista para atender ao público em geral, com jornada de 12x36 horas – incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos tributos e demais componentes.**”, referente ao processo nº SEMA-PRO-2024/01504 conforme o comprovante de pesquisa em anexo.

**JULIANA MOREIRA SUZUKI**

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
GIAC/CAC/SAAS  
SEMA/MT**



## SAAG / Ata de Registro de Preço / SEPLAG

### Categorias

Nenhum resultado encontrado com a palavra chave: **Serviço de recepcionista**



Buscar por informações:



#### Consultas

- Ata de Registro de Preço
- Banco de Especificações do SIAG
- Banco de Especificações do Tribunal de Contas do Estado
- Calendário de Licitações
- Contratação Direta
  - Abertas
  - Encerradas
- Manuais e Formulários
- Mapeamento de Processos
- Proposta Pregão Presencial
- FAQ

#### Certidões

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Tributos Federais e Dívida Ativa da União
- FGTS
- SEFAZ Certidão
- Cuiabá - Certidão Municipal
- Consulta Unificada de Certidões

#### Lista de Empresas Inidôneas

- CGE
- Cadastro de Fornecedores Sancionados / MT
- Portal Transparência Federal
- Portal Transparência MT
- TCU
- TCE-MT
- TJ/MT

#### Banco de Preços

- Radar / TCE-MT
- Painel de Preços

### Nossa localização



Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais (SEPLAG/SAAG-MT)  
R. Eng. Edgar Prado Arze, 277, 2º andar - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970  
saag@seplag.mt.gov.br  
Fone SIAG: (65) 99281-4313





(/)

Descrição do... ⋮ 🗖 ✕ ✓

🔍 especializado de recepcionista

FORNECIMENTO DE REFEICOE...

MANUTENCAO DE GRUPOS DI...

LOCACAO DE VEICULOS - LEVE...

PROMOCAO DE EVENTOS

PRESTACAO DE SERVICOS DE A...

FORNECIMENTO / TRANSPORT...

MANUTENCAO DE VEICULOS L...

LOCACAO / MONTAGEM / DES...





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica – SAAS  
Coordenadoria de Aquisições e Contratos - CAC  
Gerência de Informação para Aquisição e Contrato - GIAC

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que, em consulta ao sistema **RADAR DE CONTROLE PÚBLICO – TCE/MT**, constatou-se a **inexistência**, de preços públicos vigentes para “**Serviço especializado de recepcionista para atender ao público em geral, com jornada de 12x36 horas – incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos tributos e demais componentes.**”, que se refere ao processo nº 2024/01504.01, conforme o comprovante de pesquisa em anexo.

**JULIANA MOREIRA SUZUKI**  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
GIAC/CAC/SAAS  
SEMA/MT



recepcionista 12x36

Não há correspondências para sua pesquisa.

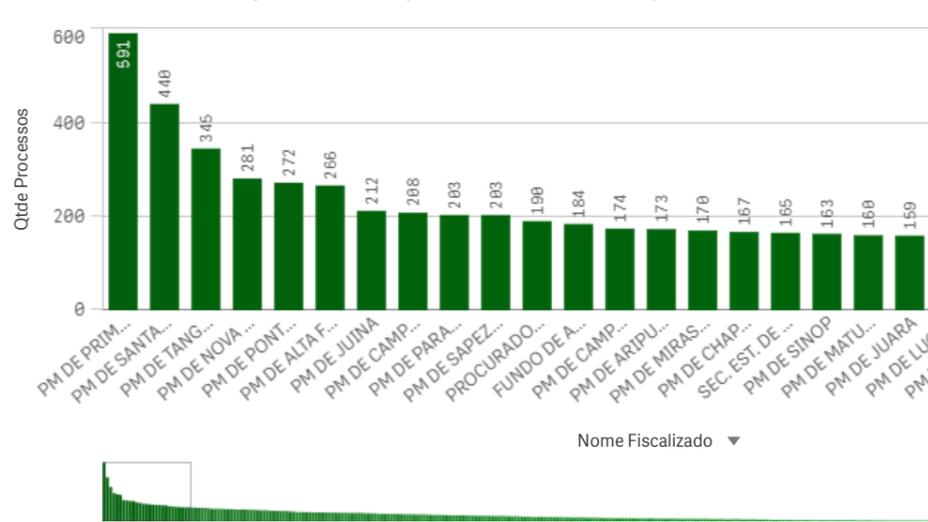
### Busca Inteligente

\* Toda Busca Inteligente é uma busca por expressão exata. Exemplo: mouse pad, só fará referência aos registros contendo a expressão "mouse pad".

## Quantidade de Processos 17.453

## Total Homologado R\$8.679.591.619,03

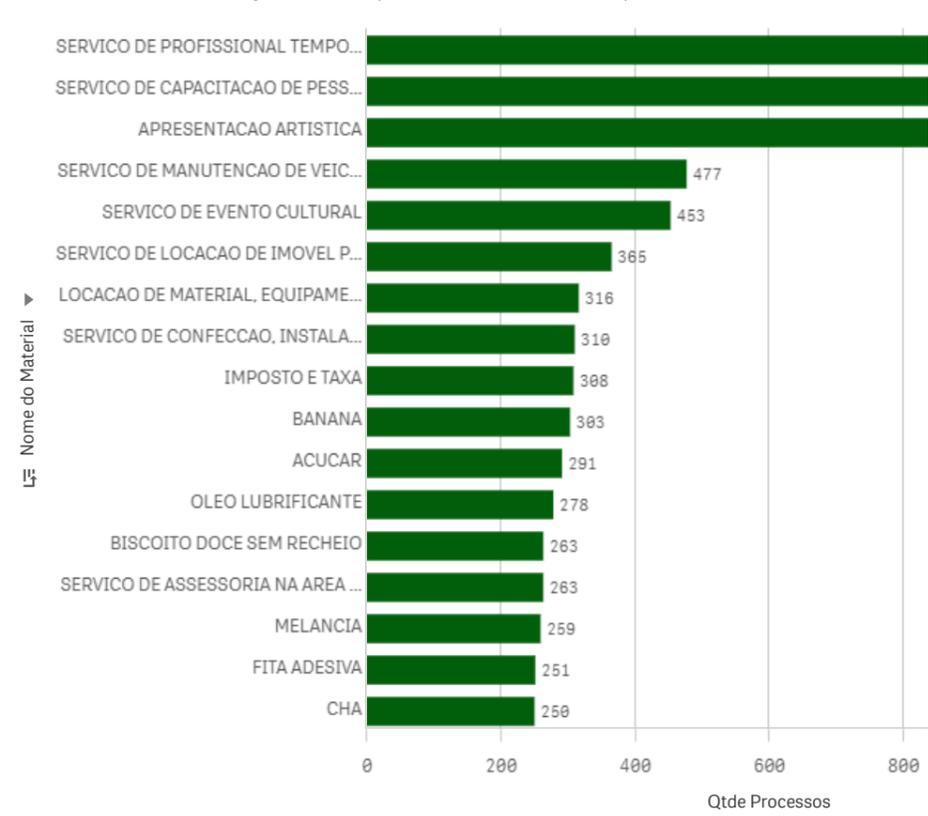
#### Quantidade de Processos por Fiscalizado (selecione outra dimensão)



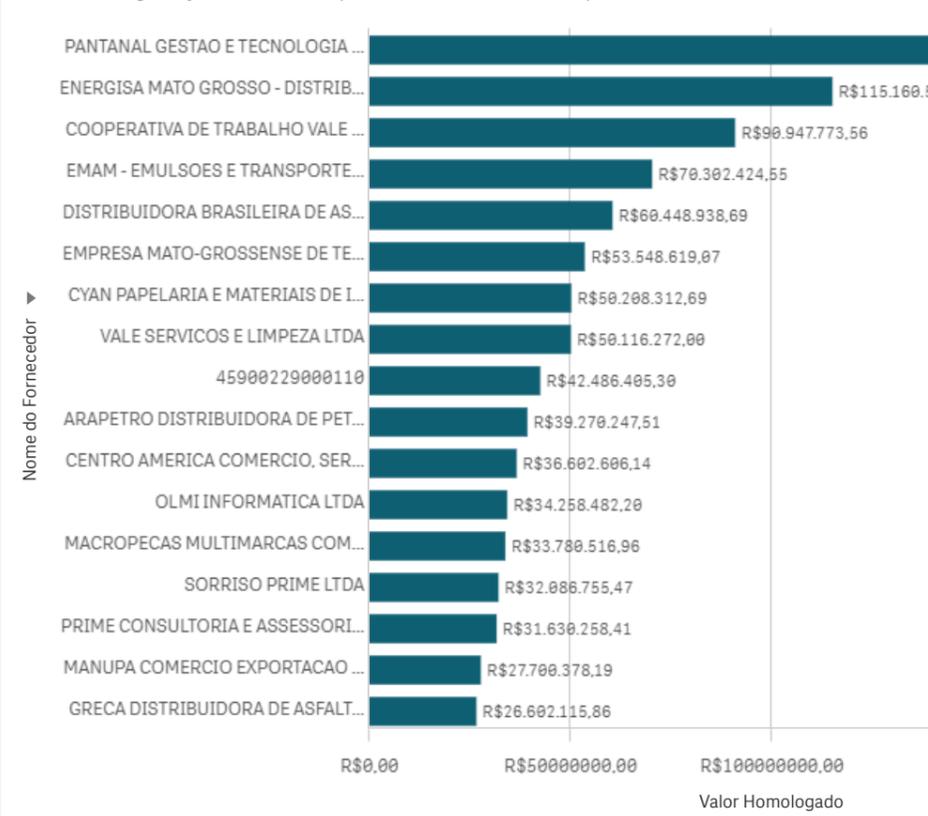
#### Total Homologado por Modalidade/Tipo UG/UG



#### Quantidade de Processos por Material (selecione outra dimensão)



#### Total Homologado por Fornecedor (selecione outra dimensão)



**Fonte:**  
 APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas)  
**Competência:** Exercício atual e 5 exercícios anteriores  
**Periodicidade de atualização:** Diária  
**Data da última modificação:** Dia Anterior (D-1)

[análise detalhada >](#)

HASH: 6ac2a40e1be4366e27556da0c6eed915015e540cb35b34823d38086c01aa6. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/75KT-X5QF-7WEJ-FNU6. Assinado por: JULIANA MOREIRA SUZUKI em 02/04/2025. Juntado em 02/04/2025 16:31:26 por: JULIANA SUZUKI.





Início (https://www.transparencia.mt.gov.br/inicio?c=35647783) / Contratos

Número do Contrato

Número do Processo

Vigência

Órgão

Objeto

Vigência Inicial

Vigência Final

Situação

Tipo de Aquisição

Subtipo de Contrato

Modalidade

Nome ou Razão Social do Fornecedor

CPF ou CNPJ do Fornecedor

Resultado

Última atualização em: 26/03/2025 - 02:59:25 AM

Consulta realizada em: 26/03/2025 - 03:02:29 PM

Total de todas as contratações em reais (R\$): 0,00

DOWNLOAD DOS DADOS

Mostrar 10 registros

Buscar:

Entidade	Número do Processo	Contrato	Num. Contrato Órgão	Objeto	Valor Global	CNPJ	Razão Social	Data de Celebração	Data de Vigência	Situação	Local da Execução
Sem dados disponíveis na tabela											

Mostrando 0 até 0 de 0 registros

Anterior

Próximo



Início (https://www.transparencia.mt.gov.br/inicio?c=35647783) / Contratos

Número do Contrato

Número do Processo

Vigência

Órgão

Objeto

Vigência Inicial

Vigência Final

Situação

Tipo de Aquisição

Subtipo de Contrato

Modalidade

Nome ou Razão Social do Fornecedor

CPF ou CNPJ do Fornecedor

Resultado

Última atualização em: 26/03/2025 - 02:59:25 AM

Consulta realizada em: 26/03/2025 - 03:02:29 PM

Total de todas as contratações em reais (R\$): 0,00

DOWNLOAD DOS DADOS

Mostrar 10 registros

Buscar:

Entidade	Número do Processo	Contrato	Num. Contrato Órgão	Objeto	Valor Global	CNPJ	Razão Social	Data de Celebração	Data de Vigência	Situação	Local da Execução
Sem dados disponíveis na tabela											

Mostrando 0 até 0 de 0 registros

Anterior Próximo



# Contratações

[Editais e Avisos de Contratações](#)

[Atas de Registro de Preços](#)

[Contratos](#)

Consulte os diversos [instrumentos convocatórios](#) para compra de produtos, serviços e outros interesses da administração pública.

Palavra-chave

Serviço especializado de recepcionista

Status

- A Receber/Recebendo Proposta
- Em Julgamento/Propostas Encerradas
- Encerradas
- Todos

## FILTROS

Modalidades da Contratação

Selecione

Órgãos

Selecione

Unidades

Selecione

UFs

Selecione

Municípios

Selecione

Esferas

Selecione

Poderes

Selecione

Tipos de Instrumento Convocatório

Selecione

Limpar

 Pesquisar

## Editais e Avisos de Contratações (Todos)

Termo Pesquisado: Serviço especializado de recepcionista

Exibindo: 10 de 336

Ordenar por: Mais recente

**Edital de Chamamento Público nº 01/2025**

**Id contratação PNCP:** 18602052000101-1-000015/2025

**Modalidade da Contratação:** Credenciamento **Última Atualização:** 26/03/2025

**Órgão:** MUNICIPIO DE GUIMARANIA **Local:** Guimarães/MG

**Objeto:** (LICITANET) - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ACORDO COM OS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS NO AMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.



**Edital nº 34/2024****Id contratação PNCP:** 12263869000108-1-000043/2024**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 26/03/2025**Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DE SAO MIGUEL **Local:** Barra de São Miguel/AL**Objeto:** Contratação de empresa ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL.**Ato que autoriza a Contratação Direta nº 19/2024****Id contratação PNCP:** 14702767000177-1-000049/2024**Modalidade da Contratação:** Dispensa **Última Atualização:** 25/03/2025**Órgão:** CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL **Local:** Brasília/DF**Objeto:** Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de serviços terceirizados, para os postos de auxiliar de limpeza, garçom, copeira, recepcionista e motorista executivo, visando a garantia do atendimento às necessidades diárias do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR.**Edital nº 016/2025****Id contratação PNCP:** 08106510000150-1-000017/2025**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 25/03/2025**Órgão:** MUNICIPIO DE CRUZETA **Local:** Cruzeta/RN**Objeto:** [Portal de Compras Públicas] - Registro de preços para possível contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços médicos e profissionais da saúde para o Município de Cruzeta/RN**Edital nº PCE 1/2025****Id contratação PNCP:** 09129733000103-1-000003/2025**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 25/03/2025**Órgão:** FUNDO DE SAUDE DE PINHALZINHO **Local:** Pinhalzinho/SC**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO AMBULATORIAL MUNICIPAL (PAM), COM ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DISPONIBILIZANDO DEZ (10) PROFISSIONAIS, DIVIDIDOS EM DUAS EQUIPES, ATUANDO POR 14 HORAS DIÁRIAS, DAS 07:00H ÀS 14:00H E UMA EQUIPE ATUANDO DAS 14:00H ÀS 21:00H, EM LOCAL (UNIDADE DE SAÚDE) DISPONIBILIZADA PELO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DESTE EDITAL.**Edital nº 003/2025/2025****Id contratação PNCP:** 58290502000184-1-000002/2025**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 24/03/2025**Órgão:** SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO **Local:** Cuiabá/MT**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob o regime de execução indireta, de forma continuada e com dedicação exclusiva de mão de obra de Recepcionista Executiva, Auxiliar Operacional Administrativo e Técnico de Suporte, para atender as demandas das Unidades Fazendárias localizadas na Sede da SEFAZ, nos órgãos que compõem o CIRA (MP, SESP, PGE, CGE e CASA CIVIL) e nas Unidades Fazendárias Descentralizadas localizadas no interior do Estado de Mato Grosso, conforme condições ...**Edital nº GC-SEPLAG-006-PL 0003/2025****Id contratação PNCP:** 41090291000133-1-000071/2025**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 24/03/2025**Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **Local:** Recife/PE**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO RECEPCIONISTAS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM 01 (UM) LOTE, COM 03 (TRÊS) ITENS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE.**Edital nº 90008/2025****Id contratação PNCP:** 00136858000188-1-000086/2025**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 24/03/2025**Órgão:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE **Local:** Pato Branco/PR**Objeto:** Formação de Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para a cessão de mão de obra para a prestação de serviços de: serviços gerais, copeiro, telefonista, recepcionista, secretária, auxiliar administrativo e motorista para o CONIMS, suas unidades descentralizadas e unidades de saúde dos municípios consorciados, de acordo com as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.**Edital nº 014/2025****Id contratação PNCP:** 05830872000109-1-000062/2025**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 21/03/2025**Órgão:** MUNICIPIO DE LABREA **Local:** Lábrea/AM**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra em geral para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM, a serem executados em regime de dedicação exclusiva.

**Edital nº PE 18/2025****Id contratação PNCP:** 76167717000194-1-000037/2025**Modalidade da Contratação:** Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 21/03/2025**Órgão:** MUNICIPIO DE PINHALAO **Local:** Pinhalão/PR**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra de agentes de serviços, auxiliar de farmácia, coletor de lixo, coveiro, operador de máquina leve, operador de máquina pesada, pedreiro, recepcionista, roçador, varredor de rua e vigia noturno.

1-10 de 336 itens &lt; 1 2 3 4 5 6 7 ... 34 &gt; 10 ▾



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br> [0800 978 9001](tel:08009789001)**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

## Serviço especializado de recepcionista

Pesquisa iniciada no dia 26/03/2025 16:04

IP: 201.49.166.43



Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA MT

CNPJ: 03.507.415/0023-5

Responsável: Núcleo de Apoio para Aquisições e Contratos - NIAC

Matrícula: 309568

**Método matemático aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos**

Preço calculado com base na média aritmética dos preços obtidos para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC I: Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1	Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
Serviço especializado de recepcionista	0	R\$ 0,00	1.00	R\$ 0,00
<b>Média Aritmética dos preços obtidos: R\$ 0,00</b>				

**Valor Total da Cotação: R\$ 0,00****DETALHAMENTO DOS ITENS****Item 1: Serviço especializado de recepcionista****Quantidade:** 1.0000 UN**Descrição:** -**Justificativas:** -**Observações Gerais da Cotação**

Sem Observações

**Laudo da Cotação**

Importante - O Fonte de preços é uma solução tecnológica que reúne diversas fontes, entre elas fontes governamentais, fontes complementares e sites de domínio amplo. O sistema atende aos parâmetros de pesquisa de acordo com as leis vigentes, Instruções normativas, regulamentos, acórdãos, portarias e decretos, desta forma afirmamos que as fontes são meios facilitadores de pesquisas ágeis, seguras e eficazes para a administração pública, sendo o servidor responsável pelo uso e seleção dos preços.



## Serviço especializado de recepcionista

Pesquisa iniciada no dia 26/03/2025 16:04

IP: 201.49.166.43



Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA MT  
CNPJ: 03.507.415/0023-5  
Responsável: Núcleo de Apoio para Aquisições e Contratos - NIAC  
Matrícula: 309568

### INFORMAÇÕES DOS FORNECEDORES



serviço de recepcionista

Todas Imagens Vagas de emprego Vídeos Maps Notícias Shopping Mais Ferramentas

ORDEM Saúde Terceirizada

Visão geral criada por IA Saiba mais

Ouvir

O serviço de recepcionista é um serviço que envolve a recepção e atendimento de pessoas em empresas, hotéis, clínicas e outros estabelecimentos.

Principais funções

Mostrar mais

Quero Bolsa https://querobolsa.com.br > PROFISSÕES

### Recepcionista - O que faz, Funções e Salário

O recepcionista atua para prestar o atendimento inicial a clientes e visitantes de uma empresa. Ele é o ponto de contato entre o público e a organização, sendo ...

#### As pessoas também perguntam :

- Qual é a função de uma recepcionista?
- O que faz um recepcionista?
- Qual o valor do salário de recepcionista?
- Como descrever experiência de recepcionista?

Feedback

Opama Conservadora https://limpeza.opamaconservadora.com.br > ... > Artigos

### O que Faz um Recepcionista em Geral: Funções e Dicas

22 de set. de 2024 — Um recepcionista realiza atendimento ao público, atende chamadas, organiza agendas, direciona visitantes e oferece suporte administrativo ...

Catho https://www.catho.com.br > profissoes > recepcionista

### Recepcionista - O que faz, Salário, Carreira

O recepcionista é responsável por atender o público, tanto pessoalmente quanto por telefone ou e-mail. Esse profissional faz agendamentos, dá informações e ...

Progep/Ufes https://progep.ufes.br > cargo-c-recepcionista

### Cargo C - Recepcionista

Prestar informações. Registrar as visitas e os telefonemas recebidos. Auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo. Utilizar recursos de informática.

Indeed https://br.indeed.com > ... > Encontrando um emprego



## O que um recepcionista faz

**Recepcionistas atendem e recebem o público do estabelecimento em que trabalham.** Esse atendimento pode ser presencial ou virtual. Podem atender as pessoas ...

 **Prime Cursos**  
<https://www.primecursos.com.br> › Início › Artigos

## Quais as funções de uma recepcionista? Conheça a ...

29 de abr. de 2024 — Em geral, o **recepcionista** é responsável por atender e transferir ligações telefônicas, receber e encaminhar visitantes, prestar informações ...

 **EMPREGARE.com**  
<https://www.empregare.com> › pt-br › profissoes › recep...

## Recepcionista - Conheça tudo sobre essa profissão

Além de ser um ponto de referência para informações, o Recepcionista também lida com tarefas administrativas, como a organização de correspondências, ...

 **Patrol Serviços**  
<https://patrolservicos.com.br> › servicos › recepcionista

## Serviço de Recepcionista

São eles que **recebem visitantes, clientes e funcionários.** Estes profissionais têm a função de atender e direcionar ligações, anotar recados, enviar e controlar ...

 **servconservicos.com.br**  
<https://www.servconservicos.com.br> › servico-de-recepci...

## Serviço de Recepcionista - Grupo Servcon Segurança

**Os recepcionistas terceirizados são treinados para oferecer um atendimento cortês e ágil,** controlando o fluxo de pessoas, encaminhando visitantes e auxiliando ...

 **Security Segurança**  
<https://www.sousecurity.com.br> › blog › recepção-a-im...

## Recepção: a importância e os benefícios deste serviço

**Fornecer informações e orientações básicas sobre a empresa,** como horários de funcionamento, localização, serviços oferecidos e procedimentos internos, como por ...

## Outras pessoas pesquisaram :

- |  |  |
|--|--|
| <b>Funções de recepcionista para currículo</b> 🔍 | <b>Recepcionista em geral</b> 🔍                                |
| <b>O que faz uma recepcionista de clínica</b> 🔍  | <b>Para trabalhar como recepcionista precisa de curso</b> 🔍    |
| <b>Tipos de recepcionista</b> 🔍                  | <b>Curso de Recepcionista</b> 🔍                                |
| <b>Recepcionista Hospitalar</b> 🔍                | <b>qual a formação necessária para ser um recepcionista?</b> 🔍 |

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 [Mais](#)

Os resultados não são personalizados

Brasil **78053 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT - Do seu endereço IP - Atualizar local**

[Ajuda](#) [Enviar feedback](#) [Privacidade](#) [Termos](#)





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica – SAAS**  
**Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC**

---

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que, em consulta ao sistema “**Serviço especializado de recepcionista para atender ao público em geral, com jornada de 12x36 horas – incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos tributos e demais componentes.**”. E, não foram localizados contratos vigentes com objeto compatível ao do processo em questão, conforme *prints* em anexo.

Sendo assim, justifica-se a falta de preços públicos.

**JULIANA MOREIRA SUZUKI**  
**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**  
**GIAC/CAC/SAAS**  
**SEMA/MT**





Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC &lt;giac@sema.mt.gov.br&gt;

## PROPOSTA DE ORÇAMENTO SEMA/MT

1 mensagem

Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC &lt;GIAC@sema.mt.gov.br&gt;

31 de janeiro de 2025 às  
16:09

Para: rh@nexa.eng.br

Cc: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães &lt;danielguimaraes@sema.mt.gov.br&gt;, Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC &lt;niac@sema.mt.gov.br&gt;

Boa tarde, prezados!

Meu nome é **Juliana Suzuki**, sou lotada no setor de**Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, pretende realizar “ **Contratação de serviço especializado de recepcionista para atender ao público em geral, com jornada de 12x36 horas – incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos tributos e demais componentes.** ” e, para que possamos compor nossa pesquisa de preço, necessitamos do orçamento para instruir o processo.

Sendo assim, solicitamos, por gentileza, que orçamento enviado seja assinado e carimbado contendo CNPJ da empresa e com data de validade do orçamento no mínimo 60 dias. Ressalto que o orçamento deverá incluir todos os encargos financeiros (frete, imposto etc.).

Qualquer dúvida estou à disposição!

**Observação:** Se possível, nos encaminhar a proposta de orçamento dentro do prazo de 05 dias, para que possamos dar celeridade ao processo.

Atenciosamente,  
JULIANA SUZUKI**PROPOSTA DE ORÇAMENTO - 30509.rtf**

74K





Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC &lt;giac@sema.mt.gov.br&gt;

## PROPOSTA DE ORÇAMENTO SEMA/MT

2 mensagens

Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC &lt;GIAC@sema.mt.gov.br&gt; 31 de janeiro de 2025 às 16:16

Para: prestus@prestus.com.br

Cc: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães &lt;danielguimaraes@sema.mt.gov.br&gt;, Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC &lt;niac@sema.mt.gov.br&gt;

Boa tarde, prezados!

Meu nome é **Juliana Suzuki**, sou lotada no setor de**Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, pretende realizar “ **Contratação de serviço especializado de recepcionista para atender ao público em geral, com jornada de 12x36 horas – incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos tributos e demais componentes.** ” e, para que possamos compor nossa pesquisa de preço, necessitamos do orçamento para instruir o processo.

Sendo assim, solicitamos, por gentileza, que orçamento enviado seja assinado e carimbado contendo CNPJ da empresa e com data de validade do orçamento no mínimo 60 dias. Ressalto que o orçamento deverá incluir todos os encargos financeiros (frete, imposto etc.).

Qualquer dúvida estou à disposição!

**Observação:** Se possível, nos encaminhar a proposta de orçamento dentro do prazo de 05 dias, para que possamos dar celeridade ao processo.

Atenciosamente,  
JULIANA SUZUKI**PROPOSTA DE ORÇAMENTO - 30509.rtf**

74K

Daniel da Fonseca Vieira Guimarães &lt;danielguimaraes@sema.mt.gov.br&gt; 31 de janeiro de 2025 às 16:21

Para: GIAC@sema.mt.gov.br

Sua mensagem Para: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães Assunto: PROPOSTA DE ORÇAMENTO SEMA/MT

Enviada em: 31/01/2025, 16:16:10 AMT foi lida em 31/01/2025, 16:21:04 AMT

**noname**

1K





Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC &lt;giac@sema.mt.gov.br&gt;

## PROPOSTA DE ORÇAMENTO SEMA/MT

3 mensagens

Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC <GIAC@sema.mt.gov.br> 31 de janeiro de 2025 às 16:23

Para: contato@jcharbel.com

Cc: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães &lt;danielguimaraes@sema.mt.gov.br&gt;, Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC &lt;niac@sema.mt.gov.br&gt;

Boa tarde, prezados!

Meu nome é **Juliana Suzuki**, sou lotada na **Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, pretende realizar “**Contratação de serviço especializado de recepcionista para atender ao público em geral, com jornada de 12x36 horas – incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos tributos e demais componentes.**” e, para que possamos compor nossa pesquisa de preço, necessitamos do orçamento para instruir o processo.

Sendo assim, solicitamos, por gentileza, que orçamento enviado seja assinado e carimbado contendo CNPJ da empresa e com data de validade do orçamento no mínimo 60 dias. Ressalto que o orçamento deverá incluir todos os encargos financeiros (frete, imposto etc.). Qualquer dúvida estou à disposição!

**Observação:** Se possível, nos encaminhar a proposta de orçamento dentro do prazo de 05 dias, para que possamos dar celeridade ao processo.

Atenciosamente,  
JULIANA SUZUKI

**PROPOSTA DE ORÇAMENTO - 30509.rtf**

74K

Contato Jcharbel <contato@jcharbel.com>

31 de janeiro de 2025 às 16:23

Para: giac &lt;giac@sema.mt.gov.br&gt;

"-- Esta é uma mensagem gerada automaticamente pela caixa postal de [contato@jcharbel.com](mailto:contato@jcharbel.com). Não há necessidade de respondê-la"

Estimado cliente Seu contato é muito importante para nós, saiba que estamos trabalhando para cumprir nossa Visão “Sermos reconhecidos por nossos clientes e colaboradores como a organização mais humana, eficiente, compromissada e organizada” e Missão “Melhorar a qualidade de vida das pessoas”. Em muito breve responderemos seu contato. Agradecemos a visita! Grupo JCharbel

Daniel da Fonseca Vieira Guimarães <danielguimaraes@sema.mt.gov.br>

31 de janeiro de 2025 às 16:47

Para: GIAC@sema.mt.gov.br

Sua mensagem Para: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães Assunto: PROPOSTA DE ORÇAMENTO SEMA/MT  
Enviada em: 31/01/2025, 16:23:18 AMT foi lida em 31/01/2025, 16:47:47 AMT

**noname**

1K



## PROPOSTA DE ORÇAMENTO SEMA/MT

3 mensagens

Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC <GIAC@sema.mt.gov.br> 5 de fevereiro de 2025 às 10:15

Para: contato@gruposouzalima.com

Cc: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães &lt;danielguimaraes@sema.mt.gov.br&gt;, Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC &lt;niac@sema.mt.gov.br&gt;

Bom dia, prezados!

Meu nome é **Juliana Suzuki**, sou lotada no setor de **Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, pretende realizar “ **Contratação de serviço especializado de recepcionista para atender ao público em geral, com jornada de 12x36 horas – incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos tributos e demais componentes.** ” e, para que possamos compor nossa pesquisa de preço, necessitamos do orçamento para instruir o processo.

Sendo assim, solicitamos, por gentileza, que orçamento enviado seja assinado e carimbado contendo CNPJ da empresa e com data de validade do orçamento no mínimo 60 dias. Ressalto que o orçamento deverá incluir todos os encargos financeiros (frete, imposto etc.). Qualquer dúvida estou à disposição!

**Observação:** Se possível, nos encaminhar a proposta de orçamento dentro do prazo de 05 dias, para que possamos dar celeridade ao processo.

Atenciosamente,  
JULIANA SUZUKI **PROPOSTA DE ORÇAMENTO - 30509.rtf**  
74K

Daniel da Fonseca Vieira Guimarães <danielguimaraes@sema.mt.gov.br> 5 de fevereiro de 2025 às 11:31  
Para: GIAC@sema.mt.gov.br

Sua mensagem Para: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães Assunto: PROPOSTA DE ORÇAMENTO SEMA/MT  
Enviada em: 05/02/2025, 10:15:17 AMT foi lida em 05/02/2025, 11:31:46 AMT

 **noname**  
1K

Andrea Lourenço Gianotti <andrea.gianotti@gruposouzalima.com> 5 de fevereiro de 2025 às 13:41  
Para: Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC <GIAC@sema.mt.gov.br>, Negocios - Grupo Souza Lima <negocios@gruposouzalima.com>

Boa tarde, Prezado(a)

Em nome do Grupo Souza Lima, agradecemos o convite, mas no momento não temos interesse em participar desta cotação, estamos declinando nossa participação

Atenciosamente





**Andrea Lourenço Gianotti**

Assistente Comercial

+55 11 2023 6230 r. 6288 / 11  
97162 3338

[www.gruposouzalima.com](http://www.gruposouzalima.com)



[Texto das mensagens anteriores oculto]

HASH: 38c39cf7066ecf808664cbe412419b01af8c248fd886df731dece3694467c134. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/NRT9-WQNA-2FZT-5KLF>. Assinado por: JULIANA MOREIRA SUZUKI em 02/04/2025. Juntado em 02/04/2025 17:09:45 por JULIANA SUZUKI.





Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC &lt;giac@sema.mt.gov.br&gt;

## PROPOSTA DE ORÇAMENTO SEMA/MT

2 mensagens

Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC <GIAC@sema.mt.gov.br> 6 de fevereiro de 2025 às 08:36

Para: comercial@verzani.com.br

Cc: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães &lt;danielguimaraes@sema.mt.gov.br&gt;, Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC &lt;niac@sema.mt.gov.br&gt;

Bom dia, prezados!

Meu nome é **Juliana Suzuki**, sou lotada no setor de **Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, pretende realizar “ **Contratação de serviço especializado de recepcionista para atender ao público em geral, com jornada de 12x36 horas – incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos tributos e demais componentes.** ” e, para que possamos compor nossa pesquisa de preço, necessitamos do orçamento para instruir o processo.

Sendo assim, solicitamos, por gentileza, que orçamento enviado seja assinado e carimbado contendo CNPJ da empresa e com data de validade do orçamento no mínimo 60 dias. Ressalto que o orçamento deverá incluir todos os encargos financeiros (frete, imposto etc.). Qualquer dúvida estou à disposição!

**Observação:** Se possível, nos encaminhar a proposta de orçamento dentro do prazo de 05 dias, para que possamos dar celeridade ao processo.

Atenciosamente,  
JULIANA SUZUKI



**PROPOSTA DE ORÇAMENTO - 30509.rtf**  
74K

Nicolas Sousa Cavalcante de Jesus <nicolas.cavalcante@verzani.com.br>  
Para: "GIAC@sema.mt.gov.br" <GIAC@sema.mt.gov.br>

7 de fevereiro de 2025 às 09:05

Prezados Senhores,

Em atenção ao V. convite, vimos expressar nossos agradecimentos pela oportunidade. No entanto, após cuidadosa avaliação, verificamos que não temos disponibilidade para atender a esta demanda no momento.

Certos de vossa compreensão, permanecemos à disposição para futuras oportunidades que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Verzani &amp; Sandrini S.A.



**De:** Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC <[GIAC@sema.mt.gov.br](mailto:GIAC@sema.mt.gov.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 6 de fevereiro de 2025 09:36

**Para:** Grupo Comercial Matriz <[comercial@verzani.com.br](mailto:comercial@verzani.com.br)>

**Cc:** Daniel da Fonseca Vieira Guimarães <[danielguimaraes@sema.mt.gov.br](mailto:danielguimaraes@sema.mt.gov.br)>; Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC <[niac@sema.mt.gov.br](mailto:niac@sema.mt.gov.br)>

**Assunto:** PROPOSTA DE ORÇAMENTO SEMA/MT

Some people who received this message don't often get email from [giac@sema.mt.gov.br](mailto:giac@sema.mt.gov.br). [Learn why this is important](#)

[Texto das mensagens anteriores oculto]





Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC &lt;giac@sema.mt.gov.br&gt;

## PROPOSTA DE ORÇAMENTO SEMA/MT

3 mensagens

Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC &lt;GIAC@sema.mt.gov.br&gt;

6 de fevereiro de 2025 às  
08:38

Para: comercial@terserv.com.br

Cc: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães &lt;danielguimaraes@sema.mt.gov.br&gt;, Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC &lt;niac@sema.mt.gov.br&gt;

Bom dia, prezados!

Meu nome é **Juliana Suzuki**, sou lotada no setor de **Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, pretende realizar “ **Contratação de serviço especializado de recepcionista para atender ao público em geral, com jornada de 12x36 horas – incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos tributos e demais componentes.** ” e, para que possamos compor nossa pesquisa de preço, necessitamos do orçamento para instruir o processo.

Sendo assim, solicitamos, por gentileza, que orçamento enviado seja assinado e carimbado contendo CNPJ da empresa e com data de validade do orçamento no mínimo 60 dias. Ressalto que o orçamento deverá incluir todos os encargos financeiros (frete, imposto etc.).  
Qualquer dúvida estou à disposição!

**Observação:** Se possível, nos encaminhar a proposta de orçamento dentro do prazo de 05 dias, para que possamos dar celeridade ao processo.

Atenciosamente,  
JULIANA SUZUKI **PROPOSTA DE ORÇAMENTO - 30509.rtf**  
74K

comercial@terserv.com.br &lt;comercial@terserv.com.br&gt;

6 de fevereiro de 2025 às 08:43

Para: Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC &lt;GIAC@sema.mt.gov.br&gt;

Bom dia.

Obrigada pelo convite, mas estamos declinando.

Att.

**CRISTINA TORRES**  
Analista Comercial

☎ (11) 3721-1545

☎ (11) 93225-6630

www.terserv.com.br

Cond. Edifício Reseda Office  
Rua tabapuã, Nº 422 - Conjunto  
Nº 53 e 54, 5º Andar - Itaim Bibi  
- São Paulo - CEP: 04533-010

---

**De:** Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC <[GIAC@sema.mt.gov.br](mailto:GIAC@sema.mt.gov.br)>

**Enviado:** 6 de fevereiro de 2025 04:38

**Para:** [comercial@terserv.com.br](mailto:comercial@terserv.com.br) <[comercial@terserv.com.br](mailto:comercial@terserv.com.br)>

**Cc:** Daniel da Fonseca Vieira Guimarães <[danielguimaraes@sema.mt.gov.br](mailto:danielguimaraes@sema.mt.gov.br)>; Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC <[niac@sema.mt.gov.br](mailto:niac@sema.mt.gov.br)>

**Assunto:** PROPOSTA DE ORÇAMENTO SEMA/MT

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Daniel da Fonseca Vieira Guimarães** <[danielguimaraes@sema.mt.gov.br](mailto:danielguimaraes@sema.mt.gov.br)>  
Para: [GIAC@sema.mt.gov.br](mailto:GIAC@sema.mt.gov.br)

6 de fevereiro de 2025 às 09:11

Sua mensagem Para: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães Assunto: PROPOSTA DE ORÇAMENTO SEMA/MT  
Enviada em: 06/02/2025, 08:38:40 AMT foi lida em 06/02/2025, 09:11:08 AMT

---

 **noname**  
1K





Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC &lt;giac@sema.mt.gov.br&gt;

## PROPOSTA DE ORÇAMENTO SEMA/MT

3 mensagens

Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC &lt;GIAC@sema.mt.gov.br&gt;

5 de fevereiro de 2025 às  
10:18

Para: contato@terplane.com.br

Cc: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães &lt;danielguimaraes@sema.mt.gov.br&gt;, Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC &lt;niac@sema.mt.gov.br&gt;

Bom dia, prezados!

Meu nome é **Juliana Suzuki**, sou lotada no setor de **Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, pretende realizar “ **Contratação de serviço especializado de recepcionista para atender ao público em geral, com jornada de 12x36 horas – incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos tributos e demais componentes.** ” e, para que possamos compor nossa pesquisa de preço, necessitamos do orçamento para instruir o processo.

Sendo assim, solicitamos, por gentileza, que orçamento enviado seja assinado e carimbado contendo CNPJ da empresa e com data de validade do orçamento no mínimo 60 dias. Ressalto que o orçamento deverá incluir todos os encargos financeiros (frete, imposto etc.).  
Qualquer dúvida estou à disposição!

**Observação:** Se possível, nos encaminhar a proposta de orçamento dentro do prazo de 05 dias, para que possamos dar celeridade ao processo.

Atenciosamente,  
JULIANA SUZUKI**PROPOSTA DE ORÇAMENTO - 30509.rtf**  
74K

Daniel da Fonseca Vieira Guimarães &lt;danielguimaraes@sema.mt.gov.br&gt;

5 de fevereiro de 2025 às 10:46

Para: GIAC@sema.mt.gov.br

Sua mensagem Para: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães Assunto: PROPOSTA DE ORÇAMENTO SEMA/MT  
Enviada em: 05/02/2025, 10:18:37 AMT foi lida em 05/02/2025, 10:46:08 AMT**noname**  
1K

Daniel [Terplane] &lt;daniel@terplane.com.br&gt;

5 de fevereiro de 2025 às 14:43

Para: GIAC@sema.mt.gov.br

Cc: danielguimaraes@sema.mt.gov.br, niac@sema.mt.gov.br

Prezada Juliana Suzuki, boa tarde.

Espero encontra-la bem.

Agradecemos o contato, mas infelizmente para este escopo não conseguiremos realizar o atendimento pelo nº mínimo de colaboradores, para que exista uma viabilidade financeira do projeto.



Ficamos à disposição para oportunidades futuras.

At.te;



Daniel Filho Mariano  
Diretor Executivo

(19) 3406-1330  
(19) 99305-5866

Rua Fernando Camargo, 500 - Sala 13  
Centro - Americana - SP

[www.terplane.com.br](http://www.terplane.com.br)

**De:** Contato [Terplane] [mailto:[contato@terplane.com.br](mailto:contato@terplane.com.br)]

**Enviada em:** quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025 15:36

**Para:** [daniel@terplane.com.br](mailto:daniel@terplane.com.br)

**Assunto:** ENC: PROPOSTA DE ORÇAMENTO SEMA/MT

Daniel, boa tarde.

Realizar o retorno por gentileza.

Att;



SAC

(19) 3406-1330

Rua Fernando Camargo, 500 - Sala 13  
Centro - Americana - SP

[www.terplane.com.br](http://www.terplane.com.br)

**De:** Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC [mailto:[GIAC@sema.mt.gov.br](mailto:GIAC@sema.mt.gov.br)]

**Enviada em:** quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025 11:19

**Para:** [contato@terplane.com.br](mailto:contato@terplane.com.br)

**Cc:** Daniel da Fonseca Vieira Guimarães <[danielguimaraes@sema.mt.gov.br](mailto:danielguimaraes@sema.mt.gov.br)>; Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC <[niac@sema.mt.gov.br](mailto:niac@sema.mt.gov.br)>

**Assunto:** PROPOSTA DE ORÇAMENTO SEMA/MT

Bom dia, prezados!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente,  
JULIANA SUZUKI



## VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE - RECEPCIONISTA

4 mensagens

Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC &lt;GIAC@sema.mt.gov.br&gt;

6 de março de 2025 às  
15:35Para: Parque Estadual da Serra Azul <peserraazul@sema.mt.gov.br>, Cristiane Schnepfleitner  
<cristianeschnepleitner@sema.mt.gov.br>Cc: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães <danielguimaraes@sema.mt.gov.br>, Gerência de informação para aquisição e  
Contratos - GIAC <niac@sema.mt.gov.br>

Boa tarde!

Ao Setor Requisitante,

Considerando a previsão no Decreto nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, que  
regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da  
Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso.

Considerando o que regulamenta o art. 48 do mesmo Decreto Estadual:

Art. 48 A pesquisa de preços será materializada em mapa  
comparativo de preços, elaborado pela unidade requisitante, que  
conterá, no mínimo:

Considerando a existência do Núcleo de Apoio para Aquisição e Contrato na estrutura desta Secretaria,  
encaminhamos as pesquisas de preços obtidas para validação, que consiste em verificar se as especificações dos  
orçamentos/contratos localizados estão de acordo com as especificações dos itens constantes no Termo de  
Referência.

Informamos que após a validação dos itens, os que estiverem de acordo com a  
Especificação do TR, os valores obtidos destas fontes serão analisados por meio de planilha de inexequibilidades e  
sobrepços.

**PRAZO RETORNO 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS**

Pesquisador: Juliana Moreira Suzuki

Ramal: 37233

Atenciosamente, Juliana Moreira Suzuki

**Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT

(65) 3613-7233

---

**3 anexos** **PROPOSTA SEMA-MT.2024.pdf**  
194K **Propostas.Recepção.pdf**  
2003K

 **PRINT SITE.pdf**  
10603K

---

**Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC** <GIAC@sema.mt.gov.br>

10 de março de 2025 às  
08:26

Para: Parque Estadual da Serra Azul <peserraazul@sema.mt.gov.br>, Cristiane Schnepfleitner  
<cristianeschnepleitner@sema.mt.gov.br>

Cc: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães <danielguimaraes@sema.mt.gov.br>, Gerência de informação para aquisição e  
Contratos - GIAC <niac@sema.mt.gov.br>

Bom dia, prezados!

reitero o e-mail!

Atenciosamente, **Juliana Suzuki**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Daniel da Fonseca Vieira Guimarães** <danielguimaraes@sema.mt.gov.br>

10 de março de 2025 às 13:16

Para: GIAC@sema.mt.gov.br

Sua mensagem Para: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães Assunto: VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE -  
RECEPCIONISTA Enviada em: 06/03/2025, 15:35:10 AMT foi lida em 10/03/2025, 13:16:10 AMT

---

 **noname**  
1K

---

**Cristiane Schnepfleitner** <cristianeschnepleitner@sema.mt.gov.br>

10 de março de 2025 às 19:20

Para: GIAC@sema.mt.gov.br

Sua mensagem Para: Cristiane Schnepfleitner Assunto: VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE -  
RECEPCIONISTA Enviada em: 06/03/2025, 16:35:10 BRT foi lida em 10/03/2025, 20:20:51 BRT

---

 **noname**  
1K



## VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE - RECEPCIONISTA

5 mensagens

**Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC <GIAC@sema.mt.gov.br>**

11 de março de 2025 às  
11:20

Para: Ana Paula Santana da Costa <ana\_costa@sema.mt.gov.br>

Cc: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães <danielguimaraes@sema.mt.gov.br>, Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC <niac@sema.mt.gov.br>

Bom dia!

Ao Setor Requisitante,

Considerando a previsão no Decreto nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso.

Considerando o que regulamenta o art. 48 do mesmo Decreto Estadual:

Art. 48 A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo de preços, elaborado pela unidade requisitante, que conterá, no mínimo:

Considerando a existência do Núcleo de Apoio para Aquisição e Contrato na estrutura desta Secretaria, encaminhamos as pesquisas de preços obtidas para validação, que consiste em verificar se as especificações dos orçamentos/contratos localizados estão de acordo com as especificações dos itens constantes no Termo de Referência.

Informamos que após a validação dos itens, os que estiverem de acordo com a Especificação do TR, os valores obtidos destas fontes serão analisados por meio de planilha de inexecuções e sobrepreços.

**PRAZO RETORNO 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS**

Pesquisador: Juliana Moreira Suzuki

Ramal: 37233

Atenciosamente, Juliana Moreira Suzuki

**Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT

(65) 3613-7233

### 3 anexos

 **PROPOSTA SEMA-MT.2024.pdf**  
194K

 **Propostas.Recepção.pdf**  
2003K

 **PRINT SITE.pdf**  
10603K

**Ana Paula Santana da Costa <ana\_costa@sema.mt.gov.br>**

11 de março de 2025 às 12:01

Para: GIAC@sema.mt.gov.br



Sua mensagem Para: Ana Paula Santana da Costa Assunto: VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE - RECEPCIONISTA Enviada em: 11/03/2025, 11:20:59 AMT foi lida em 11/03/2025, 12:01:25 AMT

 **noname**  
1K

---

**Daniel da Fonseca Vieira Guimarães** <danielguimaraes@sema.mt.gov.br>  
Para: GIAC@sema.mt.gov.br

11 de março de 2025 às 14:08

Sua mensagem Para: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães Assunto: VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE - RECEPCIONISTA Enviada em: 11/03/2025, 11:20:59 AMT foi lida em 11/03/2025, 14:08:46 AMT

 **noname**  
1K

---

**Ana Paula Santana da Costa** <ana\_costa@sema.mt.gov.br>  
Para: Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC <GIAC@sema.mt.gov.br>

12 de março de 2025 às 13:22

Prezados, bom dia!

Valido as especificações enviadas pelo Núcleo de Apoio para Aquisição e Contrato .

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



**Ana Paula Santana da Costa**

Analista de Meio Ambiente

Coordenadoria de Unidades de Conservação - CUCO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA / MT

(65) 3613-7252/7253/7224

---

**Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC** <GIAC@sema.mt.gov.br> 13 de março de 2025 às 14:07  
Para: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães <danielguimaraes@sema.mt.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]





**METTA SERVICE**  
**SOLUÇÕES INTELIGENTES**

65 3044-5368

<https://mettaservice.com/>  
[contato@mettaservice.com](mailto:contato@mettaservice.com)



## PROPOSTA DE PREÇO

À

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA / MT****Empresa: METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTE LTDA****C.N.P.J.:** 23.923.708/0001-10**Telefone:** 65 3044-5368**e-mail:** [licitacoes@mettaservice.com](mailto:licitacoes@mettaservice.com)**Endereço:** Rua Deputado Roberto Cruz (Loteamento Miguel Sutil), nº 01 quadra 12  
Lote 01, Alvorada, cep: 78.048-298, Município Cuiabá – MT

Item	Descrição	Valor Unitário	Unid.	Qtd. Pessoas	Valor Mensal	Valor Anual
01	Serviço de recepção no Parque Estadual da Serra Azul no local denominado Centro de Atendimento ao Visitante (CAV).	R\$ 4.670,92	12x36	02	R\$ 9.341,84	R\$ 112.102,08

A empresa METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais.

Horário: jornada de 12/36h - das 7h às 19h

Dias de Trabalho: 07 dias na semana, incluídos os finais de semana e feriados.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias.

Cuiabá, 17 de setembro de 2024

**JAKSON FRANQUE**  
**CARDOSO:07438820750**

Assinado de forma digital por JAKSON FRANQUE  
CARDOSO:07438820750  
Dados: 2024.09.17 11:26:35 -04'00'

**METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTE LTDA**  
23.923.708/0001-10  
**JAKSON FRANQUE CARDOSO**



 <p><b>Dedetizadora Araguaia</b></p> <p>DESINSETIZAÇÃO DESBRATIZAÇÃO DESCUPINIZAÇÃO LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA LIMPEZA EM GERAL</p>	<p><b>JEFFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA</b>  <b>CNPJ Nº 32.847.488/0001-83</b>  <b>Inscrição Municipal: 15158</b></p> <p>Rua Independência, nº 1594, Bairro São Sebastião  CEP 78.600-178 - BARRA DO GARÇAS-MT  E-Mail: dedetizadoraaraguaia@hotmail.com</p>	<p><b>TELEFONE</b></p> <p>(66) 3401-1032  (66) 9 9933-1600  (66) 9 9232-9830</p>

Barra do Garças-MT, 28 de outubro de 2024.

**Ofício nº 004/2024**

À  
CRISTIANE SCHNEPFLEITNER  
GERÊNCIA REGIONAL DO PARQUE ESTADUAL E APA DA SERRA AZUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Assunto: Solicitação de interesse na prestação de serviço de recepção no Parque Estadual da Serra Azul

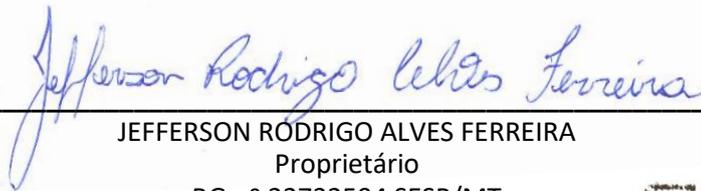
**Ref.: OFÍCIO Nº 09074/2024/GRPQAPASA/SEMA**

Prezado(a) Senhor(a)

Cumprimentando-o, venho por meio deste, em atenção à consulta formulada por essa Gerência, conforme teor contido no documento referenciado, vimo-nos respeitosamente formalizar nosso interesse na prestação de serviço de recepção no Parque Estadual da Serra Azul.

Sendo só para o momento, desde já, reiteramos nossa parceria e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,



JEFFERSON RÓDRIGO ALVES FERREIRA  
Proprietário  
RG nº 22732594 SESP/MT  
CPF 062.926.621-28

**32.847.488/0001-83**  
**Jefferson Rodrigo Alves Ferreira**  
R. Independência - 1594  
' São Sebastião '  
CEP: 78.600-178  
**BARRA DO GARÇAS - MT**

**ANEXOS:**

Planilha de Custo e Formação de Preços para a função RECEPCIONISTA (arquivo PDF)  
Convenção Coletiva de Trabalho – CCT – LIMPEZA-PREDIAL 2024;  
**OFÍCIO Nº 09074/2024/GRPQAPASA/SEMA; e**



 <p><b>Dedetizadora Araguaia</b></p> <p>DESINSETIZAÇÃO DESRAZATIZAÇÃO DESCUPINIZAÇÃO LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA LIMPEZA EM GERAL</p>	<p><b>JEFFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA</b> CNPJ Nº 32.847.488/0001-83 Inscrição Municipal: 15158</p> <p>Rua Independência, nº 1594, Bairro São Sebastião CEP 78.600-178 - BARRA DO GARÇAS-MT E-Mail: dedetizadoraaraguaia@hotmail.com</p>	<p><b>TELEFONE</b> (66) 3401-1032 (66) 9 9933-1600 (66) 9 9232-9830</p>
---	---	---

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO		
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> JEFFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA		<b>CNPJ:</b> 32.847.488/0001-83
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Independência, nº 1594, Bairro São Sebastião		
<b>CIDADE:</b> Barra do Garças	<b>UF:</b> Mato Grosso	<b>CEP:</b> 78.600-178
<b>TELEFONE:</b> (66) 3401 1032	<b>FAX:</b> (66) 3401 1032	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> JEFFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA		
<b>CARGO:</b> Proprietário	<b>RG:</b> 22732594 SESP / MT	<b>CPF:</b> 062.926.621-28

### LOTE ÚNICO - SEMA - PARQUE NACIONAL DA SERRA AZUL - BARRA DO GARÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE TOTAL A CONTRATAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	QTDE MESES	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE RECEPÇÃO NO PARQUE ESTADUAL DA SERRA AZUL NO LOCAL DENOMINADO CENTRO DE ATENDIMENTO AO VISITANTE (CAV), COM JORNADA DE TRABALHO DE 12/36 - DAS 07h00 às 19h00m, 7 DIAS POR SEMANA, INCLUINDO OS FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS	Posto	2	5.178,14	10.356,28	12	124.275,36
<b>Total</b>							<b>124.275,36</b>

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO		
1	Convenção ou Dissídeo Coletivo de Trabalho	MT000075/2024
2	Data de Registro no MTE	23/04/2024
3	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro

QUANTIDADE DE PESSOAL		
1	Recepcionista (12 X 36 horas diurnas - segunda a domingo das 07:00 as 19:00)	2

Barra do Garças - MT, 28 de outubro de 2024



JEFFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA  
Proprietário  
RG nº 22732594 SESP/MT  
CPF 062.926.621-28

**32.847.488/0001-83**  
Jefferson Rodrigo Alves Ferreira  
R. Independência - 1594  
São Sebastião  
CEP: 78.600-178  
**[BARRA DO GARÇAS - MT]**



 <p><b>Dedetizadora Araguaia</b></p> <p>DESINSETIZAÇÃO DESBRATIZAÇÃO DESCUPINIZAÇÃO LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA LIMPEZA EM GERAL</p>	<p><b>JEFFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA</b> CNPJ Nº 32.847.488/0001-83 Inscrição Municipal: 15158</p> <p>Rua Independência, nº 1594, Bairro São Sebastião CEP 78.600-178 - BARRA DO GARÇAS-MT E-Mail: dedetizadoraaraguaia@hotmail.com</p>	<p><b>TELEFONE</b> (66) 3401-1032 (66) 9 9933-1600 (66) 9 9232-9830</p>

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

#### 1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Número do Processo	OFÍCIO Nº 09074/2024/GRPQAPASA/SEMA
B	Licitação Nº	-
C	Data de apresentação da Proposta	28/10/2024 às 16h00min
D	Município/UF:	BARRA DO GARÇAS / MT
E	Número de meses de execução contratual:	12 MESES
F	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Recepcionista
G	Unidade de Medida	Posto
H	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
I	Salário Normativo da Categoria Profissional (jornada 12x36)	1.786,47
J	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Recepcionista
K	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2024
L	Nº de registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	MT000075/2024
M	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro

#### Módulo 1 : Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.786,47
B	Gratificação por assiduidade		34,93
C	Gratificação de Função (CCT - 20%)		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
<b>Total</b>			<b>1.821,40</b>

#### Módulo 2 : Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intrajornada Suprimido

<b>BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.1</b>	MÓDULO 1	1.821,40
	<b>TOTAL</b>	<b>1.821,40</b>

#### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,333%	151,78
B	Férias	8,333%	151,78
C	Adicional de Férias	2,7778%	50,59
<b>Total</b>			<b>354,16</b>

<b>BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2</b>	MÓDULO 1	1.821,40
	MÓDULO 2.1	354,16
	<b>TOTAL</b>	<b>2.175,56</b>





DESINSETIZAÇÃO  
DESRAZIZAÇÃO  
DESCUPINIZAÇÃO  
LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA  
LIMPEZA EM GERAL

**JEFFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA**  
CNPJ Nº 32.847.488/0001-83  
Inscrição Municipal: 15158

Rua Independência, nº 1594, Bairro São Sebastião  
CEP 78.600-178 - BARRA DO GARÇAS-MT  
E-Mail: dedetizadoraaraguaia@hotmail.com

**TELEFONE**  
(66) 3401-1032  
(66) 9 9933-1600  
(66) 9 9232-9830

### Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	435,11
B	Salário Educação	2,50%	54,39
C	RAT X FAP	3,00%	65,27
D	SESC ou SESI	1,50%	32,63
E	SENAI - SENAC	1,00%	21,76
F	SEBRAE	0,60%	13,05
G	INCRA	0,20%	4,35
H	FGTS	8,00%	174,04
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>800,60</b>

### Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A.1	Auxílio Transporte Bruto (Tarifa do município)	7,00	210,00
A.2	(-) Dedução do Vale Transporte ( Cláusula 16ª - CCT)	6,00%	107,19
A.3	Auxílio Transporte Líquido (A.1 - A.2)		102,81
B.1	Auxílio Refeição/Alimentação Bruto (Cláusula 15ª - CCT)	22,00	330,00
B.2	(-) Dedução do Auxílio Refeição/Alimentação ( 20% sobre refeição)	20,00%	66,00
B.3	Auxílio Refeição/Alimentação Líquido (B.1 - B.2)		264,00
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 53ª - CCT)		49,00
D	Cesta básica (Cláusula 9ª)		152,00
<b>Total (A.3 + B.3+C+D)</b>			<b>567,81</b>

### Submódulo 2.4 – Intraornada Suprimido

2.4	Intraornada Suprimido	Valor (R\$)
A	Intraornada Suprimido	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>

### Quadro Resumo do Módulo 2: Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intraornada Suprimido

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	354,16
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	800,60
2.3	Benefícios Mensais e Diários	567,81
2.4	Intraornada Suprimido	0,00
<b>Total</b>		<b>1.722,57</b>

### BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3

MÓDULO 1	1.821,40
MÓDULO 2.1	354,16
<b>TOTAL</b>	<b>2.175,56</b>





**Dedetizadora Araguaia**  
DESINSETIZAÇÃO  
DESRAZATIZAÇÃO  
DESCUPINIZAÇÃO  
LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA  
LIMPEZA EM GERAL

**JEFFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA**  
CNPJ Nº 32.847.488/0001-83  
Inscrição Municipal: 15158  
Rua Independência, nº 1594, Bairro São Sebastião  
CEP 78.600-178 - BARRA DO GARÇAS-MT  
E-Mail: dedetizadoraaraguaia@hotmail.com

**TELEFONE**  
(66) 3401-1032  
(66) 9 9933-1600  
(66) 9 9232-9830

### Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,46%	10,06
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,037%	0,80
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,18%	3,86
D	Aviso prévio trabalhado	0,194%	4,22
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	1,55
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	69,62
<b>Total</b>			<b>90,12</b>

<b>BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4:</b> <b>MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1 + (MÓDULO 2.3 - Aux.</b> <b>Transp. Líq. - Aux. Alimentação Líq.) + MÓDULO</b> <b>3</b>	MÓDULO 1	1.821,40
	MÓDULO 2.1	354,16
	MÓDULO 2.3*	201,00
	MÓDULO 3	90,12
	<b>TOTAL</b>	<b>2.466,68</b>

### Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

#### Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	39,96
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,63%	40,28
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,51
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	8,22
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	1,37
F	Outros (especificar)		0,00
<b>Total</b>		<b>3,663%</b>	<b>90,34</b>

#### Submódulo 4.2 – Incidência sobre o Substituto nas Ausências Legais

4.2	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	1,348%	33,25
<b>Total</b>			<b>33,25</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 : Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	90,34
4.2	Incidência do submódulo 2.2 sobre Ausências Legais	33,25
<b>Total</b>		<b>123,59</b>

### BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 5 (PLANILHAS ESPECÍFICAS DOS INSUMOS)





DESINSETIZAÇÃO  
DESRAZATIZAÇÃO  
DESCUPINIZAÇÃO  
LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA  
LIMPEZA EM GERAL

**JEFFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA**  
**CNPJ Nº 32.847.488/0001-83**  
**Inscrição Municipal: 15158**  
 Rua Independência, nº 1594, Bairro São Sebastião  
 CEP 78.600-178 - BARRA DO GARÇAS-MT  
 E-Mail: dedetizadoraaraguaia@hotmail.com

**TELEFONE**  
 (66) 3401-1032  
 (66) 9 9933-1600  
 (66) 9 9232-9830

#### Módulo 5 : Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI'S (valor unitário)	36,23
B	Materiais (insumos)	269,82
C	Equipamentos, Ferramentas e Utensílios	0,00
F	Outros (Especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>306,05</b>

<b>BASE DE CÁLCULO PARA CUSTO INDIRETO: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5</b>	<b>MÓDULO 1</b>	<b>1.821,40</b>
	<b>MÓDULO 2</b>	<b>1.722,57</b>
	<b>MÓDULO 3</b>	<b>90,12</b>
	<b>MÓDULO 4</b>	<b>123,59</b>
	<b>MÓDULO 5</b>	<b>306,05</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>4.063,73</b>
<b>BASE DE CÁLCULO PARA O LUCRO: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5 + CUSTO INDIRETO</b>	<b>MÓDULO 1</b>	<b>1.821,40</b>
	<b>MÓDULO 2</b>	<b>1.722,57</b>
	<b>MÓDULO 3</b>	<b>90,12</b>
	<b>MÓDULO 4</b>	<b>123,59</b>
	<b>MÓDULO 5</b>	<b>306,05</b>
	<b>CUSTO INDIRETO</b>	<b>365,74</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.429,47</b>	

#### Módulo 6 - Custos, Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	9,00%	365,74
B	Lucro	6,79%	300,76
<b>FATURAMENTO</b>		<b>15,79%</b>	<b>4.730,23</b>
<b>BASE DE CÁLCULO PARA TRIBUTOS = ( Faturamento / (1 - % Tributos)</b>			<b>5.178,14</b>
C	Tributos Federais, Estaduais e Municipais		
	C.1 Tributos Federais		
	a) COFINS	3,00%	155,34
	b) PIS/PASEP	0,65%	33,66
	C.2 Tributos Estaduais		
	a) ICMS		
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISSQN	5,00%	258,91
<b>Total dos Tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>447,91</b>
<b>Total (A=Custos Indiretos + B=Lucro + C=Tributos)</b>			<b>1.114,41</b>





DESINSETIZAÇÃO  
DESRATIZAÇÃO  
DESCUPINIZAÇÃO  
LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA  
LIMPEZA EM GERAL

**JEFFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA**  
**CNPJ Nº 32.847.488/0001-83**  
**Inscrição Municipal: 15158**  
Rua Independência, nº 1594, Bairro São Sebastião  
CEP 78.600-178 - BARRA DO GARÇAS-MT  
E-Mail: dedetizadoraaraguaia@hotmail.com

**TELEFONE**  
(66) 3401-1032  
(66) 9 9933-1600  
(66) 9 9232-9830

## 2. Quadro-Resumo do Custo por Empregado

Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.821,40
B	Módulo 2 – Encargos, Benefícios (Anuais, Mensais e Diários) e Intrajornada	1.722,57
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	90,12
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	123,59
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	306,05
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>4.063,73</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.114,41
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>5.178,14</b>

## 3. Quadro-Resumo do Valor Mensal dos Serviços

Tipo de serviço		Valor Proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por Mês	Quantidade de Mês	Valor total do serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
1	Recepcionista	5.178,14	2	10.356,28	12	124.275,36
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>						<b>124.275,36</b>

Barra do Garças - MT, 28 de outubro de 2024



JEFFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA  
Proprietário  
RG nº 22732594 SESP/MT  
CPF 062.926.621-28

**32.847.488/0001-83**  
Jefferson Rodrigo Alves Ferreira  
R. Independência - 1594  
· São Sebastião  
CEP: 78.600-178  
**BARRA DO GARÇAS - MT**





**Dedetizadora Araguaia**  
 DESINSETIZAÇÃO  
 DESRATIZAÇÃO  
 DESCUPINIZAÇÃO  
 LIMPEZA CAIXA D'AGUA  
 LIMPEZA EM GERAL

**JEFFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA**  
**CNPJ Nº 32.847.488/0001-83**  
**Inscrição Municipal: 15158**  
 Rua Independência, nº 1594, Bairro São Sebastião  
 CEP 78.600-178 - BARRA DO GARÇAS-MT  
 E-Mail: dedetizadoraaraguaia@hotmail.com

**TELEFONE**  
 (66) 3401-1032  
 (66) 9 9933-1600  
 (66) 9 9232-9830

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

### 4. Quadro Demonstrativo do Valor Global da Proposta

#### VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Item	Descrição	Qtde	Meses	Valor Mensal	Valor Anual
1	Recepcionista (12 X 36 horas diurnas - segunda a domingo das 07:00 as 19:00)	2	12	10.356,28	124.275,36
TOTAL		2		10.356,28	124.275,36

Item	Descrição	Valor
A	Valor proposto por unidade de medida *	12,00
B	Valor mensal do serviço	10.356,28
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	124.275,36

Barra do Garças - MT, 28 de outubro de 2024



JEFFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA  
 Proprietário

RG nº 22732594 SESP/MT  
 CPF 062.926.621-28

**32.847.488/0001-83**  
**Jefferson Rodrigo Alves Ferreira**  
 R. Independência - 1594  
 São Sebastião  
 CEP: 78.600-178  
**BARRA DO GARÇAS - MT**





**Dedetizadora Araguaia**  
 DESINSETIZAÇÃO  
 DESRATIZAÇÃO  
 DESCUPINIZAÇÃO  
 LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA  
 LIMPEZA EM GERAL

**JEFFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA**  
 CNPJ Nº 32.847.488/0001-83  
 Inscrição Municipal: 15158

**TELEFONE**  
 (66) 3405-6852  
 (66) 9 9933-1600  
 (66) 9 9201-3035  
 (66) 9 9232-9830

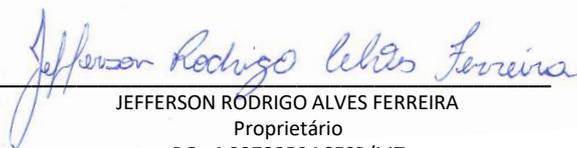
Av. Marechal Rondon, nº 21 - Cidade Velha - CEP 78.601-260 - BARRA DO GARÇAS - MT  
 E-Mail: dedetizadoraaraguaia@hotmail.com

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

### ANEXO II.1 PLANILHA DE ORÇAMENTO DE UNIFORMES

Item	Und	Descrição	Qtde	Valor Unitário (\$)	Valor Total (\$)
1	Unidade	02 (+1 substituição) Calça em brim, 100% algodão, com elástico e cordão, 2 bolsos traseiros e bolsos tipo sacola 32 cm nas laterais	6	89,00	534,00
2	Unidade	02 (+1 substituição) Camisa feminina/masculina em malha/tecido manga longa com silk da empresa	6	78,00	468,00
3	Par	02 (+1 substituição) Sapato de Segurança em vaqueta com cadarço e solado PU	6	138,00	828,00
4	Par	02 (+1 substituição) Meia de algodão preta	6	17,90	107,40
5	Par	01 (+1 substituição) Crachá	2	25,40	50,80
6	Unidade	02 (+1 substituição) Boné confeccionado em tecido de brim, com abas laterais, com logomarca da empresa	6	52,00	312,00
TOTAL ANUAL {custo anual = (preço unitário x qtde) / 6 meses duração}					2.300,20
Total Mensal					95,84

Barra do Garças - MT, 28 de outubro de 2024



JEFFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA

Proprietário

RG nº 22732594 SESP/MT

CPF 062.926.621-28

**32.847.488/0001-83**  
**Jefferson Rodrigo Alves Ferreira**  
 R. Independência - 1594  
 São Sebastião  
 CEP: 78.600-178  
**BARRA DO GARÇAS - MT**





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**OFÍCIO Nº 09074/2024/GRPQAPASA/SEMA**

**Barra do Garças/MT, 06 de setembro de 2024**

Ao (À) Empresa/ Serviço de Recepção/Representante

Assunto: Solicitação de interesse na prestação de serviço de recepção no Parque Estadual da Serra Azul

Prezado (a),

Em decorrência da necessidade de se ter o serviço de recepção no Parque Estadual da Serra Azul no local denominado Centro de Atendimento ao Visitante (CAV), vimos por meio deste verificar o interesse da empresa em fornecer o serviço de acordo com as especificações adiante listadas.

Informações Relativas ao local de trabalho:

**1. Horário e Dias de Trabalho:**

- Horário: jornada de 12/36h - das 7h às 19h
- Dias de Trabalho: 07 dias na semana, incluídos os finais de semana e feriados

**2. Local de Trabalho:**

- Local: edificação situada dentro do Parque, em sala no Centro de Atendimento que fica ao lado do Discoporto
- Acesso: o acesso ao local é realizado por estrada pavimentada, com um trecho final de 200 metros de estrada de terra a cerca de 4Km da rotatória que direciona ao Bairro Jardim Araguaia (Cohab) ou IFMT sentido Morro/Mirante do Cristo.

**3. Transporte:**

- O transporte para o local de trabalho será de responsabilidade da empresa e/ou colaborador(a) contratado(a).

**4. Alimentação:**

- Não há fornecimento de alimentação pela SEMA-MT, todavia há disponibilizado espaço de copa para as refeições, equipado com um utensílios de cozinha e mobiliário.

Solicitamos a remessa da resposta de interesse e dos valores para pagamento considerando contrato de 12 meses. Pontuamos que o prazo para resposta via e-mail é de **10 dias a partir do recebimento.**

Sem mais, agradecemos e aguardamos pela Vossa manifestação.

Classif. documental	992
---------------------	-----





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Atenciosamente,

Atenciosamente,

MARCIA CRISTINA GOMES  
ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR  
GERENCIA REGIONAL PARQUE ESTADUAL SERRA AZUL E APA PE DA SERRA  
AZUL

CRISTIANE SCHNEPFLEITNER  
Gerente Regional  
GERENCIA REGIONAL PARQUE ESTADUAL SERRA AZUL E APA PE DA SERRA  
AZUL



Assinado com senha por MARCIA CRISTINA GOMES - 06/09/2024 às 08:14:12 e CRISTIANE SCHNEPFLEITNER - 06/09/2024 às 08:20:19.  
Documento Nº: 19992492-7626 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19992492-7626>



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000075/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/04/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010747/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10212.201282/2024-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.566.471/0001-55, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). WALCLIDSON SEBA BATISTA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.562.918/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONE RUBENS DA SILVA GONSALES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de empresas terceirizadas de asseio conservação e locação de mão de obra em órgãos públicos ou na iniciativa privada, EXCETO, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos. com abrangência territorial no estado de Mato Grosso**, com abrangência territorial em **MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS, SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES NAS TERCEIRIZAÇÕES  
MAODE-OBRA EM GERAL**

O custo dos contratos de prestação de serviços vigente publico e privado sofrerão impacto econômico financeiro de 7,70% (Sete vírgula setenta décimos por cento) que será divulgado através dos sites das entidades convenentes ou pelo site do MTE. Desta forma a partir do dia 1º de janeiro de 2024, O PISO ANTERIOR e a GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE, sofrerão dispêndio REMUNERATÓRIO, assim entendido salário mais gratificação por assiduidade.

**DOS SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES POR ASSIDUIDADE:**

A partir de 01 de janeiro de 2024, fica assegurado, aos empregados que não faltarem injustificadamente, durante o mês, gratificação por assiduidade, somado ao salário, nos seguintes termos:

I - Ficam estabelecidos os pisos salariais e respectivas gratificações por assiduidade por função e nos respectivos valores.



**1ª FAIXA SALARIAL:** Faxineiro, Servente de Limpeza, Agente de Conservação, Limpador, Auxiliar Rural, Auxiliar de Limpeza, Office Boy, Empacotador de supermercado, Office Girl, Mensageiro, Apoio Administrativo, Estafeta, Staffs, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar Indígena de Diversos (CBO - 4110-30), Lavador de veículos leves, Arrumadeira, Camareira, Auxiliar de dedetização, e equivalentes: R\$ 1.511,95 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,49 totalizando R\$ 1.570,44; mais os benefícios previstos nesta CCT.

§ 1º – Na hipótese do empregado na função de Auxiliar de Serviços Gerais, laboral em setor hospitalar, fará jus à gratificação de função hospitalar, no valor de R\$ 169,11. mais insalubridade prevista no parágrafo 4º.

§ 2º – Ajusta-se que o adicional de insalubridade, na função hospitalar, deverá ser remunerado, sob o piso da categoria mais a gratificação citada no parágrafo primeiro.

§ 3º – visando a flexibilidade das transferências para outros setores e a garantia da empregabilidade, esta gratificação de função hospitalar, quando do retorno do empregado, ao exercício de suas funções em áreas não hospitalares, não serão mais devidas.

§ 4º – Ajusta-se que o adicional de insalubridade nas áreas críticas será de 40% e na semicrítica de 20% do piso da categoria.

§ 5º – Os empregados que exercerem a função de Servente de Limpeza que utilizarão patins para desempenhar a sua função receberá uma gratificação no valor de R\$ 65,93 (sessenta e cinco reais e noventa e três centavos).

**2ª FAIXA SALARIAL:** Apoio Técnico Administrativo I, Controlador de estacionamento, Auxiliar de Serralheiro, Auxiliar de Jardineiro, Garagista, Arquivista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo e Financeiro, Demonstrador, Copeira, Ascensorista, Auxiliar de Almoxarife, Auxiliar de Almoxarifado, A Repositor de Supermercado, Limpador de piscina, Lavador de Veículos Pesados e Operador de lava jato (bomba de alta pressão): R\$ 1.574,16 + gratificação por assiduidade de R\$ 60,93 totalizando R\$ 1.635,09 mais os benefícios previstos nesta CCT.

**3ª FAIXA SALARIAL:** Agente de Portaria, Jardineiro, Auxiliar de Pintor, Auxiliar de Pedreiro, Porteiro, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliar de Eletricista, Servente Braçal/Homem de Campo, Operador de Máquinas Industriais, Auxiliar de Servente Industrial, Auxiliar de Marceneiro, Operador de Linha de Produção Industrial, Auxiliar de Encanador: R\$ 1.689,44 + gratificação por assiduidade de R\$ 49,90 totalizando R\$ 1.739,33 mais os benefícios previstos nesta CCT. Os empregados que exercerem a função e auxiliar de eletricista receberão 30% (trinta) por cento a título de periculosidade.

**4ª FAIXA SALARIAL:** Apoio Técnico Administrativo II, Agente de Trânsito Terceirizado, Manobrista, Dedetizador, Caixa Terceirizada, Recepcionista, Monitor, Promotor de Vendas, Agente Administrativo, Garçom, Auxiliar de Carga e Descarga, limpador de vidros externos, Agente de Serviços Gerais, Secretária, Ajudante de Cozinheiro (o ajudante de cozinheiro recebe mais 20% de insalubridade calculado sobre o piso desta faixa), Auxiliar de Lavanderia, Continuo CBO 4122-05, Cuidador Educacional (CBO-5162). e equivalentes: R\$ 1.786,47 + gratificação por assiduidade de R\$ 34,93 totalizando R\$ 1.821,40; mais os benefícios previstos nesta CCT.

**5ª FAIXA SALARIAL:** Apoio Técnico Administrativo III, Coletor de dados, Encadernador, Auxiliar de administração - cbo - 4110 -05, Auxiliar de Departamento Pessoal, Servente industrial, operador de máquinas fotocopadoras (reprógrafo), chaveiro terceirizado, Movimentador de Mercadoria, Cuidador(a) de Pessoas Deficientes: R\$ 1.898,73 + gratificação por assiduidade de R\$ 37,12, totalizando R\$ 1.935,85; mais os benefícios previstos nesta CCT.

**6ª FAIXA SALARIAL:** Cozinheiro (o cozinheiro recebe + 20% de insalubridade calculado sobre o piso desta faixa), Laboratorista, auxiliar de lavanderia hospitalar, Auxiliar de serviços gerais motorizados (veículo fornecido pela empresa): R\$ 1.970,09 + gratificação por assiduidade de R\$ 37,38 totalizando R\$ 2.007,47; mais os benefícios previstos nesta CCT.

**7ª FAIXA SALARIAL:** Apoio técnico, Operador de Empilhadeira, Atendente de público em Bancos, Correios, Rodoviárias, Aeroportos e Comércio em Geral, Fiscal e Inspetor de Faxina e Inspetor de Alunos, Tratador de Animais - cbo - 6230-20 de: R\$ 2.165,06 + gratificação por assiduidade de R\$ 42,24, totalizando R\$ 2.207,30; mais os benefícios previstos nesta CCT.

**8ª FAIXA SALARIAL:** Apoio Técnico Administrativo V, Agente administrativo motorizado (veículo fornecido pela empresa), Tratorista, Auxiliar de Nutrição: R\$ 2.374,02 + gratificação por assiduidade de R\$ 45,61 totalizando R\$ 2.419,63; mais os benefícios previstos nesta CCT.

**9ª FAIXA SALARIAL:** Administrativo Master I, Supervisor, Recepcionista Executiva, Auxiliar Operacional Administrativo, Mediador, Conciliador, Auxiliar Contábil e Fiscal de Terminal Rodoviário, Auxiliar metrológico/qualidade motorizado, (o auxiliar metrológico/qualidade motorizado recebe + 30% adicional de periculosidade calculado sobre o piso desta faixa):R\$ 2.436,66 + gratificação por assiduidade de R\$ 46,58 totalizando R\$ 2.483,24; mais os benefícios previstos nesta CCT.

§ 1º - O auxiliar metrológico constante na faixa salarial acima, terá as seguintes atribuições:



Manuseio de todos equipamentos necessários para execução dos serviços, quais sejam: se deslocar com a viatura até o local da execução dos serviços, carregar e descarregar os equipamentos e padrões de trabalho, Examinar e dar andamento a processos, redigir minutas de documentos oficiais, receber e registrar expedientes relativos à unidade em que é subordinado, atender ao público interno e externo, dar suporte ao técnico e/ou analista fiscal metrológico nas ações de metrologia e qualidade, tomar as medidas necessárias ao controle e organização dos padrões de referência para a verificação dos instrumentos pré-médicos e/ou da avaliação de conformidade.

I – Supervisores de empresas, assim entendidos, aqueles que, não supervisionam setores específicos e sim todos os setores, a partir da empresa, gozando do cargo de confiança, nos termos do artigo 62º da CLT, em razão da total impossibilidade de controle de sua jornada de trabalho, receberão o salário contido nessa faixa, acrescido de 60% se a empresa contratante tiver até 600 empregados.

II – Aqueles supervisores de empresas, que possuam acima de 600 empregados, o salário será acrescido de 70%.

**10ª FAIXA SALARIAL:** Oficial de Serviços Gerais (manutenção de edificações – cbo 5143), Técnico de Manutenção, intérprete indígena e Operador Industrial, condutor fluvial (barqueiro) - cbo 3413-05, Cuidador (Idoso, crianças) terceirizados, Analista Financeiro: R\$ 3.509,88 + gratificação por assiduidade de R\$ 68,51, totalizando R\$ 3.578,39; mais os benefícios previstos nesta CCT.

**11ª FAIXA SALARIAL:** Técnicos agrícolas, Técnico de Manutenção Automotivo, Técnicos em computação, Técnicos em eletricidade: R\$ 4.063,39 + gratificação por assiduidade de R\$ 79,32 totalizando R\$ 4.142,71 mais os benefícios previstos nesta CCT.

**12ª FAIXA SALARIAL:** Técnico de Suporte 01: R\$ 3.862,62 + 5% de gratificação de função + Benefícios desta CCT; Técnico de Suporte 02: R\$ 3.862,62 + 10% de gratificação de função + Benefícios desta CCT; Técnico de Suporte 03 R\$ 3.862,62 + 15% de gratificação de função + benefícios desta CCT, Recepcionista Bilingue + 15% de gratificação de função + benefícios desta CCT.

**13ª FAIXA SALARIAL:** Administrativo Master II, Oficial administrativo, Auxiliar Metrológico II (necessitará de nível superior e terá as mesmas atribuições do auxiliar metrológico que consta na 10ª faixa salarial, além de auxiliar na confecção de laudos, tabelas e certificados de instrumentos ou medidas materializadas, auxiliar nas perícias metrológicas e realizar atividades de maior complexidade): R\$ 4.887,80 + 20% de gratificação de função, + Benefícios desta CCT; (Qualificação, nível superior, técnico em administração com habilitação em administração, informática, capacitação em gerenciamento de contratos e licitações) Enfermeira de nível superior: R\$ 4.887,80 + 20% de gratificação de função + Benefícios desta CCT.

**FAIXA ESPECIAL I:** Agente de arrecadação e Agente recebedor para período de até 40 horas semanais R\$ 1.834,46 + gratificação por assiduidade de R\$ 46,58, totalizando R\$ 1.881,04, e Para período de 44 horas semanais R\$ 2.588,91 + gratificação por assiduidade de R\$ 46,58, totalizando R\$ 2.635,49 mais os benefícios previstos nesta CCT.

**FAIXA ESPECIAL II:** Estivador de cimento, carga e descarga de cimento ou estivador caçambeiro R\$ 2.386,76 + 20% (vinte) por cento de insalubridade sobre o piso previsto nesta faixa, mais os benefícios previstos nesta CCT.

**FAIXA ESPECIAL III:** Coordenador de recursos humanos, Coordenador Operacional, Chefe de departamento pessoal R\$ 4.861,62 + os benefícios previstos nesta CCT. As funções previstas nesta cláusula se referem àqueles que trabalham na sede da empresa prestadora dos serviços, exceto, Munqueiro.

**FAIXA ESPECIAL IV:** Vidraceiro, Pedreiro, Marceneiro, Encanador, Operador de Pá Carregadeira, Pintor, Serralheiro, Mecânico, Carpinteiro, Eletricista, Operador de retro escavadeira, Bobinador eletricista (cbo 7311), R\$ 2.744,30 + gratificação por assiduidade de R\$ 46,58, totalizando R\$ 2.790,88. Os empregados e exercerem a função de vidraceiro receberão 20% (vinte) por cento a título de periculosidade e o eletricista 30% (trinta) por cento a título de periculosidade, mais os benefícios previstos nesta CCT.

**FAIXA ESPECIAL V:** Salva Vidas (CBO: 5-89.30), Almoxarife R\$ 3.156,79 + gratificação por assiduidade de R\$ 46,58, totalizando R\$ 3.203,37, mais os benefícios previstos nesta CCT.

**FAIXA ESPECIAL VI:** Zelador, Chefe de setor, Auxiliar de manutenção, Encarregados (obs): serão tidos por encarregados, aqueles empregados que coordenarem mais de 30 empregados, estes, perceberão, o salário de R\$ 2.588,85 + mais os benefícios previstos nesta CCT.

**FAIXA ESPECIAL VII:** Administrativo Master III, Analista Administrativo - CBO: 2521-05, R\$ 7.468,84 (Descrição Sumária: planejam, Organizam, Controla e Assessoram as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; Implementam programas e projetos; Elaboram planejamentos organizacional; promovem estudo dos de racionalização e controlam o desempenho organizacional. Prestam consultoria administrativa a organizações e pessoas.

**FAIXA ESPECIAL VIII**

Document assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/NRT9-WQNA-2FZT-5KLF>. Assinado por: JULIANA MOREIRA SUZUKI em 02/04/2025.  
Juntado em 02/04/2025 17:09:45 por JULIANA SUZUKI.  
HASH: 38b39c7066ecf808664cbe412419b01af8c248fd886df731dece3894467c134. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/NRT9-WQNA-2FZT-5KLF>. Assinado por: JULIANA MOREIRA SUZUKI em 02/04/2025.



Atendente de Enfermagem R\$ 1.581,54 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.639,79 mais os benefícios previstos nesta CCT

Auxiliar de Enfermagem R\$ 1.523,27 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.581,51 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico de Enfermagem R\$1.623,25 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.681,50 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Laboratório R\$ 1.548,83 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.607,08 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Farmácia R\$ 1.548,83 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.607,08 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Faturamento R\$ 1.548,83 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.607,08 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico de Laboratório R\$ 1.687,06 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.745,30 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Saúde Bucal R\$ 1.724,64 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.782,89 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Radiologia (Diurno e Noturno) R\$ 2.285,35 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 2.343,60 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico Protético Dental R\$ 2.441,12 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 2.499,36 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Ginecologista e Obstetra CBO 225250 salário de R\$ 4.809,51 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Oncologista Clínico CBO 225121 salário de R\$ 4.809,51 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Clínico CBO 225125 salário de R\$ 5.633,99 uma jornada de trabalho de 24 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cirurgião Cardiovascular CBO 225210 R\$ 5.633,99 no mercado de trabalho brasileiro para uma jornada de trabalho de 25 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Patologista CBO 225325 salário de R\$ 5.359,18 para uma jornada de trabalho de 27 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico do Trabalho CBO 225140 salário de R\$ 5.633,99 para uma jornada de trabalho de 28 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cirurgião Geral CBO 225225 salário de R\$ 5.633,99 para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Psiquiatra CBO 225133 salário de R\$ 5.633,99 para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Infectologista CBO 225103 salário de R\$ 5.633,99 para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cirurgião Plástico CBO 225235 salário de R\$ 4.672,09 no mercado de trabalho brasileiro para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico em Medicina Nuclear CBO 225315 salário de R\$ 4.809,51 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Patologista Clínico / Medicina Laboratorial CBO 225335 salário de R\$ 5.908,83 para uma jornada de trabalho de 32 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Neurofisiologista Clínico CBO 22535 salário de R\$ 3.572,78 para uma jornada de trabalho de 37 horas mais os benefícios previstos nesta CCT.



Médico Hemoterapeuta CBO 225340 salário R\$ 5.221,77 no mercado de trabalho brasileiro para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Radioterapeuta salário de R\$ 5.076,04 para uma jornada de trabalho de 29 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Hemoterapeuta salário de R\$ 4.809,51 para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Urologista salário de R\$ 4.946,98 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cancerologista Cirúrgico salário de R\$ 3.160,52 para uma jornada de trabalho de 27 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cirurgião da Mão salário de R\$ 4.671,62 para uma jornada de trabalho de 11 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Citopatologista salário de R\$ 5.633,99 para uma jornada de trabalho de 16 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico em Endoscopia salário de R\$ 5.359,18 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem CBO 2253-20 salário de R\$ 5.359,18 para uma jornada de trabalho de 23 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Otorrinolaringologista CBO 2252-75 salário de R\$ 5.359,18 para uma jornada de trabalho de 19 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Neurocirurgião CBO 2252-60 salário de R\$ 5.359,18 para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Oftalmologista CBO 2252-65 salário de R\$ 4.993,37 para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cirurgião Torácico CBO 2252-40 salário de R\$ 5.633,99 o para uma jornada de trabalho de 19 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Mastologista CBO 2252-55 salário de R\$ 5.359,18 para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cirurgião do Aparelho Digestivo CBO 2252-20 salário de R\$ 2.885,69 para uma jornada de trabalho de 24 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cirurgião Pediátrico CBO 2252-30 salário de R\$ 8.382,30 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Geriatra salário de R\$ 5.633,99 para uma jornada de trabalho de 24 horas semanais CBO 2251- 80 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Hematologista salário de R\$ 5.359,18 para uma jornada de trabalho de 25 horas semanais CBO 2251-85 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Homeopata salário de R\$ 3.572,78 para uma jornada de trabalho de 32 horas semanais CBO 2251-95 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico em Cirurgia Vascular salário de R\$ 6.183,67 para uma jornada de trabalho de 18 horas semanais CBO 2252-03 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cirurgião de Cabeça e Pescoço salário de R\$ 6.733,34 para uma jornada de trabalho de 18 horas semanais CBO 2252-15 mais os benefícios previstos nesta CCT .

Médico Fisiatra salário de R\$ 5.359,18 para uma jornada de trabalho de 17 horas semanais CBO 2251- 60 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Gastroenterologista salário de R\$ 5.908,83 para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais CBO 2251-65 mais os benefícios previstos nesta CCT.



Médico Generalista salário de R\$ 10.993,21 para uma jornada de trabalho de 31 horas semanais CBO 2251-70 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Geneticista salário de R\$ 5.359,18 para uma jornada de trabalho de 29 horas semanais CBO 2251-75 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Anestesiologista salário de R\$ 5.359,18 para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais CBO 2251-51 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Endocrinologista e Metabologista salário de R\$ 5.633,99 para uma jornada de trabalho de 19 horas CBO 2251-55 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Dermatologista salário de R\$ 5.633,99 para uma jornada de trabalho de 17 horas semanais CBO 2251-35 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Reumatologista salário de R\$ 5.633,99 para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais CBO 2251-36 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Sanitarista salário de R\$ 4.878,21 para uma jornada de trabalho de 18 horas semanais CBO 2251-39 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico da Estratégia de Saúde da Família salário de R\$ 14.151,14 para uma jornada de trabalho de 34 horas semanais CBO 2251-42 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico em Medicina de Tráfego salário de R\$ 5.358,88 para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais CBO 2251-45 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Pediatra salário de R\$ 5.358,88 para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais CBO 2251- 24 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Pneumologista salário de R\$ 5.358,88 para uma jornada de trabalho de 19 horas semanais CBO 2251-27 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico de Família e Comunidade salário de R\$ 10.844,22 para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais CBO 2251-30 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Angiologista salário de R\$ 5.358,88 para uma jornada de trabalho de 19 horas semanais CBO 2251-15 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Nutrologista salário de R\$ 5.633,99 para uma jornada de trabalho de 18 horas semanais CBO 2251-18 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cardiologista salário de R\$ 5.358,88 para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais CBO 2251-20 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cancerologista Pediátrico salário de R\$ 4.259,85 para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais CBO 2251-22 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Alergista e Imunologista salário de R\$ 3.297,94 para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais CBO 2251-10 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Acupunturista salário de R\$ 2.679,58 para uma jornada de trabalho de 35 horas CBO 2251- 05 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Legista salário de R\$ 5.633,99 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais CBO 2251- 06 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Nefrologista salário de R\$ 6.733,34 para uma jornada de trabalho de 25 horas semanais CBO 2251-09 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Veterinário salário de R\$ 4.122,45 para uma jornada de trabalho de 39 horas semanais CBO 2233-05 mais os benefícios previstos nesta CCT.

AUXILIAR TÉCNICO EM CIENCIA CONTABIL – R\$ 1.514,29 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.572,54 mais os benefícios previstos nesta CCT.

FUNÇÃO: Colaborador com ou sem graduação em ciências contábeis que execute tarefas relacionadas à digitação de documentos contábeis, fiscais, pessoal, legalização, preenchimentos de cadastros, conferências diversas e outras atribuições de baixo grau de complexidade.



CONTABILISTA NÍVEL I – R\$ 1.660,50 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.718,74 mais os benefícios previstos nesta CCT.

FUNÇÃO: Técnico em contabilidade ou colaborador com graduação em ciências contábeis, que atuem desde a digitação, classificação e lançamentos contábeis, fiscais e de pessoal, inclusive registro/alteração na legalização de empresas, até a completa escrituração e análise de balancetes e relatórios fiscais e de pessoal.

CONTABILISTA NÍVEL II – R\$ 2.068,77 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 2.127,01 mais os benefícios previstos nesta CCT.

FUNÇÃO - Técnico em contabilidade ou colaborador com graduação em ciências contábeis, com atuação voltada para as áreas contábeis, fiscais, pessoais e legalização, com domínio no cálculo de impostos e contribuições, bem como elaboração de obrigações acessórias (federal, estadual e municipal), análises de balanços e processos fiscais e/ou gestão intermediária nas funções de coordenador e chefe de setor.

CONTADOR NÍVEL III – R\$ 2.588,54 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 2.646,78 mais os benefícios previstos nesta CCT. FUNÇÃO: Contador com atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas administrativas em processos fiscais, auditorias e perícias e/ou gestão superior, nas funções de supervisor e consultor.

CONTADOR NÍVEL IV – R\$ 4.010,31 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 4.068,55 mais os benefícios previstos nesta CCT. FUNÇÃO: Contador com atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas administrativas em processos fiscais, auditorias e perícias. E/ou gestão superior, nas funções de gerente, consultor e coordenador.

CONTADOR NÍVEL V – R\$ 5.400,93 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 5.459,17 mais os benefícios previstos nesta CCT.

FUNÇÃO: De responsabilidade técnica da empresa, supervisão ou Direção geral de contabilidade, definição de plano geral de registro de eventos contábeis, padronização das informações e controle, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo CFC e as normas aplicáveis aos Princípios Fundamentais de Contabilidade;

Engenheiros civil com mais de 2 (dois) anos da data de concessão da habilitação profissional é de R\$ 11.142,98 para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Engenheiros civil em início de carreira, com até 2 (dois) anos da data da concessão da habilitação profissional, de R\$ 7.865,62, para uma jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Instrutor de cursos e treinamentos de informática R\$ 1.672,55 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.730,79 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Monitor de cursos interativos R\$ 1.580,08 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.638,32 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Digitador de Terminal, Operador de Equipamentos de Entrada de Dados, Operador de Microcomputador, correspondentes ao Código 4121-10 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). R\$ 1.615,39 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.672,64 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Diretor de Serviços de Informática (Diretor de Informática, Diretor de Tecnologia, Diretor de Tecnologia da Informação) R\$ 2.651,12 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1236-05.

Gerente de Rede (Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Gerente de Teleprocessamento.) R\$ 2.651,12 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-05.

Gerente de Desenvolvimento de Sistemas (Gerente de Programação de Sistema) R\$ 2.651,12 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-10.

Gerente de Produção de Tecnologia da Informação (Gerente de Operação de Tecnologia da Informação) R\$ 2.651,12 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-15.

Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação R\$ 2.651,12 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-20.



Gerente de Segurança de Tecnologia da Informação R\$ 2.651,12 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-25 .

Gerente de Suporte Técnico de Tecnologia da Informação R\$ 2.651,12 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-30.

Tecnólogo em Gestão de Tecnologia da Informação (Tecnólogo em Gestão de Sistema de Informação) R\$ 2.651,12 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-35.

Administrador de Banco de Dados (DBA; Tecnólogo em Banco de Dados) R\$ 2.651,12 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 2123-05.

Administrador de Redes (Administrador de Redes e de Sistemas Computacionais; Administrador de sistema Operacional de rede; Tecnólogo em Redes de Computadores) R\$ R\$ 2.651,12 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 2123-10.

Administrador de Sistemas Operacionais (Administrador de Sistemas Computacionais; Administrador de Sistemas Operacionais de Rede; Analista de Aplicativo Básico – software) R\$ 2.651,12 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 2123-15.

Administrador em Segurança da Informação (Analista em Segurança da Informação; Especialista em Segurança da Informação; Tecnólogo em Segurança da Informação) R\$ 2.651,12 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 2123-20.

Engenheiro Eletricista R\$ 7.420,41 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico em eletrônica R\$ 3.710,20 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico eletromecânica R\$ 3.710,20 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico Mecatrônica R\$ 3.710,20 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico Edificações R\$ 3.710,20 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico em Laboratório construção civil R\$ 3.710,20 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico em automação R\$ 3.710,20 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico em Eletrotécnica Salário R\$ 3.229,24 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Mecânico em Refrigeração R\$ 2.473,47 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Instrumentista de soft industrial R\$ 5.194,28 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Editor de texto e Imagens 44 horas salário R\$ 1.923,79 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.982,04 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Maquero Diurno e Noturno salário R\$ 1.786,38 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.844,62 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Supervisor de Hotelaria e Governancia Salário R\$ 1.923,79 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.982,04 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Arquivo salário R\$ 1.717,69 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.775,93 mais os benefícios previstos nesta CCT.

**DO PISO DA CATEGORIA:** O salário normativo é de R\$ 1.511,95 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.570,19 ; acrescidos de todos os benefícios previstos nesta CCT é o mínimo a ser concedido aos trabalhadores para jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira e de 04 (quatro) horas aos sábados ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo um total de 220 horas mensais, podendo as empresas celebrarem acordos de compensação de horas de trabalho com seus empregados, desde que não infrinjam as normas legais vigentes.

Parágrafo único – Tendo em vista a legalidade e nova abrangência das terceirizações de atividade DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Na hipótese de qualquer empregado ser promovido a Líder de equipe, além da devida anotação em sua CTPS, terá como gratificação de função os acréscimos constantes na tabela abaixo:



Líder de Equipe:

05 a 10 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 20%.

11 a 20 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 35%.

21 a 30 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 50%.

Acima de 31 empregados prevalecerá à livre negociação.

§ 1º - Estas gratificações de função, quando do retorno do empregado às suas funções normais, não serão mais devidas.

## DOS SALÁRIOS NAS TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E SIMILARES

### TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E SIMILARES

#### SALÁRIOS

Frentista – terceirizado	R\$ 1.449,71
Lubrificar em postos de combustíveis – terceirizado	R\$ 1.449,71
Trocador de óleo – terceirizado	R\$ 1.449,71
Auxiliar de escritório – terceirizado	R\$ 1.449,71
Lavador Terceirizado	R\$ 1.449,71
Chefe de pista – terceirizado	R\$ 1.597,45
Caixa – terceirizado	R\$ 1.741,21
Gerente – terceirizado	R\$ 1.940,65
Enxugador – terceirizado	R\$ 1.449,71
Guarda Noturno Terceirizado	R\$ 1.449,71
Receptionista – terceirizada	R\$ 1.449,71
Atendente de Conveniência	R\$ 1.449,71

#### DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM AVIARIOS

Classificador de ovos I	R\$ 1.634,89
Classificador de ovos II	R\$ 1.979,53
Coord. de vacinação	R\$ 2.290,78
Manejo geral de aves	R\$ 2.029,07
Ajudante de motorista	R\$ 1.593,96
Motorista	R\$ 2.444,79
Motorista caminhão ¾	R\$ 2.857,82
Motorista caminhão truck	R\$ 2.261,70
Coordenador de fabrica de ração	R\$ 2.290,78
Operador de fabrica de ração	R\$ 2.029,07
Operador de secador	R\$ 2.029,07
Cozinheira	R\$ 1.736,12
Zelador (a)	R\$ 1.634,89
Auxiliar de limpeza	R\$ 1.634,89
Mecânico de manutenção de maquina e aviário	R\$ 2.477,10
Aux. Mec. manutenção de maquina e aviário	R\$ 2.136,77
Eletricista	R\$ 2.584,80
Gestora de recursos humanos	R\$ 4.233,69
Aux. Administrativo	R\$ 1.634,89
Coord de equipe	R\$ 2.276,78

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO



A empresa que optar por fazer o pagamento do salário de seus funcionários em CHEQUES ADMINISTRATIVOS e/ou NOMINAIS, ficam obrigadas a fornecer ao trabalhador os vales transportes que forem necessários para a compensação do referido cheque.

É obrigatória a emissão do comprovante (Holerite físico ou eletrônico) de pagamento com as discriminações de produção, comissão, desvios de função ou acúmulos, horas extras, contendo a identificação do empregado e respectiva função.

§ 1º - O descumprimento da presente cláusula ou seu cumprimento insuficiente acarretará multa no valor de 03 (três) piso da categoria por empregado lesado e serão revertidas na proporção de 80% aos trabalhadores prejudicados e, visando custear as despesas das entidades representativas 10% para entidade laboral e 10% para patronal.

§ 2º - A presente cláusula não prejudica eventuais pedidos de indenização por dano moral individual, coletivo e, sobre tudo, indenização por danos materiais que empregados e/ou empresas do setor tenham sofrido em razão de fraudes ocorridas em contratações nos segmentos abrangidos por essa CCT.

## DO PAGAMENTO.

O pagamento das remunerações deve ser efetuado: Contra recibo, assinado pelo empregado e em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital ou se esta não for possível, a rogo. Vedado o pagamento em espécie; Em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário do expediente ou imediatamente após o encerramento deste.

## DO SISTEMA BANCÁRIO

O empregador utilizando ou não sistema bancário para o pagamento dos salários e demais remunerações, os valores deverão estar à disposição do empregado, no prazo máximo de até o 5º dia útil do mês subsequente.

## DAS PENALIDADES

ATRASO DE PAGAMENTO - Fica estabelecido que no caso de não ser efetuado, pela empresa, o pagamento dos salários, décimo terceiro e férias, nos seus respectivos prazos legais, incidirá multa mensal, correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário vigente, em favor do empregado prejudicado.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTAS SALÁRIOS

As empresas deverão abrir contas salários para seus empregados, objetivando uma maior comodidade, bem como maior segurança nos pagamentos

## CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados comprovante de pagamento (contracheques, holerite, cópia de recibo ou comprovantes de depósitos bancários), discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos. As empresas que pagam os vencimentos dos seus funcionários na própria empresa, caso os mesmos necessitem utilizar o transporte urbano para tal, fica a mesma obrigada a repor os vale-transporte, usados pelo trabalhador.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL



O empregador poderá efetuar o adiantamento de até 20% (vinte por cento) da remuneração dos trabalhadores, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com identificação do empregador com cópias aos empregados, desde que solicitado por escrito pelo empregado, mas a critério exclusivo do empregador.

## CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas do segmento poderão, por força deste instrumento de negociação coletiva, saldar até 100 % (cento por cento) do décimo terceiro salário, aos seus empregados, na data de seu aniversário ou parcelar em até 03 vezes durante o ano.

§ ÚNICO - Facultar ao empregador o pagamento da primeira parcela no mês de julho.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA NONA - BENEFICIO CESTA BÁSICA POR ASSIDUIDADE

§ 1º - Com base aos recentes entendimentos do MPT da 1ª Região/RJ, na Notícia de Fato nº 003154.2018.01.000/3, notificação PRT/01/COP 25º OFICIO GERAL DA PRT 1ª Região/RJ(31) nº 237.664.2018, e MPT 2ª Região/SP no procedimento nº 000264.2018.15.001/8-32, julgado da 30ª vara do TRT/SP 2ª Região, na ação nº 01619-2009-030-00-9 e a **tese do tema 935, ARE 1018459 do STF**, ratificando todos os citados entendimentos que por equidade, O EMPREGADO NÃO FILIADO OU NÃO CONTRIBUINTE, NÃO PODE BENEFICIAR-SE DOS BENEFÍCIOS CONQUISTADOS PELA ENTIDADE EM DETRIMENTO DOS EMPREGADOS QUE SÃO FILIADOS OU CONTRIBUEM E QUE FORTALECEM TODA A CATEGORIA INDISTINTAMENTE.

§ 2º - Neste contexto muito bem fundamentado, as empresas informarão seus empregados acerca do constante nesta cláusula que só FARÃO JUS ao presente BENEFICIO, os empregados filiados, que se filiarem ou contribuem com sindicato laboral.

§ 3º - O valor do benefício será de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) por mês, com faculdade de fornecimento in natura, ticket, cartão ou em espécie, que deverá ser entregue até o dia 20 do mês subsequente.

§ 4º - Para efeito do "caput", o trabalhador somente terá direito ao benefício, desde que não tenha nenhuma falta injustificada no trabalho durante o mês de referência.

§ 5º - O benefício de que trata a presente Cláusula não será incorporado à remuneração para nenhum efeito legal quanto a obrigatoriedade de reflexos sobre os demais direitos trabalhistas, como férias, 13º, hora extra, FGTS, quinquênio, verbas rescisórias, etc. Em razão de que seu cumprimento depende de condições específicas de assiduidade/pontualidade por parte do trabalhador.

§ 6º - Fica facultado às empresas, o pagamento do benefício ora instituído, exclusivamente em Tickets alimentação, em vales ou cartão magnético, in natura no valor definido no parágrafo primeiro da presente cláusula. Em caso do fornecimento in natura será de conformidades com os itens relacionados abaixo:

Itens	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1	5 kg	Arroz Tipo 1
2	2	1 kg	Feijão Tipo 1
3	2	1 Litro	Óleo de Soja 900 ml
4	1	2 kg	Açúcar
5	1	1 kg	Farinha de Trigo especial
6	1	1 kg	Farinha de mandioca
7	1	500 Gr	Pacote Macarrão
8	2	250 Gr	Pacote Café a vácuo
9	1	300 GR	Lata Extrato de tomate



**Kit de Limpeza e Higiene**

Itens	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1	1 kg	Sabão em pó
2	1	1x5	Pacote Sabão em barra
3	2	Unidade	Creme dental
4	2	Unidade	Sabonete de 90 Gr
5	2	Pacote	Palha de aço
6	2	Pacote	Papel higiênico 1x4
7	2	500 ml	Detergente liquido

**§ 7º** - Nos casos em que o trabalhador ocupar função em substituição, nos contratos celebrados após a vigência desta Cláusula, este fará jus ao respectivo benefício, desde que atendidas as condições estabelecidas na presente.

**§ 8º** - Fica estipulado que a partir de 01 de janeiro de 2021 nas licitações e contratos vigentes, na forma estabelecida no "caput" e no seu parágrafo primeiro, será obrigatório por parte das empresas, a cotação em suas planilhas do valor do benefício ora instituído".

**§ 9º** - No aviso prévio que o funcionário optar pela redução dos 07 (sete) dias, fará jus a cesta básica proporcional e no mês da contratação o funcionário fará jus a cesta básica proporcional aos dias trabalhados, desde que não tenha nenhuma falta injustificada.

**§ 10º** - Fica pactuado que no caso previsto no parágrafo 7º as empresas poderão dividir o valor do prêmio por 30 dias e efetuar o pagamento em tickets.

**§ 11º** - Para o efetivo cumprimento desta clausula, o empregador que, não fornecer o benefício ao empregado filiado ou que filiar-se, ou que não repassar a devida contribuição deste ao sindicato laboral, pagara multa mensal em dobro do referido benefício ao empregado prejudicado e ao sindicato laboral, as multas prevista na clausula de referencia da contribuição descontada e responsabilização na competente ação por apropriação em debita prevista na Art. 168 do Código Penal, combinado com Art. 173, Paragrafo 5º da CF/88.

**§ 12º** - Aos empregados que laborarem a carga horária de 04 (quatro) horas farão jus de 50% (cinquenta) por cento e os demais, 100% (cem) por cento do BENEFICIO CESTA BÁSICA A TITULO DE ASSIDUIDADE, e os empregados que não forem filiados ou que optarem por não filiar-se, mas que contribuirão com a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS BENEFICIADOS de 1% mensal, farão jus também ao equivalente a 50% do valor do presente benefício.

**§ 13º** – Aqueles trabalhadores que laborarem em regime intermitente para o mesmo empregador receberam a cesta básica aqui prevista, na forma de ticket alimentação e proporcional às horas trabalhadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÕES QUE NÃO INTEGRAM SALÁRIO**

**§ 1º** - As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio alimentação, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

**§ 2º** - Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades e os benefícios previsto pela entidade laboral

**§ 3º** O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição, para efeitos do previsto na alínea q do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**§ 4º** - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador ou a qualquer outro, no mesmo estabelecimento empresarial ou em outro, corresponderá iguais salários e benefícios previstos nessa Convenção Coletiva de Trabalho sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade, idade ou empregador sendo vedado, em qualquer hipótese, Acordos Coletivos de Trabalho que não observe isoladamente ou em conjunto, qualquer cláusula deste instrumento negocial.



§ 5º - Tendo em vista o disposto no Artigo 5º (todos são iguais perante as leis) e para efeitos desta Negociação Coletiva de Trabalho, os sindicatos convenentes, entendem ser inconstitucional o artigo 620º da Consolidação das Leis do Trabalho, razão e fundamento pelos quais, pactuam que acordos coletivos serão nulos de pleno direito, se violarem qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou criarem outras, não se sobrepondo, em nenhuma hipótese ao aqui disposto, de forma isolada ou conglobada só podendo ser aceitos e firmados, se aumentarem, ponto a ponto, os ganhos e ajustes aqui estabelecidos.

§ 6º - A todo trabalho de igual valor deverá corresponder os mesmos pisos, salários e benefícios e será, para os fins desta Convenção, o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, não podendo haver qualquer distinção, ainda que decorrente de tempo de serviço.

§ 7º - Os dispositivos deste artigo prevalecerão mesmo quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa ou de negociação coletiva, plano de cargos e salários, dispensada qualquer forma de homologação ou registro em órgão público, exceto, quando pontualmente melhorarem as condições dos trabalhadores.

§ 8º - pagamentos por gratificação de função não se incorporam ao salário para qualquer hipótese.

§ 9º - Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos na CLT.

§ 10º - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado:

I - em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes; ou

II - em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.

§ 11º - A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

§ 12º - A anotação da extinção do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento hábil para requerer o benefício do seguro-desemprego e a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas hipóteses legais, desde que a comunicação prevista no caput deste artigo tenha sido realizada.

§ 13º - As dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação."

§ 14º - Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, para dispensa individual, plúrima ou coletiva, previsto nesta convenção coletiva, enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO A(OS) COPEIRA(OS)**

Os empregados que trabalharem em copa, preparando em grandes quantidades sendo acima de 10 (dez) garrafas de café e/ou chá por dia receberão 30% do salário mínimo a título de Gratificação.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

Para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia até as 05:00 horas do dia seguinte, a duração de cada hora será de 60 minutos, calculada com o adicional no percentual de 20% (vinte por cento) do salário base.

A hora normal tem a duração de 60 (sessenta) minutos e a hora noturna, por disposição legal, nas atividades urbanas, é computada como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Ou seja, cada hora noturna sofre a redução de 7 minutos e 30 segundos ou ainda 12,5% sobre o valor da hora diurna.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA EM BANHEIROS PÚBLICOS**



Os empregados nestas condições, trabalhadores em banheiros públicos e privados receberão conforme abaixo se pactua.

§ 1º – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26ª da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso privado e de pequena circulação bem como a respectiva coleta do lixo por se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, não tendo livre acesso ao público recebam no máximo o fluxo de 20 pessoas diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 10% sobre o salário mínimo vigente no país.

§ 2º – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26ª da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso público ou coletivo de pequena circulação bem como a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, não tendo livre acesso ao recebam no mínimo o fluxo de 21 pessoas e no máximo 40 diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo vigente no país.

§ 3º – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso público ou coletivo de média circulação bem como a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, não tendo livre acesso ao público recebam no mínimo o fluxo de 41 pessoas a no máximo 60 diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 30% sobre o salário mínimo vigente no país.

§ Quarto – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, recebam o fluxo de mais 60 pessoas diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo vigente no país.

§ 5º - O disposto na presente cláusula não se aplica aos banheiros em estabelecimentos de saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As empresas ficam obrigadas a conceder o percentual de adicional de insalubridade aos seus empregados apurados no PPRA do local, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – Não Haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

§ 2º – Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

#### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO OU TICKET REFEIÇÃO**

As empresas ficam obrigadas ao pagamento do auxílio alimentação em tíquete alimentação ou tíquete refeição, exclusivamente em vales, cartão magnético ou, em casos pontuais e específicos nos quais não seja viável vales ou cartões, indenização em espécie, por dia efetivamente trabalhado (desde que a jornada seja superior a 06 horas/dia). As empresas fornecerão até o dia 20 de cada mês Auxílio-alimentação ao trabalhador, nos seguintes termos:

§ 1º - Aos trabalhadores que laborarem em carga horária igual ou superior a 7.20 (sete horas e vinte minutos) horas diárias, farão jus ao AUXILIO-ALIMENTAÇÃO no valor facial de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia efetivamente trabalhado.

§ 2º – O auxílio alimentação, previsto nesta CCT, poderá ser concedido, através de Tickets, Cartão alimentação ou mesmo em moeda corrente nacional. Registra-se que, por força deste pacto, não serão admitidas como adimplemento desta cláusula, o fornecimento de alimentação in natura.



§ 3º – A participação financeira do empregado filiado ao sindicato laboral fica limitada a 5% (cinco por cento), o custo pelo PAT da refeição.

§ 4º - E os empregados não filiados e não contribuintes ao sindicato laboral, será descontado até 20% do auxílio conforme expõe a lei nº 6.321/1973, aprovada pelo Decreto nº 5/1991, artigo 2º, parágrafo primeiro, com redação do Decreto nº 7.349/1991 e portaria SIT/DSST nº 3/2002 e art. 4º e para os contribuintes com contribuição assistencial dos beneficiados mensal, será limitada o desconto de até 15%.

§ 5º – Aos empregados que laborarem a carga horária de 06 (seis) horas não farão jus ao previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

§ - sexto – No caso de atraso na entrega dos tickets, a empresa se obrigara a repor os tickets em atraso.

§ 7º – Em residindo o empregado, a mais de 2 mil metros do seu local de trabalho, fará jus a 02 vale transporte e auxílio alimentação previsto no parágrafo primeiro.

§ 8º - Fica assegurado que, aos trabalhadores que por força de contrato da prestadora e tomador, que já recebem a alimentação acima do valor convencionado nesta CCT manter-se á o mesmo valor da alimentação constante no contrato.

§ 9º - Registra-se que por força deste pacto exceto quando no local da prestação do serviço tiver restaurante / refeitório comprovadamente acompanhados com nutricionistas. Deverá esta condição ser homologada pelos sindicatos convenentes.

§ 10º - Por força deste instrumento de negociação coletiva, ajusta-se que eventuais Tickets, Ajuda Alimentação, Auxílio-alimentação, no valor da alimentação, não tem natureza salarial, sendo indenizatória e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisórias.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE ALTERNATIVO

Àqueles empregados que, por livre vontade, optarem pelo transporte alternativo, aqui instituído, será fornecida uma bicicleta e uma bonificação mensal no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para a sua manutenção.

§ 1º – Ocorrendo, por parte do empregado, total adesão a esta cláusula, após um ano de efetivo trabalho na empresa, sem qualquer tipo de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, exceto gozo de férias, empregador deverá analisar as condições da bicicleta se estiver em boas condições será renovado os termos de doação para mais um ano e apos do segundo ano o empregado passará a ser proprietário do bem via Termo de Doação a ser entregue pelo empregador.

§ 2º – Caso o empregado, por qualquer motivo, deixe o emprego antes de decorridos um ano de trabalho, deverá restituir a bicicleta em boas condições de uso. Em não ocorrendo efetiva devolução, o valor atualizado do bem, será descontado na sua rescisão contratual de trabalho.

§ 3º – Para os empregados que optarem por este tipo de transporte, não será devido vale transporte, via de consequência, também não se procederá o desconto de 6% (seis por cento) em seu salário.

§ 4º – Após um ano a empresa terá que enviar ao sindicato laboral o termo de entrega da nova bicicleta bem como o termo de doação da antiga ao empregado.

§ 5º – O valor da aquisição da bicicleta não deverá ser computado na planilha de custo para o tomador de serviços, ficando o custo pra o empregador.

§ 6º – fica pactuado que os empregados que por livre e espontânea vontade optarem por usar sua própria bicicleta, receberão somente os valores para sua manutenção, que nesse caso será de 80,00 (Oitenta reais) mensais sem comprovação de notas fiscais.

§ 7º – fica pactuado que em comum acordo entre empresa e empregado os valores referentes à manutenção da bicicleta poderão ser usados para aquisição de combustível aqueles que usarem sua motos ou automóvel para deslocar ate o trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS



As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada e na quantidade necessária, o vale-transporte nos termos da lei, para a locomoção dos empregados de sua residência aos locais de trabalho, o caso de plantão e seu retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário-base.

§ 1º – No ato da contratação do empregado, a empresa se obriga a fornecer o formulário de solicitação do vale-transporte, recolhendo-o, no prazo de 48 horas, devidamente preenchido, ainda que com a negativa do trabalhador da necessidade de uso desse benefício acompanhado da sua justificativa, devendo obrigatoriamente manter em seus arquivos todos os formulários de empregados e ex. Empregados.

§ 2º – As empresas fornecerão os vales-transportes aos empregados ou indenização em espécie a este correspondente, tendo em vista as dificuldades com a sua compra comprovada pelos sindicatos, inclusive a ocorrência de roubos e assaltos, compra comprovada pelos sindicatos, inclusive a ocorrência de roubos e assaltos, sendo que o pagamento em espécie será tido como reembolso de parte das despesas, decorrentes de deslocamento do empregado para a execução do serviço contratado conforme previsto em lei, não caracterizado salário “in natura” nem integrando o salário sob nenhuma hipótese, enquadrando-se no previsto no §2º, do art. 457 da CLT.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA E DO AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DO SEGURO DE VIDA E DO AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE MORTE OU INV DO SEGURO DE VIDA E DO AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE MORTE OU INVALIDEZ, TOTAL E PERMANENTE – Ocorrendo morte do empregado, esposa ou filhos até 21 (vinte um) anos por qualquer motivo, sua família (leia-se mulher e filhos, se houver) deverá receber, às expensas dos respectivos empregadores, mediante contratação de seguro de vida, sem prejuízo de outros seguros previstos nesta CCT, os seguintes valores, assistência e auxílio.

**Morte:** pagamento de R\$ 6.000,00.

**Invalidez total ou parcial,** Pagamento de R\$ 6.000,00.

**Auxílio-funeral:** reembolso de despesas do funeral ao beneficiário ou a quem realizar os gastos, mediante apresentação dos comprovantes de pagamentos limitados a R\$ 8.000,00.

**Auxílio - alimentação:** Entrega de três cestas básicas, no valor de R\$ 300,00 reais cada uma.

§ 1º – Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão seguro de vida em favor de todos os seus empregados.

§ 2º – As empresas terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da Presente Convenção Coletiva de Trabalho, para enviar ao sindicato, cópia autenticada da apólice que garanta estes exatos benefícios aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra das condições da presente cláusula de seguro de vida, e respectivo comprovante de pagamento do prêmio mensal, sobre pena de multa de 01 piso da categoria por empregado eventualmente não segurado.

§ 3º - É de responsabilidade da empresa, enviar para a seguradora toda documentação necessária para efetivação da apólice dos funcionários, bem como a atualização do banco de dados no sistema.

§ 4º - A inadimplência por parte do empregador importara no seu dever de indenizar ao trabalhador, sua família ou herdeiro legal, toda a cobertura acima relacionada.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIARIAS PARA VIAGENS

Os empregados que, a serviço do órgão empreender viagens intermunicipais ou interestaduais, fara jus a percepção de diárias no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais), com pernoite e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) sem pernoite, par dia de viagem, sem que haja comprovação das despesas.

§ 1º - No caso exclusivo a pedido do empregador, a diária de pernoite será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) e R\$ 100,00 (Cem reais) sem pernoite por dia de viagem.

§ Segundo - O valor das diárias não exime a empresa do pagamento total do Ticket.



§ Terceiro - Para os que já recebem valor acima do convencionado aplica-se no valor das diárias o mesmo índice reajustado nos salários.

#### DO PRAZO MAXIMO EM VIAGENS:

O prazo máxima para os empregados permanecerem em viagens e de ate 20 (vinte) dias destinados a serviços das tomadoras. Findo este prazo os empregados deverão retornar as suas bases para cumprirem os descansos semanais remunerados.

Primeiro: Em caso de descumprimento do prazo acima estipulado será devido uma multa de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por dia em favor do empregado.

## EMPRÉSTIMOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

(Lei 10.820/2003) – O sindicato Laboral quando solicitado pelos empregados, disponibilizarão a estes, convênios ou contratos que viabilizem empréstimos pessoais, aos empregados, com desconto em folha de ate 30% do seu salário base por parcela.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APRENDIZAGEM

Artigo 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUCESSÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS RESCISÃO POR ACORDO

Considerando a sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviços. Considerando, ainda, o previsto no artigo 484-A da CLT, fica convencionada a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa constitucional fundiária, no percentual de 20% (vinte por cento), desde que o trabalhador seja absorvido pela empresa sucessora, mediante contrato na nova empresa, por prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias ou, excepcionalmente, no prazo da vigência do contrato comercial/administrativo, caso o prazo seja inferior a 120 (cento e vinte) dias, respeitando ainda todas as estabilidade legais, inclusive das gestantes, membros de cipa e todos os demais funcionários que na data do desligamento possua qualquer tipo de estabilidade legal sem descontinuidade.

Em todos os casos, é necessário que o trabalhador autorize formalmente a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa indenizatória do saldo do FGTS, com o pagamento da multa de 20% sobre o saldo fundiário ao trabalhador de todo pacto laboral, tudo com a anuência de ambos os sindicatos, considerando-se o seguinte:

§ 1º - Caso a empresa exerça faculdade prevista no caput desta clausula, devera comunicar ao sindicato laboral no prazo de 30 dias, com a relação dos empregados realocados e seus respectivos postos de trabalho.



§ 2º - Até o término do contrato no prazo que trata o caput desta cláusula, fica vedada a demissão imotivada, excluídos os casos configurados de justa causa, motivos técnicos, operacionais e econômico-financeiros.

§ 3º - O pagamento dos direitos rescisórios, incluindo o FGTS do pacto laboral na sua integralidade a multa proporcional na forma do caput, dar-se-á num prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do último dia de trabalho na empresa sucedida. A homologação da rescisão do contrato de trabalho dar-se-á num prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do pagamento dos direitos rescisórios, sob pena de pagamento integral da multa do FGTS.

§ 4º - Havendo a demissão imotivada do contrato de trabalho pela Empresa Sucessora e somado o respectivo tempo de trabalho com o da Empresa Sucédida, se igual ou superior a 06 (seis) meses, será devido o fornecimento da Guia de Seguro Desemprego, pela empresa Sucessora.

§ 5º - Nos casos em que o contrato de trabalho, for rescindido por acordo entre as partes (empregado e empregador) o requerimento deverá obrigatoriamente constar o carimbo de recebimento do Sindicato Profissional, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, e somente após este procedimento, poderá ser protocolizado junto a empresa, que obrigar-se-á a receber, para que o acordo seja validado e sua rescisão de trabalho seja homologada.

§ 6º - Constatada a real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificada pela empresa ou pelo trabalhador, o trabalhador terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre depósitos do FGTS e os demais direitos previstos na Lei, inclusive o direito de ingresso no Programa de Seguro-desemprego e os previstos no Art. 477 da CLT.

§ 7º - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviços, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior ter sido realizada pela empresa sucedida.

§ 8º - Considerando-se que, independentemente do trabalhador ser associado/filiado ao sindicato laboral, é garantido a todos os direitos e benefícios presentes nesta norma coletiva, fará jus ao benefício da sucessão, conforme disposto no caput desta cláusula, somente os trabalhadores que contribuírem com as contribuições previstas nesta Convenção Coletiva do Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO AUTÔNOMO**

A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO INDIVIDUAL**

O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.

§ 1º - Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador.

§ 2º - Nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, nos termos previstos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE**

O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.



§ 1º - O empregador convocará, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência.

§ 2º - Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

§ 3º - A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

§ 4º - Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

§ 5º - O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

§ 6º - Ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas:

- I - remuneração;
- II - férias proporcionais com acréscimo de um terço;
- III - décimo terceiro salário proporcional;
- IV - repouso semanal remunerado;
- V - adicionais legais.

§ 7º - O recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas referidas no § 5º desta cláusula, bem como o enquadramento sindical legítimo e o regime tributário utilizado para a empresa naquela contratação.

§ 8º - O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

§ 9º - A cada doze meses, o empregado adquire direito a usufruir, nos doze meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO TRINTÍDIO**

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pela Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

AVISO PRÉVIO Nos termos da lei 12.506/11 e orientação do M T E (Nota Técnica 184/2012) o aviso prévio de empregador para empregado será de 30 (trinta) dias para trabalho ininterrupto para o mesmo empregador até um ano. Para cada ano completo, o empregado terá direito a mais 03 (três) dias até o total de 90 (Noventa) dias para 20 anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

§ 1º - Considerando a proporcionalidade estabelecida pela Lei nº 12.506/2011, no caso do aviso prévio concedido pelo empregador e integralmente trabalhado pelo empregado que tiver mais de um ano de serviço e que optar pela folga prevista no art. 488 da CLT (procura de novo emprego), terá direito à mesma na seguinte proporção:

- . até 39 dias de aviso prévio, folga de 7 dias;
- . de 42 a 48 de aviso prévio, 8 dias de folga;
- . de 51 a 60 dias de aviso prévio, 9 dias de folga;
- . de 63 a 69 de aviso prévio, 10 dias de folga;



. de 72 a 78 de aviso prévio, 11 dias de folga e

. de 81 a 90 de aviso prévio, 12 dias de folga.

§ 2º - No Aviso Prévio dado pela empresa ao empregado, deverá constar por escrito, assinatura entre as partes (empregador/empregado) o local, dia e hora da homologação.

§ 3º - DA DISPENSA DO AVISO TRABALHADO:

O empregado que, durante o cumprimento do AVISO PRÉVIO dado pelo empregador, solicitar formalmente a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo emprego com comprovação de documentos, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso de aviso, desobrigando a empresa dos dias restantes e sem ônus para as partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO PODERÁ SER EXTINTO

O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

I - por metade:

a) o aviso prévio, se indenizado;

b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

§ 1º A extinção do contrato prevista no caput deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

§ 2º A extinção do contrato por acordo prevista no caput deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego.

§ 3º O contrato de experiência poderá ser extinto ou suspenso de forma concessão entre empregado e empregador.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda 40 (quarenta) horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

§ 1º - As horas suplementares à duração do trabalho semanal normal serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal.

§ 2º - Na hipótese de o contrato de trabalho em regime de tempo parcial ser estabelecido em número inferior a vinte e seis horas semanais, as horas suplementares a este quantitativo serão consideradas horas extras para fins do pagamento estipulado no § 3º, estando também limitadas a seis horas suplementares semanais.

§ 3º - As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

§ 4º - É facultado ao empregado contratado sob regime de tempo parcial converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

§ 5º - As férias do regime de tempo parcial são regidas pelo disposto no art. 130 desta da CLT.

§ 6º - duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual.

§ 7º - A remuneração da hora extra será pelo menos 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.



§ 8º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos §§ 2º e 5º deste artigo, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 9º - O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser pactuado por acordo individual escrito.

§ 10º - É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

§ 11º - Em exceção ao disposto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, é facultado, mediante acordo individual escrito, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

§ 12º - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

§ 13º - O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

§ 14º - A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME TELETRABALHO**

A prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho observará o disposto nesta cláusula e na CLT.

§ 1º - Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

§ 2º - O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

§ 3º - A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

§ 4º - Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

§ 5º - Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

§ 6º - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.

§ 7º - As utilidades mencionadas no caput deste artigo não integram a remuneração do empregado.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, TERMOS DE PESSOAL E ESTABILIDADE**

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta



injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

§ 1º – Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

§ 2º – Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

§ 3º – Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário este deverá cientificar o empregado do conteúdo do conteúdo da presente cláusula.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA OU SERVIÇO TEMPORÁRIO**

Todos os empregados contratados por empresas para terceirização de mão de obra ou serviço temporário, estes, deverão observar todos os direitos, obrigações e benefícios constantes nesta CCT sob pena de aplicação das multas aqui estabelecidas

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSOCIADOS AO SEEAC/MT**

Todo trabalhador filiado à entidade laboral desejando desfiliação, deverá encaminhar, por escrito, via AR, protocolado junto ao SEEAC, seu pedido de desfiliação. O sindicato laboral comunicará a empresa à desfiliação do empregado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA OU MUDANÇA DE SETOR**

O empregado deverá ser informado, por escrito ou através de reunião coletiva, todas e quaisquer mudança ou transferência do seu local de trabalho, solicitadas pelo órgão tomador dos serviços.

§ único – O prazo de informação deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas, para que o mesmo fique ciente das devidas alterações, vedadas transferências fora de seu domicílio sem o consenso entre empregado e empregador. Havendo a concordância de ambos, pela mudança de seus domicílios, o empregador solicitante, pagará 50% do piso, a título de auxílio mudança.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Fica assegurada ao empregado que tenha sofrido acidente de trabalho, a garantia no emprego por 01 (um) ano após a sua alta médica, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada (conforme Art. 169 do decreto nº 3 de 21/07/1992).

§ ÚNICO - A falta de comunicação de acidente de trabalho (CAT) por parte do empregador importará em responsabilidade pelo pagamento integral dos salários durante o período de inatividade e aplicação da multa prevista em legislação.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que substituir outro, no caso de férias ou licença médica terá direito a receber o seu salário e a diferença entre este e o salário do substituído, caso o salário seja maior.

Enquanto perdurar a substituição superior a 15 (quinze) dias e que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído, desde que o empregado substituído esteja vinculado em



carteira ao mesmo empregador e excluídas as vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DA APOSENTADORIA**

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, desde que o mesmo possua no mínimo 07 (sete) anos de serviços prestados, podendo o empregado, por livre e espontânea vontade, de forma expressa renunciar a tal garantia.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL 12/60 - SAUDE**

As Empresas poderão instituir jornada de trabalho em regime de escala de revezamento, conhecida por “12x60”, que é de onze horas de trabalho (plantão) com uma hora de intervalo para descanso, seguido de sessenta horas de repouso.

§ 1º - O Empregado que for contratado para trabalhar no regime de escala de 12x60 e faltar terá descontado o dia da falta e os dois dias de folgas seguintes que teria direito, caso não faltasse.

§ 2º - O Aviso Prévio concedido aos Empregados que trabalharem em escala 12x60, será cumprido com a redução de 2 (duas) horas em sua jornada de trabalho ou pela sua liberação nos últimos 7 (sete) dias corridos do aviso prévio.

§ 3º - Para aqueles que trabalharem em regime de escala 12x60, a carga horária semanal de trabalho será computada como sendo de 30 horas semanais e 150 (cento e cinquenta) horas mensais:

§ 4º - Poderão ser acrescidos na escala de trabalho 12x60, plantões complementares, os quais serão somados na jornada mensal de trabalho, limitados a 180 (cento e oitenta) horas no mês.

§ 5º - Poderão outros empregados, mesmo que contratados sob outro regime de escala de trabalho, cumprirem jornada diária de 11 horas de trabalho (plantão) com uma hora de intervalo para descanso, a fim de complementação de carga horária de trabalho contratada, limitado a 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza da atividade empresarial, fica admitida a adoção do intervalo intrajornada de 30 minutos indenizado.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

Faculta – As empresas e empregados poderão acordar Banco de Horas, com validade homologada junto ao sindicato laboral, desde que a compensação possa ser feita dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive durante o aviso-prévio. Por ocasião de rescisão ou encerramento do contrato de trabalho o total de horas extras em crédito deverá ser quitado em espécie com as verbas rescisórias.

§ 1º - Por esse pacto, ficam implantado os bancos de horas, de compensação ou de prorrogação do horário de trabalho que deverá prever o gozo do saldo de horas, a qualquer título, com acréscimo de trinta minutos sobre a hora normal ou sessenta minutos sobre a hora dobrada, em respeito ao princípio protetor do direito do trabalho e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

§ 2º - Fica vedado o banco de horas em acordo coletivo ou individual.

§ 3º - A empresa que optar pelo referido banco só poderá exigir jornada máxima de 12 horas diárias.



§ 1º - As horas pertencentes ao banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 180 dias da data da realização das mesmas.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livre de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação desde que haja uma pré-anotação do intervalo no cabeçalho do documento onde e registrada a jornada, conforme a legislação em vigor.

§ 1º – Ficam autorizado no presente Instrumento Normativo, as adoções de sistema eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta norma.

§ 2º - O horário que será anotado nos controles e o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

§ 3º – Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do empregador, inclusive quanto a documentação pessoal do empregado.

§ 4º - Havendo a impossibilidade de real e efetivo controle da jornada de trabalho não serão devidas horas extras. O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

## FALTAS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO / FALTA / MÉDICO / ATESTADO DE SAÚDE

Havendo necessidade de levar ao médico o filho menor de 14 (QUATORZE) anos ou INVÁLIDO, o empregado poderá faltar ao serviço por 01 (um) dia, sem prejuízo salarial, desde que, o atestado esteja em nome do filho enfermo.

§ 1º – em caso de internação e, mediante a apresentação do referido atestado, o pai ou mãe, poderão faltar por 03 dias, sem prejuízo do salário, desde que o atestado esteja em nome do filho enfermo.

§ 2º - As despesas com atestado de saúde admissional, demissional, periódico, retorno, mudança de função e complementares, previstos pela NR-7 PCMSO, correrão exclusivamente por conta do empregador, bem como todas aquelas dispostas sobre o PPRa.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo na remuneração nos prazos e condições seguintes:

A) 03 dias por motivo de casamento;

B) 03 dias em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

C) 05 dias de licença paternidade.

D) Nos dias em que comprovadamente estiver realizando provas de concursos ou exames vestibulares para ingresso em estabelecimento de ensino superior, (lei n 9471/97-dou de 15/07/97), a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecido



pela própria escola, nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 horas desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 horas desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

E) Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (anos) em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado, posteriormente, através de atestado médico do filho e no máximo 3 (três) vezes em cada 12 (doze) meses.

F) 03 dias por motivo de falecimento de irmão ou irmã.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JUSTIFICATIVAS DA AUSÊNCIA

Será aceito pelas empresas, justificativas a ausência no serviço, por motivo de doença. Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos profissionais, médicos e dentistas do sindicato dos empregados, SESC - Serviço Social do Comércio, SESI, Previdência Social e pelos médicos contratados ou indicados pelas próprias empresas, além de médicos particulares, desde que, conste no atestado o CRM, a assinatura e o carimbo do médico que o atendeu.

As faltas por motivo de doença são justificadas por intermédio de atestados, porém, existe uma ordem preferencial a seguir:

- Médico da empresa ou do convênio;
- Médico do SESI ou SESC;
- Médico à serviço da repartição federal, estadual ou municipal;
- Médico de serviço sindical;

§ 1º - os atestados incompletos ou duvidosos serão submetidos à análise do Médico contratado pelo sindicato empregador, que, inclusive, examinará o empregado que o tenha apresentado. Neste caso, prevalecerá o atestado emitido pelo Médico do SEAC/MT.

§ 2º - não serão aceitos, para efeito de justificativa de ausência, atestados de consulta.

§ 3º - Nos termos do parágrafo único do capítulo IX, art. 105, do código de ética médica, o CID somente será inserido no atestado médico se o empregado solicitar expressamente.

§ 4º - Os atestados médicos deverão ser entregues na empresa com prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas) sob pena de não conhecimento.

## TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REGIME DE PAGAMENTO OU COMPENSAÇÃO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO JORNADA 12X36 A jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devias horas extraordinária, em razão da natural compensação, observando ou indenizando o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação.

§ 1º – Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face da natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

§ 2º – Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remuneradas no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h a 05:00h.

§ 3º – Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença prévia da autoridade competente da área de higiene do trabalho.



§ 4º – A indenização pela não concessão do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

§ 5º – Por força do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e deste Instrumento de Negociação Coletiva de Trabalho, não se descaracterizará qualquer turno ininterrupto de revezamento, inclusive jornada 12 x 36, que neste caso, será calculada tomando-se por base 180 horas mensais.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTAGEM DE TEMPO NÃO COMPUTADA A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Computar-se-ão, na contagem de tempo de serviço, para efeito de indenização e estabilidade, somente os períodos em que o empregado estiver afastado do trabalho prestando serviço militar e por motivo de acidente do trabalho.

§ 1º Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 desta Consolidação, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras:

I - práticas religiosas;

II - descanso;

III - lazer;

IV - estudo;

V - alimentação;

VI - atividades de relacionamento social;

VII - higiene pessoal;

VIII - troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS AVISO PRÉVIO E PAGAMENTO

As empresas poderão conceder férias integrais ou parceladas, sem a necessidade de observância do prazo de aviso prévio no art. 135º da Consolidação das Leis do Trabalho desde que de comum acordo com o empregado.

§ ÚNICO – O pagamento do salário das férias será efetivado em única oportunidade junto com o pagamento do salário do mês, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PERÍODO E CONCESSÃO FERIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. Fica assegurado que o aviso de férias seja entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período de concessão.

DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS O Empregado que se demitem antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais (Enunciado 261 TST).

§ 1º – Para cálculo das férias deve-se tomar como base o salário base da data da sua concessão, computados a este os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso conforme dispõe o art. 142, caput e



parágrafo 5º da CLT.

§ 2º – Em caso de rescisão, o pagamento das férias será calculado obedecendo ao que dispõe o Artigo 130 da CLT, com o pagamento dos dias proporcionais ao que o trabalhador teria direito caso gozasse das mesmas e considerando as faltas.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EMPREGADA GESTANTE OU LACTANTE EM LOCAL INSALUBRE**

Não serão permitidas a empregadas gestantes nestas condições trabalharem em locais insalubres.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES ROUPAS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo que pelo menos 02 (dois) uniformes completos, a cada seis meses, entendendo-se como completa calça, camisa e calçado.

§ 1º – O empregado indenizará, com base no §1º do artº 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

§ 2º – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensões e demissão por justa causa.

§ 3º – A higienização do uniforme e de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA**

As Empresas que tiverem acima de vinte empregados deverão criar CIPA. Será facultado aos empregadores que prestarem serviços em tomadores onde exista a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, eleger, de comum acordo com o tomador, um de seus colaboradores para participar da CIPA, observando-se o cadastro e homologação no sindicato laboral.

## **TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TRATAMENTOS BASICO ODONTOLÓGICO PREVENTIVO**

Os empregadores deverão fornecer aos seus empregados, gratuitamente, assistência odontológica básica. Limpeza, Extração, Aplicação de flúor e Restauração.

§ 1º - Para efetivo cumprimento desta cláusula, o empregador deverá cientificar os empregados via documento assinado, informando o local e contato onde os mesmos poderão ser atendidos.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento desta clausula, o empregador que não cumprir com o aqui estabelecido, pagará multa mensal de R\$ 120,00 (cento vinte reais) à cada empregado prejudicado retroativos, mês a mês ao início da inadimplência.



## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

As empresas implantarão o PCMSO, devendo, o médico responsável, responder pela implantação, coordenação, manutenção e responsabilidade civil e criminal deste programa exigido em Lei.

§ 1º - Aos associados ou não ao sindicato patronal **DEVERÃO** aderir à forma coletiva para o adimplemento dos benefícios: SEGURO DE VIDA, DOS EXAMES OCUPACIONAIS (ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, MUDANÇA DE FUNÇÃO, PERIÓDICO E RETORNO AO TRABALHO), DOS TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS BÁSICOS PREVENTIVOS, DO PCMSO E PPRA desta CCT, visando a efetiva redução dos custos, estipula-se o valor de R\$ 49,00 (Quarenta e nove Reais) por empregado, mensalmente a ser repassado ao sindicato Patronal, o qual, negociará diretamente ou por empresa(s) especializada(s) em benefícios e devidamente credenciada pelo Sindicato Patronal, com estrutura operacional e administrativa local, bem como comprove, a critério do sindicato credenciante, estar apta atender a demanda e prestar os benefícios a todos os empregados da categoria profissional, obrigando-se manter e assegurar a rede de saúde credenciada a cobertura dos referidos benefícios.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como validos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, a sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

§ 1º – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

§ 2º – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

§ 3º – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com número do profissional no Conselho do profissional respectivo que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

§ 4º – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão presta-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297º e 302º do Código Penal.

§ 5º – Caso a fraude seja constatada, poderá implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482º da CLT.

§ 6º – Fica a expressamente autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EXAMES OCUPACIONAIS

As empresas ficam obrigadas fornecer gratuitamente os exames laboratoriais, que forem necessários na admissão do empregado, conforme portaria MTB n.º 3.214/78- NR 7 e art. da CLT, sendo os seguintes exames ocupacionais:

- a) Exame Admissional Obrigatório.
- b) Exame Demissional Obrigatório.
- c) Exame Periódico Obrigatório.
- d) Exame Mudança de função.
- e) Exame Retorno ao trabalho.



f) Avaliação bucal (junto ao exame admissional).

§ 1º – considerando o grande número de atestados médicos fraudulentos, os exames que justifiquem faltas ao trabalho, poderão, a critério do empregador, serem encaminhados a médico contratado especialmente para verificação e homologação destes documentos, bem como para a investigação de sua procedência e autenticidade.

§ 2º - A avaliação Bucal deverá ser realizada juntamente com o Exame Admissional.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os representantes do sindicato laboral terão acesso aos locais de trabalho dos empregados, para desempenharem suas atividades sindicais, quando se fizer necessário.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO AOS DIRIGENTES

As respectivas empresas que tiverem dirigentes sindicais em seu quadro de funcionário, junto ao Sindicato laboral, ficam estas obrigadas a efetuar todo 5º (quinto) dia útil o valor correspondente a 02 pisos (previsto na faixa 01) da categoria por dirigente a título de abono e o devido recolhimento do Décimo Terceiro salário. Limitado a 01 empregado por empresa, sendo que os remanescentes não estão abrangidos pela presente cláusula.

## ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL

#### DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL ANUAL

As empresas Terceirizadas de Asseio, Conservação e locação de mão-de-obra atuantes no estado de Mato Grosso, descontarão no mês da negociação coletiva de todos empregados em folha de pagamento, 1/30 dos dias trabalhados a fim de custear os serviços negociais do respectivo Sindicato, (**Sumula nº 86 do TRT/RS 4ª Região e ação Civil Pública nº 01398-2005-134-03-00-3 da 5ª vara do TRT/MG 3ª Região e tese do tema 935, ARE 1018459 do STF**). Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito na CEF – Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 10 dias após o desconto. O SEEAC/MT torna público por esta Convenção Coletiva que o trabalhador poderá se opor ao referido desconto, que neste caso, **RENUNCIARÁ AUTOMATICAMENTE AO DIREITO DO BENEFÍCIO CESTA BÁSICA E O BENEFÍCIO DO DESCONTO DE ATÉ 5% PARA OS FILIADOS E ATÉ 15% PARA OS CONTRIBUINTES DA CONTRIBUIÇÃO AQUI PREVISTA, PELO PAT NO AUXILIO ALIMENTAÇÃO**, e então o Sindicato deverá proceder o ressarcimento do valor ao empregado que o requerer por escrito ou E-mail juntamente com cópia do holerite ao sindicato no prazo máximo de 15 dias corridos, onde então o Sindicato fará o depósito na conta corrente da empresa que será comunicada via ofício com cópia do depósito e está por sua vez fará o ressarcimento na próxima folha de pagamento.

§ 1º - O não recolhimento da Contribuição prevista nesta Cláusula no prazo estabelecido ensejara na aplicação de multa, revertida ao sindicato laboral, consistente em 01 piso da categoria, mais 0,12% (doze décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor descontado.



§ 2º - Ocorrendo descontos nos salários dos empregados e não havendo repasse ao sindicato, o mesmo encaminhará denúncia criminal ao Ministério Público, para apuração e início da competente ação por apropriação indébita prevista no artigo 168º do Código Penal, responsabilizando-se o dirigente da pessoa jurídica conforme parágrafo 5º do artigo 173 da CF 1988 concomitante à competente ação por descumprimento.

### DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL DOS BENEFICIADOS POR ESTA CCT

As empresas de Asseio, Conservação e locação de mão-de-obra e limpeza publica atuantes no estado de Mato Grosso, descontarão mensalmente de todos empregado em folha de pagamento 1% do salario base de todos empregados não filiados, mas, ASSISTIDOS E BENEFICIADOS POR ESTA CCT (**Sumula nº 86 do TRT/RS 4ª Região e ação Civil Pública nº 01398-2005-134-03-00-3 da 5ª vara do TRT/MG 3ª Região e tese do tema 935, ARE 1018459 do STF**) ao sindicato laboral. Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito na CEF – Caixa Econômica Federal, todo dia 10 de cada mês. O SEEAC/MT torna público por este ACT, que o empregado poderá se opor ao referido desconto, manifestando-se por escrito ou e-mail destinado à empresa com cópia ao sindicato, que neste caso, **RENUNCIARÁ AUTOMATICAMENTE AO DIREITO DO BENEFÍCIO CESTA BÁSICA E O BENEFÍCIO DO DESCONTO DE ATÉ 5% PARA OS FILIADOS E ATÉ 15% PARA OS CONTRIBUINTES DA CONTRIBUIÇÃO AQUI PREVISTA, PELO PAT NO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.**

§ 1º - O não recolhimento da Contribuição prevista nesta Cláusula no prazo estabelecido ensejara na aplicação de multa, revertida ao sindicato laboral, consistente em 01 piso da categoria, mais 0,12% (doze décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor descontado.

§ 2º - Ocorrendo descontos nos salários dos empregados e não havendo repasse ao sindicato, o mesmo encaminhará denúncia criminal ao Ministério Público, para apuração e início da competente ação por apropriação indébita prevista no artigo 168º do Código Penal, responsabilizando-se o dirigente da pessoa jurídica conforme parágrafo 5º do artigo 173 da CF 1988 comcimitante à competente ação por descumprimento.

### DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LABORAL

As empresas descontarão mensalmente, na folha de pagamento de todos os empregados sindicalizados que tenha autorizado por escrito, a Contribuição social, na importância de 2,00% (dois por cento) e repassar os valores descontados até o décimo segundo dia do mês subsequente, para o SEEAC/MT.

§ 1º - Da mesma forma, será também descontada em folha de pagamento daqueles empregados sindicalizados que forem admitidos na vigência deste acordo e que ainda não tiverem sofrido esse desconto, da remuneração a ser paga no mês de admissão, devendo essa importância ser recolhida até o décimo quinto dia do mês subsequente.

§ 2º - O não recolhimento da Contribuição prevista nesta Cláusula e no seu parágrafo primeiro, no prazo estabelecido enseja na aplicação de multa, revertida ao sindicato laboral, consistente em 01 piso da categoria, mais 0,11% (onze décimo por cento) ao dia sobre o valor descontado.

§ 3º - Ocorrendo descontos nos salários dos empregados e não havendo repasse ao sindicato, o mesmo encaminhará denúncia criminal ao Ministério Público, para apuração e início da competente ação por apropriação indébita prevista no artigo 168º do Código Penal, responsabilizando-se o dirigente da pessoa jurídica conforme parágrafo 5º do artigo 173 da CF 1988.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

RELATES SINDICAIS – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS – CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA A CATEGORIA, E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS.

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;



Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto nos art.7º inciso XXVI, 8º III e VI da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal, ou seja, asseio, conservação, limpeza pública, urbana, ambiental e locação de mão de obra em geral, via terceirização, recolherão em favor do Sindicato Patronal – SEAC/MT, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência negocial a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

Empresas de 000 a 100 empregados: um piso da categoria.

Empresas de 101 a 200 empregados: dois pisos da categoria.

Empresas de 201 a 300 empregados: três pisos da categoria.

Empresas de 301 a 500 empregados: quatro pisos da categoria.

Empresas de 501 a 700 empregados: cinco pisos da categoria.

Empresas de 701 a 1000 empregados: seis pisos da categoria.

Empresas de 1001 a 2000 empregados: sete pisos da categoria.

Empresas de 2001 a 3000 empregados: oito pisos da categoria.

Empresas de 3001 a 5000 empregados: nove pisos da categoria.

A pedido escrito da empresa interessada, encaminhado ao SEAC-MT, esses valores poderão ser parcelados.

§ 1º – A Contribuição Negocial será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação. Parágrafo Segundo – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretada a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

## **DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

O sindicato conveniente cobrará da categoria econômica e profissional, a Contribuição Confederativa no mês de outubro no valor de 01 piso da categoria.

## **DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL**

Conforme decisão da Assembleia Geral da Categoria Econômica, as Empresas de Asseio, Conservação, Terceirização e Locação de Mão-de-obra, Limpeza Pública, Urbana e Ambiental, que operam ou vierem a operar no Estado de Mato Grosso. ASSOCIADAS ao sindicato patronal recolherão, mensalmente, com recursos próprios ao SEAC/MT, através de guias fornecidas pelo mesmo, com valores equivalentes a 1,00% (um por cento) do montante bruto da folha de pagamento de cada mês. Para se apurar o valor a ser cobrado mensalmente. Cada empresa deverá, a cada mês, apresentar o CAGED na secretaria do SEAC/MT. A empresa que não o fizer, até o dia 20 de cada mês, terá sua cobrança feita via bancária pelo valor máximo apurado naquele mês entre as empresas sindicalizadas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL / FGTS**



A empresa que tiver empregado, sendo este eleito para cargo da diretoria do sindicato laboral e estando o mesmo exercendo suas atividades no sindicato, fica a empresa obrigada ao depósito do FGTS mensal, bem como ao recolhimento dos respectivos encargos sociais junto ao INSS até o término de seus mandatos.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Será facultado ao Sindicato Laboral a homologação de procedimentos, a pedido das empresas interessadas, quites com as contribuições laborais previstas nesta CCT e desde que haja concordância expressa do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência do Sindicato Laboral.

§ 1º – O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo Sindicato laboral, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória geral, exceto as especificamente ressalvadas.

§ 2º – No caso de ser apurada alguma diferença não quitada, as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CADASTRO DE POSTOS DE SERVIÇOS E RELAÇÃO DE EMPREGADO**

Com objetivo de preservar e resguardar os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores no estado de Mato Grosso, todas as empresas do segmento que mantém sua sede fora da base territorial (Mato Grosso) se obrigam a comparecerem, na sede do sindicato laboral, munidos de relação dos locais onde presta serviço, relação de empregados, caged's e cópia do contrato social, para simples cadastro e conferência do adimplemento das disposições convencionais aqui estabelecidas.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIOS DO SEEAC/MT**

As empresas se obrigam a descontar das folhas de pagamentos dos empregados até o 10º dia do mês, os convênios firmados pelo sindicato laboral, repassando imediatamente os valores correspondentes, desde que seja protocolada na empresa a relação dos descontos até no máximo o dia 20 do mês anterior e que as empresas tenham ciência PRÉVIA do convênio firmado e ainda seja respeitado o limite legal e mensal de comprometimento salarial.

§ 1º – Ocorrendo o desconto, nos salários dos empregados e o não repasse, nos termos e forma aqui estabelecidos, a cobrança se dará em nome da empresa, sem prejuízo, ainda, das sanções cíveis e criminais previstas em lei em face da apropriação indébita.

§ 2º - Uma vez protocolada pela empresa conveniada ao sindicato laboral, na data prevista nesta cláusula e, não havendo o devido desconto e repasse, a empresa sofrerá multa equivalente a meio piso da categoria, por empregado lesado revertido proporcionalmente (50% + 50-%) ao sindicato laboral e empregados das empresas.

§ 3º – Os empregados que estiverem afastados da empresa por algum motivo e utilizarem os convênios do sindicato laboral, ficam estes cientes que no seu retorno ao trabalho, serão descontados todos os valores que forem utilizados no período em sua integralidade.

§ 4º – O empregador poderá efetuar descontos no salário dos empregados nas seguintes situações:

- a) Em caso de dano ou prejuízo causado pelo empregado, por culpa ou dolo;
- b) Adiantamentos autorizados expressamente pelo empregado;
- c) Convênios firmados pelos sindicatos laboral.



## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

§ 1º - Todas as empresas deverão homologar as rescisões de demissões, pedidos de demissões com 01 ano ou mais de tempo de serviço no sindicato laboral competente, ou seja no SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEEAC/MT, para a devida assistência aos empregados, sob pena de multa de 02 (dois) pisos da categoria revertida ao empregado desassistido.

§ 2º - No ato da solicitação de agendamento das homologações dos empregados, a empresa solicitante deverá encaminhar os comprovantes dos pagamentos das contribuições estabelecidas por esta CCT juntamente com o SEFIP de referência em anexo com no mínimo de 48 horas de antecedência.

Para a efetivação das homologações de rescisões trabalhistas, na sede do sindicato laboral, os empregadores ficam obrigados a apresentarem os seguintes documentos:

- a) Carta de preposição ou contrato social da empresa;
- b) CTPS do empregado;
- c) TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- d) C. D. – Seguro Desemprego;
- e) Chave de conectividade do FGTS;
- f) Multa do FGTS devidamente recolhida;
- g) Extrato analítico do FGTS
- h) Exame médico demissional.

§ 3º – O pagamento deverá ser feito preferencialmente em dinheiro ou comprovado com a apresentação do depósito bancário na conta do empregado. No caso de pagamento com cheque e este sendo devolvido sem fundos o valor será devido ao empregado em dobro.

§ 4º – Na impossibilidade do deslocamento de empregados até a sede do sindicato laboral, para a efetivação de homologações e rescisões, o SEEAC/MT, por seu presidente e a seu critério, designar representante, o qual se dirigirá até os setores ou cidades distantes visando implementar a assistência sindical em eventuais homologações.

§ 5º – O pagamento da TRCT deverá ser feito preferencialmente em dinheiro ou comprovado com a apresentação da transferência ou depósito ON LINE na conta do empregado.

§ 6º – qualquer empresa do segmento poderá homologar rescisões no sindicato laboral, desde que agendado com 24 horas de antecedência. Sendo superior a 10 (dez) rescisões por empresa, divididas entre os períodos matutino e vespertino, neste caso, o prazo para agendamento, será de 48 horas de antecedência. Ressalvando ainda, que para maior comodidade no atendimento, o sindicato laboral terá um limite máximo de 30 (trinta) homologações ao dia.

§ 7º – O agendamento das homologações de TRCT's poderá ser efetuado pelo tel.: (65) 3023-2576 ou via E-mail: [seeac\\_mt@hotmail.com](mailto:seeac_mt@hotmail.com)

§ 8º - Ressalvada disposição mais favorável, a formalização da rescisão assistida não poderá exceder:

- 1 – O 1º dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado; ou.
- 2 – O 10º dia, subsequente a data da comunicação da demissão, no caso de ausência e aviso prévio, indenização deste ou dispensa de seu cumprimento.
- 3 - Os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 4 - Se o dia do vencimento recair em Sábado Domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - INFORMAÇÕES DOS EMPREGADOS



As empresas enviarão ao Sindicato laboral, semestralmente, a relação de nomes dos empregados associados ou contribuintes, os quais foram efetuados os descontos das CONTRIBUIÇÕES acompanhada com a SEFIP, bem como seus respectivos valores.

## DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS SETORES DE SERVIÇOS

Como objetivo de preservar e resguardar só direitos e benefícios dos empregados constantes nesta CCT, as empresas deverão fornecer, quando solicitados por quaisquer dos sindicatos convenientes, SEFIP ou E-SOCIAL, Relação dos Setores e holerites, no prazo de 10 dias sobre de pena de multa de 01 piso da categoria revertido a cada empregados presumidamente prejudicado pela ocultação das informações solicitadas. Considerando que o SEEAC/MT - Sindicato dos Empregados das Empresas Terceirizadas de Asseio, Conservação e Locação de Mão de Obra de Mato Grosso, CNPJ nº 26.562.918/0001-18, ingressou em juízo para buscar a recuperação de todas as contribuições previdenciárias indevidamente descontadas dos trabalhadores em favor do INSS – Processo Judicial nº 0003361-49.2017.4.01.3400, distribuído em 19/01/2017 na a 1ª Vara da justiça Federal de Brasília/DF. O Sindicato disponibilizara e solicitara por meio digital (seeacacoinss@gmail.com ou seeac\_mt@hotmail.com e obrigam-se os empregadores a encaminha-los ao mesmo, os seguintes dados relativos a todos os trabalhadores com os quais mantiveram/mantêm vínculo empregatício a partir de 01/2012.

I – Nome completo;

II – CPF;

III – Relatórios financeiros anuais ou holerites mensais em que constem todas as rubricas que compuseram os vencimentos do trabalhador.

§1º. Caso prefira, ao invés de fornecer as informações em arquivos individualizados por trabalhador, o empregador poderá fornecer as informações consolidadas através de relatórios gerados por seu sistema interno, desde que tais relatórios apresentem todas as informações acima listadas e sejam fornecidos em um dos seguintes formatos:

I – Arquivo “Manad”;

II – Arquivo em formato “.txt”;

III – Arquivo em formato “.csv”;

IV – Arquivo em formato “.xml”.

§2º. Caso o empregador encontre qualquer dificuldade operacional na geração ou fornecimento dos dados/informações descritos nesta cláusula, o escritório de advocacia estará à disposição para fazer contato diretamente com a empresa responsável pelo sistema utilizado pelo empregador, buscando as orientações sobre como os dados poderão ser extraídos ou mesmo solicitando diretamente a extração à empresa, caso assim seja autorizado pelo empregador.

§3º - Ressalta-se que por força deste instrumento, que a referida ação é em desfavor do INSS e em benefício dos empregados, sem nenhum prejuízo ou reflexo negativo ao seu empregador. Neste sentido, o empregador que recusar-se a fornecer os referidos dados no prazo de 10 dias a contar da solicitação pelo sindicato via e-mail indicado no “caput”, e como consequência, causar prejuízo ao seu empregado, ficara obrigado a indenizar o mesmo, o valor correspondente a que tem direito na ação com as devidas correções.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ADOTANTES

Terá direito a uma licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos a mães adotantes, no caso de adoção de criança na faixa etária de zero a um ano de idade, desde que regularizada legalmente, consoante Lei 12.010/2009.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - SERVIÇO SOCIAL



Em parceria entre Sindicato laboral e patronal, fica pactuado que toda empresa com vagas em seu quadro de empregados, poderá informar aos sindicatos para que os mesmos possam enviar currículos ou solicitações de emprego para futura entrevista e contratação com referências do sindicato.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DOCUMENTAÇÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

As empresas que participarem de licitações públicas, realizadas em território do Estado de Mato Grosso, obrigatoriamente, deverão juntar aos documentos solicitados no edital, uma cópia da presente Convenção Coletiva, **COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL**.

§ 1º – A empresa que não possuir, no momento da licitação, empregados no Estado de Mato Grosso, deverá juntar a **DECLARAÇÃO DE CADASTRO** obtida junto ao sindicato patronal.

§ 2º – As empresas que, eventualmente, declararem estarem cumprindo toda a legislação laboral, inclusive, acordos e convenções coletivas de trabalho e que, não estiverem adimplentes, com todas as disposições contidas nesta Convenção Coletiva, estará praticando crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do código penal.

## CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - RESPONSABILIDADE DANOS PROCESSUAL E LITIGANTE DE MÁ-FÉ

Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente.

Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado e

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

De ofício ou a requerimento, o juízo condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

§ 1º Quando forem dois ou mais os litigantes de má-fé, o juízo condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.

§ 2º Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º O valor da indenização será fixado pelo juízo ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.

Aplica-se a multa prevista no art. 793-C da Consolidação das Leis do Trabalho à testemunha que intencionalmente alterar a verdade dos fatos ou omitir fatos essenciais ao julgamento da causa.

§ único. A execução da multa prevista neste artigo dar-se-á nos mesmos autos.

O ônus da prova incumbe:

I - ao reclamante, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao reclamado, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos deste instrumento negocial ou à maior facilidade de obtenção da prova



do fato contrário, poderá o juízo atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão referida no § 1º deste artigo deverá ser proferida antes da abertura da instrução e, a requerimento da parte, implicará o adiamento da audiência e possibilitará provar os fatos por qualquer meio em direito admitido.

§ 3º A decisão referida no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR**

Quando a empresa fizer a capacitação do trabalhador e o mesmo sair da empresa antes de completar 06 (seis) meses, a empresa poderá fazer a dedução desse valor proporcionalmente na rescisão.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES, ALTERAÇÕES E INFORMAÇÕES SOBRE EMPREGADO**

Quando houver solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão, para preenchimento de formulários, relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados a informação inerente de trabalho na empresa, esta não poderá se recusar em prestar tais informações.

§ único - As empresas deverão fornecer aos seus EX-EMPREGADOS, desde que solicitado por estes, carta de apresentação, informando a data de admissão e cargo ocupado.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIDAS RELATIVAS À ENGENHARIA, SEGURANÇA DO TRABALHO, PREVENÇÃO DE ACIDE**

Todas as empresas do segmento deverão implantar coordenar e manter as seguintes normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho (lei 6.514/77):

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho:** Estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas, que possuam empregados regidos pela CLT, de organizarem e manterem em funcionamento, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 162 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA:** Estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas organizarem e manterem em funcionamento, por estabelecimento, uma comissão constituída exclusivamente por empregados com o objetivo de prevenir infortúnios laborais, através da apresentação de sugestões e recomendações ao empregador para que melhore as condições de trabalho, eliminando as possíveis causas de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 163 a 165 da CLT.  
**NORMA REGULAMENTADORA**

**Nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI:** Estabelece e define os tipos de EPI's a que as empresas estão obrigadas a fornecer a seus empregados, sempre que as condições de trabalho o exigirem, a fim de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 166 e 167 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais:** Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPR, visando à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 175 a 178 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade:** Estabelece as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas, em suas diversas



etapas, incluindo elaboração de projetos, execução, operação, manutenção, reforma e ampliação, assim como a segurança de usuários e de terceiros, em quaisquer das fases de geração, transmissão, distribuição e consumo de energia elétrica, observando-se, para tanto, as normas técnicas oficiais vigentes e, na falta destas, as normas técnicas internacionais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 179 a 181 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais:** Estabelece os requisitos de segurança a serem observados nos locais de trabalho, no que se refere ao transporte, à movimentação, à armazenagem e ao manuseio de materiais, tanto de forma mecânica quanto manual, objetivando a prevenção de infortúnios laborais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 182 e 183 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 - Atividades e Operações Insalubres:** Descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, definindo, assim, as situações que, quando vivenciadas nos ambientes de trabalho pelos trabalhadores, ensejam a caracterização do exercício insalubre, e também os meios de proteger os trabalhadores de tais exposições nocivas à sua saúde. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 189 e 192 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 16 - Atividades e Operações Perigosas:** Regulamenta as atividades e as operações legalmente consideradas perigosas, estipulando as recomendações preventivistas correspondentes. Especificamente no que diz respeito ao Anexo nº 01: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos, e ao anexo nº 02: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis, tem a sua existência jurídica assegurada através dos artigos 193 a 197 da CLT. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à caracterização da energia elétrica como sendo o 3º agente perigoso é a Lei nº 7.369 de 22 de setembro de 1985, que institui o adicional de periculosidade para os profissionais da área de eletricidade. A portaria MTb nº 3.393 de 17 de dezembro de 1987, numa atitude casuística e decorrente do famoso acidente com o Césio 137 em Goiânia, veio a enquadrar as radiações ionizantes, que já eram insalubres de grau máximo, como o 4º agente perigoso, sendo controvertido legalmente tal enquadramento, na medida em que não existe lei autorizadora para tal.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 17 - Ergonomia:** Visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às condições psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 198 e 199 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 21 - Trabalho a Céu Aberto:** Tipifica as medidas preventivistas relacionadas com a prevenção de acidentes nas atividades desenvolvidas a céu aberto, tais como, em minas ao ar livre e em pedreiras. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso IV da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 23 - Proteção Contra Incêndios:** Estabelece as medidas de proteção contra incêndios, estabelece as medidas de proteção contra incêndio que devem dispor os locais de trabalho, visando à prevenção da saúde e da integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso IV da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho:** Disciplina os preceitos de higiene e de conforto a serem observados nos locais de trabalho, especialmente no que se refere a: banheiros, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamentos e água potável, visando a higiene dos locais de trabalho e a proteção à saúde dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso VII da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 25 - Resíduos Industriais:** Estabelece as medidas preventivas a serem observadas, pelas empresas, no destino final a ser dado aos resíduos industriais resultantes dos ambientes de trabalho de modo a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso VII da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 26 - Sinalização de Segurança:** Estabelece a padronização das cores a serem utilizadas como sinalização de segurança nos ambientes de trabalho, de modo a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso VIII da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde:** Tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados:** Tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação,



monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.

§ 1º – A implantação, coordenação e manutenção das normas regulamentadoras, acima elencadas, deverão ser comprovadas, através de documentos hábeis e idôneos, junto aos sindicatos signatários deste instrumento coletivo de trabalho, trimestralmente, sob pena da incidência das penalidades contidas na cláusula 66ª desta CCT.

§ 2º – A partir desta CCT as empresas ficam obrigada a apresentar aos sindicatos convenientes o LTCAT (laudo técnico ambiente de trabalho).

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DAS PROVISÕES DE ENCARGOS SOCIAIS POR TOMADORES DE SERVIÇOS E RETENÇÕES**

Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e da Consolidação das Leis do Trabalho, fica pactuado, que os valores glosados e bloqueados em virtude de lei e posteriormente pagos, ao final dos contratos, às empresas contratadas por órgãos públicos e relativos a férias, 13º salários e multa do FGTS, por dispensa sem justa causa, deverão ser liberados com a anuência dos sindicatos convenientes, patronal e laboral, representantes legítimos da categoria (art. 8º III da CF) e defensores dos interesses individuais ou coletivos do setor.

Havendo discordância, por parte de qualquer dos sindicatos, patronal ou laboral, este, deverá elaborar ofício devidamente instruído com documentos e fundamentação legal, apontando a irregularidades, vícios ou fraudes e encaminhando no prazo máximo de 48 horas ao tomador de serviço pagador, para que implemente as providências legais e/ou administrativas que entender pertinentes, sempre resguardando a probidade administrativa e o interesse público ameaçado ou violado.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DESVIOS DE FUNÇÕES**

§ 1º - Os prestadores de serviços que utilizarem empregados em funções diversas das quais foram contratados (caracterizando desvio de função) deverão indenizar seus empregados, com 10% do piso, por mês de trabalho desviado, retroativo à data do efetivo desvio.

§ 2º - Os empregadores que utilizarem-se de convenção coletiva diversa, visando fraudar a organização do trabalho, prejudicar trabalhador, vencer concorrências públicas ou privadas, deverão ressarcir as diferenças salariais acrescidas em seu dobro e retroativa à até 05 anos, sem prejuízo dos danos morais e materiais que eventualmente venham a sofrer.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - FLEXIBILIZAÇÃO NOS LIMITES DA LEI**

Os sindicatos convenientes declaram que a negociação coletiva, ora pactuada, decorreu de concessões recíprocas mútuas, razão e fundamento pelo qual, os direitos e deveres, benefícios e restrições expressas nas diversas cláusulas, não devem ser vistas ISOLADAMENTE, e sim, como insertos na integralidade do pactuado, que decorreu do objetivo de manutenção e ampliação de vantagens aos empregados, da observância dos costumes e, primordialmente, da busca pela possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, XXVI da CF).

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - CONVENIO/BENEFICIO TELEMEDICINA**

No intuito de disponibilização ao acesso básico e de baixo custo de Saúde particular (consultas médicas) a toda a categoria, o Seeac/MT firmou contrato de convenio/Benefício com empresa especializada para a prestação de serviço de telemedicina através da plataforma virtual Médico Online autorizada pelo Conselho Federal de Medicina, com base na Lei 13.989 / 2020.

§ Único - Para melhor efetividade da presente clausula, as empresas através do seu RH, viabilizara meios de comunicação com seus empregados para que estes tenham ciência do convenio e assim possam fazer a adesão



pela empresa conveniada ao Sindicato Laboral, esta então por sua vez encaminhara ao empregador, cópia do contrato/autorização do empregado, especificando o produto com seu valor contratado para que possa ser descontada na folha de pagamento em total conformidade com o previsto na cláusula dos convênios.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - EXPEDIENTE NO SINDICATO LABORAL**

O Sindicato Laboral funcionará no horário 06 horas corridas para melhor comodidade de atendimento a categoria no horário de almoço, das 11:30 às 17:30 horas, de segunda-feira às sextas-feiras, mantendo sempre um diretor apto a homologar rescisões e prestar as devidas informações às empresas, bem como aos seus associados, para melhor atendimentos dos empregados em horário de almoço.

§ primeiro – O Sindicato Laboral deverá comunicar o sindicato patronal e Delegacia Regional do Trabalho e Emprego – DRTE - com antecedência mínima de 05 dias, todos os recessos e períodos em que não estará em funcionamento.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - ORGANIZAÇÃO PATRONAL**

O Sindicato patronal poderá, a seu critério, organizar as empresas em grupo de associadas ou não, interessadas em cumprir coletivamente todas as disposições da presente convenção coletiva de trabalho, visando baratear-lhe os custos.

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL**

Fica instituído, por este instrumento, o Comprovante de Regularidade Convencional, o qual será emitido somente àquelas empresas que estiverem com suas obrigações convencionais (relativas ao segmento) em situação regular. A certidão de que trata esta cláusula INDEPENDENTE de filiação e não está sujeita ao pagamento de qualquer taxa, custo ou emolumento. (nos termos do Termo de Ajustamento de conduta 0168/2004 PGT 23ª Região).

§ 1º – Fica criado o SELO de REGULARIDADE CONVENCIONAL.

§ 2º – Fica expressamente determinado que: a solicitação do referido comprovante deverá ser REQUERIDO por escrito e ao fim RETIRADO, no sindicato laboral, ficando sua emissão sujeita ao prazo de até 2 dias úteis horas para entrega, terá validade de 60 dias, será expedido GRATUITAMENTE independente de filiação e deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, a assinatura dos representantes do sindicato laboral e patronal sob pena de invalidade.

§ 3º – Havendo irregularidade, tanto na esfera laboral quanto na patronal, será expedido o COMPROVANTE DE IRREGULARIDADE, a qual apontará todas as irregularidades apuradas.

§ 4º - Para a emissão do comprovante de regularidade, previsto nesta cláusula, os empregadores comprovaram o cumprimento de todas as cláusulas desta CCT, como também apresentar aos sindicatos convenentes os seguintes documentos:

- a) Relação dos empregados da empresa, relacionados por setor;
- b) Relação dos empregados dos últimos 60 dias;
- c) Comprovante de quitação do FGTS do último 60 dias (Guia de Recolhimento);
- d) Certidão Negativa de Débito INSS (Receita Federal do Brasil);
- e) Comprovante de quitação das contribuições laboral e patronal prevista em lei (art. 578 da CLT) e na presente CCT;
- f) Comprovante do cumprimento Normas Regulamentadora;
- g) Comprovante da efetivação dos seguros previstos nesta CCT - (Apólice) e
- h) Comprovante da efetivação do tratamento básico odontológico gratuito previsto nesta CCT - (Contrato).



## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SEEAC/MT – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TERCEIRIZADAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MATO GROSSO, CNPJ: 26.562.918/0001-18, localizado na Avenida Barão de Melgaço, nº 2664, Centro Sul, Cuiabá/MT e O SEAC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 26.566.471/0001-55, localizado na Rua I, nº 70, Sala 01, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, ambos representados por seus presidentes, RONE RUBENS DA SILVA GONSALES e WALCLIDSON SEBA BATISTA, aceitam nos termos do Título VI, artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis Trabalhistas e na melhor forma de direito a seguinte CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, conforme condições e cláusulas seguintes:

O segmento ressalta a natureza jurídica das Negociações Coletivas, especialmente, a todos aqueles ligados direta ou indiretamente ao segmento de limpeza, asseio e conservação, para que, ocorrendo desrespeito a esta convenção, não aleguem o desconhecimento da natureza normativa de suas cláusulas, bem como das consequências jurídicas de sua inobservância, seja pelo empregado, seja pelo empregador, seja por órgão público ou empresa privada tomadora dos serviços. Esta Convenção Coletiva da estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É VERDADEIRA NORMA LEGAL, e, portanto, dentro da categoria a que se destina, é, também, verdadeira FONTE do Direito. Neste sentido, pode-se afirmar, que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É Lei, embora tenha a forma de Convenção Coletiva. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia, institucional, para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da Categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A Leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas adquiriram NOTÁVEL relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra a natureza LEGALISTA das Convenções Coletivas de cada Categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por TODOS os integrantes do segmento sob pena de afronta à CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

### MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

#### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS

DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS, DO PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, DO CENTRO INTERSINDICAL DE ACORDOS EXTRAJUDICIAIS E DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÕES PRÉVIAS.

#### COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enumeradas:

§ 1º – Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral.

§ 2º – Constitui objetivo geral da Comissão da Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer órgão público.

§ 3º – Poderá também ser instalada quando acionada pelas empresas ou pelos empregados a Comissão, que funcionará, como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite do salário máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja Cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96



§ 4º – Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista, a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente Cláusula, será definida pelos Sindicatos signatários, em um regulamento interno.

Por este instrumento de negociação coletiva, os sindicatos convenientes DEVERÃO ADERIR aos meios alternativos de solução de conflitos, conciliação, arbitragem (nos termos da lei) e acordos extrajudiciais, ficando EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS, a associação das entidades aqui pactuantes ao referido centro para assistir eventuais acordos extrajudiciais e conciliações, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, os quais se regerão pelos termos e condições:

§ 1º - Os acordos e/ou conciliações serão efetivados por, no mínimo, 01 (um) advogado representante do empregado e 01 representante do empregador e um escrivão que irá documentar os trabalhos lavrando atas de conciliação e/ou petições de acordos que, neste caso (acordo extrajudicial), deverá ser encaminhada às varas do trabalho competente, no prazo máximo de 72 horas, para análise de sua legalidade e eventual homologação, a critério do juízo competente e nos termos da lei.

§ 2º - O empregado, por livre escolha, poderá ser representado por advogado do sindicato laboral. (art. 8º III da CF).

§ 3º - O empregador, por livre escolha, poderá ser representado por advogado do sindicato patronal. (art. 8º III da CF).

§ 4º - O centro de acordos e conciliações extrajudiciais trabalhistas, referido neste instrumento, deverá funcionar de Segunda às Sextas-feiras das 08:30 às 12:00 e 14:00 às 17:00 devendo as partes interessadas solicitar junto ao Centro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a audiência extrajudicial para o acordo e/ou conciliação. Para esta convocação bastará que a empresa ou empregado, encaminhe, por qualquer meio, solicitação escrita.

§ 5º - As deliberações de acordo e/ou conciliações obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações. Inciso I - Na hipótese de ser provocada audiência extrajudicial de acordos e/ou conciliação por iniciativa da empresa e esta não comparecer RIGOROSAMENTE na data e horário marcado, será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas do Centro de Acordo, desde que a empresa faltante não justifique o não comparecimento até 03 horas antes do horário combinado, por escrito. Inciso II - Fica expressamente proibido aos membros do centro e às pessoas que estiverem participando das audiências extrajudiciais, o uso de aparelhos celulares, sob pena da aplicação de multa no valor de 10% do piso da categoria.

§ 6º - As empresas e empregados deverão estar presentes e representados, por advogado(s) de sua livre escolha, nas tentativas de acordo e/ou conciliação.

§ 7º - Nenhum empregado ou empregador será obrigado a aceitar os advogados laborais ou patronais dos respectivos sindicatos, podendo, tanto um como outro comparecer no centro com seu próprio advogado buscando o êxito dos acordos ou conciliações nos exatos termos da lei.

§ 8º - Toda e qualquer rescisão de contrato de trabalho por acordo entre as partes, deverá efetivar-se perante o Centro Intersindical de Acordo Extrajudicial no qual estarão presentes, sob pena de nulidade, assistentes jurídicos patronais e laborais.

§ 9º - Não prosperando o acordo, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa frustrada (ATA NEGATIVA), firmada pelos membros advogados de cada parte.

§ 10º - Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa frustrada (ATA NEGATIVA DE CONCILIAÇÃO) firmada pelos membros advogados de cada parte.

§ 11º - As conciliações obedecerão ao disposto no artigo 625-E e seguintes da CLT e a tentativa antes da propositura de reclamações trabalhista não são obrigatórias nem se traduz em pressuposto processual, devendo ocorrer, sob pena de nulidade, por livre e espontânea vontade dos empregados e empregadores e na presença de advogados representantes da classe laboral e patronal.

§ 12º - O centro de acordos extrajudiciais e as Comissões de Conciliação Prévias aqui pactuadas poderão funcionar, em conjunto com as de outros segmentos sindicais que possuam os mesmos objetivos, respeitadas as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 13º - O termo de acordo ou conciliação são títulos executivos extrajudiciais e terão eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

§ 14º - É competente para a execução dos referidos títulos executivos extrajudiciais o juízo que tem competência para o processo de conhecimento relativo à matéria.



§ 15º - O centro de acordo vincula o seu período de funcionamento, para todo e qualquer efeito, ao período de funcionamento da justiça do trabalho. Assim, entendido recessos forenses, feriados e datas comemorativas em que a justiça laboral não funcione. Fica ressalvado os casos de consenso entre os sindicatos, empregados e empregadores que poderão, a qualquer tempo, realizar sessões extraordinárias para acordos extrajudiciais, no local da prestação dos serviços, a pedido das partes interessadas e com a assistência dos sindicatos patronal e labor. Inciso I – Fica cristalinamente pactuado que, ocorrendo dissídio coletivo ou qualquer tipo de atraso nas futuras negociações, o centro perdurará até que sobrevenha nova Convenção Coletiva.

§ 16º - Objetivando a diminuição dos custos operacionais, fica EXPRESSAMENTE acordado, neste instrumento, que este centro de acordo, poderá funcionar juntamente com outros, de categorias diversas, já existentes ou que eventualmente venham a ser criados. § Único – Fica RESGUARDADA, porém, a autonomia do centro no que se refere à representatividade da categoria e à paridade das negociações.

§ 17º - Está Cláusula servirá também como Regimento Interno do centro de apoio a acordos extrajudiciais trabalhistas.

§ 18º - Fica expressamente consignado que, havendo acordos, conciliações ou arbitragens, às expensas exclusivas dos empregadores e para a efetiva manutenção de todas as despesas necessárias ao bom funcionamento das Comissões e do Centro Intersindical, o valor de 1,5 (um piso e meio) da categoria sendo, 40% para o representante da classe laboral ou seu indicado, 40% para o representante da classe patronal ou seu indicado e 20% destinadas aos custeio diário, semanal, mensal e anual da estrutura necessária a seu funcionamento.

§ 19º - Farão parte dos processos de acordos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros necessários para o bom andamento das negociações:

#### **DO EMPREGADOR:**

Cópia do contrato social e carta de preposição, quando necessária;

Solicitação, de audiência de conciliação;

Demais documentos.

#### **DO EMPREGADO:**

Carteira de trabalho;

Solicitação da audiência (quando efetivada pelo empregado);

Demais documentos.

O custeio dos acordos e/ou conciliações extrajudiciais serão tratados com os respectivos advogados. As atas negativas de acordos ou conciliações deverão ser elaboradas e entregues às partes sem nenhum ônus algum aos empregados.

Todos os acordos extrajudiciais, conciliações ou arbitragem deverão ser gravados e filmados, sendo arquivados para eventuais requerimentos judiciais.

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA**

DO DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO do segmento de terceirização - Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal, a inobservância e descumprimento, de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva ou em disposição da CLT aplicável ao caso concreto, sobretudo os casos de empresas prestadoras de serviços utilizarem convenções ou acordos individuais sem anuência do sindicato laboral para dissimular a realidade contratual, causando prejuízos a empregados, empresas e terceiros contratantes, acarretará multa no valor de 3 (três) pisos da categoria por empregado lesado e serão revertidas na proporção de 80% aos trabalhadores prejudicado e 20% para FAT - Fundo do Amparo ao Trabalhador, sem prejuízos de outras cominações legais previstas nesta CCT.



§ 1º – Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL fica pactuado, que qualquer ação coletiva, patrocinada pelo sindicato patronal ou laboral, que objetivarem o recebimento da multa, prevista cláusula, PODERÃO ser propostas na forma de LITISCONSÓRCIO ATIVO no qual figurará, na polaridade ativa, os signatários deste instrumento, ou seja, o sindicato laboral e o patronal conjuntamente. No caso de ações proposta individualmente por quaisquer dos sindicatos, o sindicato remanescente, poderá ser chamado ao processo para se manifestar.

§ 2º - As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho de Mato Grosso, através de Ação de Cumprimento (artigo 872º, Parágrafo único, da CLT), ficando reconhecida a legitimidade dos sindicatos, representando os empregados terceirizados e os empregadores em todo o estado de Mato Grosso, para propor a referida ações coletivas em nome dos empregados e/ou empregadores participantes da categoria profissional e econômica, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas fixadas nesta norma Coletiva de Trabalho, independentemente de autorização ou outorga de poderes por membros da Categoria já previstos no artigo 8º III da CF.

§ 3º - Para que seja do conhecimento de todos, empregados, empregadores e contratantes, fica registrado, que a legislação federal só permite as funções de vigilante e servente de limpeza como enquadrados no simples nacional. Qualquer outra aqui prevista, deverá recolher encargos e tributos no regime comum de contratação, lembrando que o tomador de serviços e responsável subsidiário em questões trabalhistas e solidários nas questões tributárias.

§ 4º – Em caso de trabalhadores terceirizados prejudicados por pseudos “cooperativas de serviços” os tomadores e as cooperativas arcarão com multa mensal retroativa à data da contratação no montante de meio piso da categoria em favor do empregado lesado, sem prejuízo da multa prevista no “caput” de cláusula, indenizações por danos morais (coletivos ou individuais) e danos patrimoniais. Os fatos deverão ser comunicados, pelas entidades consignantes aos órgãos de controle externos: Procuradoria Regional do Trabalho e Emprego, Secretaria de Trabalho do Estado, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal do Brasil e Secretaria da Fazenda Municipal do local da prestação dos serviços.

§ 5º – As empresas e seus respectivos tomadores de serviços serão notificados em conjunto ou separadamente, inclusive no que pertine ao enunciado 331 do TST e para tomarem ciência do inadimplemento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como dos riscos contratuais que correm em relação a eventuais passivos trabalhistas, contratuais e tributários.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - DIREITO COMUM

O direito comum será fonte subsidiária do direito desta Convenção Coletiva.

### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - ARTIGO 611-A E 611-B CLT

Art. 611-A. A convenção coletiva de trabalho tem prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

- I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;
- II - banco de horas anual;
- III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;
- IV - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015 ;
- V - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;
- VI - regulamento empresarial;
- VII - representante dos trabalhadores no local de trabalho;
- VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;
- IX - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;



X - modalidade de registro de jornada de trabalho;

XI - troca do dia de feriado;

XII - enquadramento do grau de insalubridade;

XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;

XIV - prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;

XV - participação nos lucros ou resultados da empresa.

§ 1º No exame da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho observará o disposto no § 3º do art. 8º desta Consolidação.

§ 2º A inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho não ensejará sua nulidade por não caracterizar um vício do negócio jurídico.

§ 3º Se for pactuada cláusula que reduza o salário ou a jornada, a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho deverão prever a proteção dos empregados contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência do instrumento coletivo.

§ 4º Na hipótese de procedência de ação anulatória de cláusula de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, quando houver a cláusula compensatória, esta deverá ser igualmente anulada, sem repetição do indébito.

§ 5º Os sindicatos subscritores de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho deverão participar, como litisconsortes necessários, em ação individual ou coletiva, que tenha como objeto a anulação de cláusulas desses instrumentos.

“Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:

I - normas de identificação profissional, inclusive as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - valor dos depósitos mensais e da indenização rescisória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - salário mínimo;

V - valor nominal do décimo terceiro salário;

VI - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VII - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

VIII - salário-família;

IX - repouso semanal remunerado;

X - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal;

XI - número de dias de férias devidas ao empregado;

XII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XIII - licença-maternidade com a duração mínima de cento e vinte dias;

XIV - licença-paternidade nos termos fixados em lei;

XV - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XVI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XVII - normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

XVIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas; XIX - aposentadoria; XX - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador;



XXI - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

XXII - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência;

XXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXIV - medidas de proteção legal de crianças e adolescentes;

XXV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso;

XXVI - direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender;

XXVII - definição legal sobre os serviços ou atividades essenciais e disposições legais sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade em caso de greve;

XXVIII- tributos e outros créditos de terceiros;

XXIX - as disposições previstas nos arts. 373-A, 390, 392, 392-A, 394, 394-A, 395, 396 e 400 desta Consolidação.

XXX - nenhuma outra norma que viole os dispositivos desta Convenção coletiva de trabalho, poderá figurar em acordo coletivo de trabalho, sob pena de nulidade.

§ 1º - Regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins do disposto neste artigo.

A presente convenção coletiva do trabalho tem duração para dois anos, sendo terminantemente vedada a ultratividade.

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - DO JUÍZO COMPETENTE**

As dúvidas e divergências surgidas quanto ao cumprimento da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão dirimidas, se possível, pelos sindicatos convenientes amigavelmente e, na sua impossibilidade, pela Justiça do Trabalho, no Estado de Mato Grosso. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo duas vias serem encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho/Mato Grosso para o registro.

}

**WALCLIDSON SEBA BATISTA**  
VICE-PRESIDENTE

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**RONE RUBENS DA SILVA GONSALES**  
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA UFMT**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA E LISTA DE PRESENÇA ROND**



[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



## DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 23/03/2025

## FILTROS APLICADOS:

### Busca Livre:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de terceirização de mão-de-obra de recepcionista para atender as demandas do Parque Estadual Serra Azul.

Período de: 25/03/2024

Período até: 25/03/2025

## Consulta

DETALHAR	ORGÃO SUPERIOR DESTINATÁRIO	ÓRGÃO DESTINATÁRIO	FORNECEDOR	CPF/CNPJ DO FORNECEDOR	MUNICÍPIO DO FORNECEDOR	UF DO FORNECEDOR	CHAVE DA NF-E	VALOR DA NOTA (R\$)	DATA DA EMISSÃO	SITUAÇÃO	NÚMERO	S
----------	-----------------------------	--------------------	------------	------------------------	-------------------------	------------------	---------------	---------------------	-----------------	----------	--------	---

Nenhum registro encontrado





Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC &lt;giac@sema.mt.gov.br&gt;

## VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE - RECEPCIONISTA

4 mensagens

Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC &lt;GIAC@sema.mt.gov.br&gt;

6 de março de 2025 às  
15:35

Para: Parque Estadual da Serra Azul &lt;peserraazul@sema.mt.gov.br&gt;, Cristiane Schnepfleitner &lt;cristianeschnepfleitner@sema.mt.gov.br&gt;

Cc: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães &lt;danielguimaraes@sema.mt.gov.br&gt;, Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC &lt;niac@sema.mt.gov.br&gt;

Boa tarde!

Ao Setor Requisitante,

Considerando a previsão no Decreto nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso.

Considerando o que regulamenta o art. 48 do mesmo Decreto Estadual:

Art. 48 A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo de preços, elaborado pela unidade requisitante, que conterà, no mínimo:

Considerando a existência do Núcleo de Apoio para Aquisição e Contrato na estrutura desta Secretaria, encaminhamos as pesquisas de preços obtidas para validação, que consiste em verificar se as especificações dos orçamentos/contratos localizados estão de acordo com as especificações dos itens constantes no Termo de Referência.

Informamos que após a validação dos itens, os que estiverem de acordo com a Especificação do TR, os valores obtidos destas fontes serão analisados por meio de planilha de inexecuções e sobrepreços.

**PRAZO RETORNO 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS**

Pesquisador: Juliana Moreira Suzuki

Ramal: 37233

Atenciosamente, Juliana Moreira Suzuki

**Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT

(65) 3613-7233

### 3 anexos

 **PROPOSTA SEMA-MT.2024.pdf**  
194K **Propostas.Recepção.pdf**  
2003K

 **PRINT SITE.pdf**  
10603K

---

**Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC** <GIAC@sema.mt.gov.br>

10 de março de 2025 às  
08:26

Para: Parque Estadual da Serra Azul <peserraazul@sema.mt.gov.br>, Cristiane Schnepfleitner  
<cristianeschnepleitner@sema.mt.gov.br>

Cc: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães <danielguimaraes@sema.mt.gov.br>, Gerência de informação para aquisição e  
Contratos - GIAC <niac@sema.mt.gov.br>

Bom dia, prezados!

reitero o e-mail!

Atenciosamente, **Juliana Suzuki**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Daniel da Fonseca Vieira Guimarães** <danielguimaraes@sema.mt.gov.br>

10 de março de 2025 às 13:16

Para: GIAC@sema.mt.gov.br

Sua mensagem Para: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães Assunto: VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE -  
RECEPCIONISTA Enviada em: 06/03/2025, 15:35:10 AMT foi lida em 10/03/2025, 13:16:10 AMT

---

 **noname**  
1K

---

**Cristiane Schnepfleitner** <cristianeschnepleitner@sema.mt.gov.br>

10 de março de 2025 às 19:20

Para: GIAC@sema.mt.gov.br

Sua mensagem Para: Cristiane Schnepfleitner Assunto: VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE -  
RECEPCIONISTA Enviada em: 06/03/2025, 16:35:10 BRT foi lida em 10/03/2025, 20:20:51 BRT

---

 **noname**  
1K





Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC &lt;giac@sema.mt.gov.br&gt;

**VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE - RECEPCIONISTA**

5 mensagens

Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC &lt;GIAC@sema.mt.gov.br&gt;

11 de março de 2025 às  
11:20

Para: Ana Paula Santana da Costa &lt;ana\_costa@sema.mt.gov.br&gt;

Cc: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães &lt;danielguimaraes@sema.mt.gov.br&gt;, Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC &lt;niac@sema.mt.gov.br&gt;

Bom dia!

Ao Setor Requisitante,

Considerando a previsão no Decreto nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso.

Considerando o que regulamenta o art. 48 do mesmo Decreto Estadual:

Art. 48 A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo de preços, elaborado pela unidade requisitante, que conterá, no mínimo:

Considerando a existência do Núcleo de Apoio para Aquisição e Contrato na estrutura desta Secretaria, encaminhamos as pesquisas de preços obtidas para validação, que consiste em verificar se as especificações dos orçamentos/contratos localizados estão de acordo com as especificações dos itens constantes no Termo de Referência.

Informamos que após a validação dos itens, os que estiverem de acordo com a Especificação do TR, os valores obtidos destas fontes serão analisados por meio de planilha de inexecuções e sobrepreços.

**PRAZO RETORNO 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS**

Pesquisador: Juliana Moreira Suzuki

Ramal: 37233

Atenciosamente, Juliana Moreira Suzuki

**Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT

(65) 3613-7233

**3 anexos** **PROPOSTA SEMA-MT.2024.pdf**  
194K **Propostas.Recepção.pdf**  
2003K **PRINT SITE.pdf**  
10603K

Ana Paula Santana da Costa &lt;ana\_costa@sema.mt.gov.br&gt;

Para: GIAC@sema.mt.gov.br

11 de março de 2025 às 12:01



Sua mensagem Para: Ana Paula Santana da Costa Assunto: VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE - RECEPCIONISTA Enviada em: 11/03/2025, 11:20:59 AMT foi lida em 11/03/2025, 12:01:25 AMT

 noname  
1K

**Daniel da Fonseca Vieira Guimarães** <danielguimaraes@sema.mt.gov.br>  
Para: GIAC@sema.mt.gov.br

11 de março de 2025 às 14:08

Sua mensagem Para: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães Assunto: VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE - RECEPCIONISTA Enviada em: 11/03/2025, 11:20:59 AMT foi lida em 11/03/2025, 14:08:46 AMT

 noname  
1K

**Ana Paula Santana da Costa** <ana\_costa@sema.mt.gov.br>  
Para: Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC <GIAC@sema.mt.gov.br>

12 de março de 2025 às 13:22

Prezados, bom dia!

Valido as especificações enviadas pelo Núcleo de Apoio para Aquisição e Contrato .

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



**Ana Paula Santana da Costa**

Analista de Meio Ambiente

Coordenadoria de Unidades de Conservação - CUCO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA / MT

(65) 3613-7252/7253/7224

**Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC** <GIAC@sema.mt.gov.br> 13 de março de 2025 às 14:07  
Para: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães <danielguimaraes@sema.mt.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]





Daniel da Fonseca Vieira Guimarães <danielguimaraes@sema.mt.gov.br>

## Fwd: Lidas: VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE - RECEPCIONISTA

1 mensagem

**Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC** <GIAC@sema.mt.gov.br> 11 de março de 2025 às 14:11  
Para: julimsuzuki@gmail.com, Daniel da Fonseca Vieira Guimarães <danielguimaraes@sema.mt.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **Cristiane Schnepfleitner** <cristianeschnefleitner@sema.mt.gov.br>  
Date: ter., 11 de mar. de 2025 às 12:01  
Subject: Re: Lidas: VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE - RECEPCIONISTA  
To: <GIAC@sema.mt.gov.br>

Saudações!

Vimos validar os documentos recebidos conforme as especificações do Termo de Referência.

Sem mais, nos despedimos.

Atenciosamente,

**Cristiane Schnepfleitner**  
**Analista de Meio Ambiente e Gerente Regional**  
**Parque Estadual Serra Azul e APA Pé da Serra Azul**  
**GRPQ\_APASA/CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA-MT**  
**Fone: (65) 98153 0116 WhatsApp**

Em seg., 10 de mar. de 2025 às 20:20, <cristianeschnefleitner@sema.mt.gov.br> escreveu:  
Sua mensagem

Para: [GIAC@sema.mt.gov.br](mailto:GIAC@sema.mt.gov.br)  
Assunto: VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE - RECEPCIONISTA  
Enviada: 06/03/2025, 16:35:10 GMT-3

foi lida em 10/03/2025, 20:20:50 GMT-3





Processo SEMA-PRO-2024/30509

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas 332 a 332 , conforme justificativa: Inserção de valores, no mapa comparativo do SIAG.

Esse é um documento elencado como documento de desentranhamento do processo digital. Logo serve para que justifique a retirada de documentos do processo digital que não faz jus a validade requerida no presente processo. Por meio deste, anulado a validade e efeitos destas paginas.



## JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 010/2025

Processo: SEMA-PRO-2024/30509

**Objeto: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de terceirização de mão-de-obra de recepcionista para atender as demandas do Parque Estadual Serra Azul.”**

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente, nos sistemas oficiais de governo, como, Pannel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.



§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG** - Secretaria de Planejamento e Gestão: Da declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, verifica-se que **não há nenhuma** ata de registro de preços vigente para o objeto em questão, conforme págs. 237-238.
- **Painel de Preços**: verifica-se que **não foi encontrado** preço público vigente para o objeto em questão, conforme págs. 239.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT**: Informo que **não foi encontrado** preços públicos para o objeto em questão, conforme págs. 240-242.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**: Verifica-se que **não foi encontrado nenhum** preço público vigente para os itens dos objetos em questão, conforme págs. 245-247.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- A **SEMA** não possui contrato para o objeto em questão.



- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, bem como do print em anexo, **verifica-se que não foi encontrado** contrato vigente para o objeto em questão, conforme págs. 210-220.
- **Fonte de Preço:** Verifica-se que **não foram encontrados** preços públicos vigentes para o objeto, conforme fls. 243-244.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Não foram obtidos preços** de sítio eletrônico para os objetos em questão, conforme págs. 250-251.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Foram solicitados orçamentos para as seguintes empresas que atuam no ramo do presente objeto:

**NEXA SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA**– Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 31 de Janeiro de 2025, e até o momento presente **não houve retorno da mesma**, conforme as págs. 253

**PRESTUS LTDA** – Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 31 de Janeiro de 2025, e até o momento presente **não houve retorno da mesma**, conforme as págs. 254

**JCHARBEL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS** – Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 31 de Janeiro de 2025, no mesmo dia a empresa **retorna com a declinação**, conforme as págs.255

**GRUPO SOUZA LIMA** – Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 05 de Fevereiro de 2025, no mesmo dia a **empresa retorna declinando**, conforme as págs.256-257

**VERZANI & SANDRINI** – Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 06 de Fevereiro de 2025, no dia seguinte a **empresa retorna declinando**, conforme as págs.258

**TERSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E LIMPEZA EIRELI** – Foi encaminhado a proposta via e-mail, na data 06 de Fevereiro de 2025, no dia seguinte a **empresa retorna declinando**, conforme as págs. 260



Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota fiscal Eletrônica** – Informamos que **não foram** encontrados preços para os itens dos objetos em questão, conforme fls. 264-268.

Os preços obtidos foram encaminhados ao setor demandante, o qual fez a análise e validação, conforme págs. 326.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

**JULIANA MOREIRA SUZUKI**  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
GIAC/CAC/SAAS  
SEMA/MT



Daniel da Fonseca Vieira Guimarães <danielguimaraes@sema.mt.gov.br>

## PLANILHAS UNIFORMES - RECEPCIONISTA - SERRA AZUL

8 mensagens

Daniel da Fonseca Vieira Guimarães <danielguimaraes@sema.mt.gov.br>

14 de março de 2025 às 16:23

Para: Coordenadoria Contabil <coordenadoriacontabil@sema.mt.gov.br>, Juci Alves de Arruda Franco <jucifranco@sema.mt.gov.br>

Cc: Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>, Izabel Pontes de Arruda e Silva <izabelsilva@sema.mt.gov.br>, Jackelyne de Cássia Paiva <jackelynnepaiva@sema.mt.gov.br>, Juliana Moreira Suzuki <julianasuzuki@sema.mt.gov.br>, Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC <niac@sema.mt.gov.br>

Prezados(as) boa tarde,

Para que possamos finalizar a pesquisa de preços do processo de recepcionista - **SEMA-PRO-2024/30509**, encaminhamos as planilhas de uniformes para fundamentar a confecção das planilhas de composição de custos de acordo com a IN 01/2022/SEPLAG.

Após isso, o mesmo deve ser restituído ao setor GIAC/CAC, para que possamos terminar o processo de pesquisa de preço, da presente demanda.

Sendo o que tinha para informar.

--

Certo de sua atenção,

**Daniel da Fonseca Vieira Guimarães**  
**Gerência de informação Para Aquisição e Contratos**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Telefone: 65 - 3613-7233**

### 2 anexos

 **PLANILHA DE PEÇOS OBTIDOS UNIFORMES RECEPCIONISTA - VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA..docx**  
20K

 **Uniformes.Final (1).docx**  
24K

Juci Alves de Arruda Franco <jucifranco@sema.mt.gov.br>

14 de março de 2025 às 17:20

Para: danielguimaraes@sema.mt.gov.br

Sua mensagem Para: Juci Alves de Arruda Franco Assunto: PLANILHAS UNIFORMES - RECEPCIONISTA - SERRA AZUL Enviada em: 14/03/2025, 16:23:20 AMT foi lida em 14/03/2025, 17:20:13 AMT

 **noname**  
1K

Coordenadoria Contabil <coordenadoriacontabil@sema.mt.gov.br>

21 de março de 2025 às 07:16

Para: danielguimaraes@sema.mt.gov.br

Sua mensagem Para: Coordenadoria Contabil Assunto: PLANILHAS UNIFORMES - RECEPCIONISTA - SERRA AZUL Enviada em: 14/03/2025, 16:23:20 AMT foi lida em 21/03/2025, 07:16:52 AMT

 **noname**  
1K

Coordenadoria Contabil <coordenadoriacontabil@sema.mt.gov.br>

21 de março de 2025 às 08:14

Para: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães <danielguimaraes@sema.mt.gov.br>

HASH: 0cd2e05b2519d1fa7ab6b3caed4a21eba376673b1787b12257b3565e4ad2ee1. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5EPC-AAKW-2EED-SZVM. Assinado por: JULIANA MOREIRA SUZUKI em 03/04/2025. Juntado em 03/04/2025 16:06:14 por JULIANA SUZUKI.



Cc: Juci Alves de Arruda Franco <jucifranco@sema.mt.gov.br>, Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>, Izabel Pontes de Arruda e Silva <izabelsilva@sema.mt.gov.br>, Jackelynne de Cássia Paiva <jackelynpaiva@sema.mt.gov.br>, Juliana Moreira Suzuki <julianasuzuki@sema.mt.gov.br>, Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC <niac@sema.mt.gov.br>

Bom dia.

Precisamos de maiores informações.  
o processo citado no e-mail não traz informação nenhuma.

Na planilha de uniforme constam valores para o item Calça (2X) feminino e masculino se utilizar os 2 na mesma planilha irá dobrar o custo do item.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Daniel da Fonseca Vieira Guimarães** <danielguimaraes@sema.mt.gov.br>

24 de março de 2025 às 19:00

Para: Coordenadoria Contabil <coordenadoriaccountabil@sema.mt.gov.br>  
Cc: Juci Alves de Arruda Franco <jucifranco@sema.mt.gov.br>, Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>, Izabel Pontes de Arruda e Silva <izabelsilva@sema.mt.gov.br>, Juliana Moreira Suzuki <julianasuzuki@sema.mt.gov.br>, Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC <niac@sema.mt.gov.br>, Zeliana Paula Paz de Miranda <zelianamiranda@sema.mt.gov.br>

Boa tarde,

Para que possamos finalizar a pesquisa de preços do processo de recepcionista serra Azul - **SEMA-PRO-2024/30509**, encaminhamos as planilhas de insumos e uniformes para fundamentar a confecção das planilhas de composição de custos de acordo com a IN 01/2022/SEPLAG, também segue em anexo, como exemplo, o feito para o processo de limpeza de parques.

Neste caso, considerar apenas o valor de 1 calça, para ambos os sexos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

### 3 anexos

-  **PLANILHA DE PEÇOS OBTIDOS UNIFORMES RECEPCIONISTA - VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA..docx**  
20K
-  **Uniformes.Final (1) (1).docx**  
24K
-  **PLANILHA DE REFERÊNCIA LIMPEZA PARQUES ESTADUAIS.xlsx**  
97K

---

**Coordenadoria Contabil** <coordenadoriaccountabil@sema.mt.gov.br>

25 de março de 2025 às 08:34

Para: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães <danielguimaraes@sema.mt.gov.br>  
Cc: Juci Alves de Arruda Franco <jucifranco@sema.mt.gov.br>, Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>, Izabel Pontes de Arruda e Silva <izabelsilva@sema.mt.gov.br>, Juliana Moreira Suzuki <julianasuzuki@sema.mt.gov.br>, Gerência de informação para aquisição e Contratos - GIAC <niac@sema.mt.gov.br>, Zeliana Paula Paz de Miranda <zelianamiranda@sema.mt.gov.br>

Bom dia.

Segue conforme solicitado.

Att;  
Juliana Becker  
Analista Administrativo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

- 
-  **PLANILHA DE REFERÊNCIA - RECEPCIONISTA 12 X 36 - SERRA AZUL.xlsx**  
26K

---

**Coordenadoria Contabil** <coordenadoriaccountabil@sema.mt.gov.br>

25 de março de 2025 às 08:35

Para: danielguimaraes@sema.mt.gov.br





## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

### 1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Nº do Processo	
B	Licitação Nº	
C	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
D	Município/UF	
E	Número de meses de execução contratual:	
F	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
G	Unidade de Medida	
H	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	Recepcionista
I	Salário Normativo da Categoria Profissional	1786,47
J	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
K	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
L	Nº de registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
M	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

### Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.786,47
B	Outros (especificar) - ASSIDUIDADE		34,93
	<b>Total</b>		<b>1.821,40</b>

### Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intrajornada Suprimido

#### BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.1:

MÓDULO 1	1.821,40
<b>TOTAL</b>	<b>1.821,40</b>

#### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	151,78
B	Férias	8,333%	151,78
C	Adicional de Férias	2,7778%	50,59
	<b>Total</b>		<b>354,15</b>

#### BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2:

MÓDULO 1	1.821,40
MÓDULO 2.1	354,15
<b>TOTAL</b>	<b>2.175,55</b>

#### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	435,11
B	Salário Educação	2,50%	54,39
C	RAT x FAP	6,00%	130,53
D	SESC ou SESI	1,50%	32,63
E	SENAI - SENAC	1,00%	21,76
F	SEBRAE	0,60%	13,05
G	INCRA	0,20%	4,35
H	FGTS	8,00%	174,04
	<b>Total</b>	<b>39,80%</b>	<b>865,86</b>



## Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A.1	Auxílio Transporte Bruto	210,00
A.2	(-) Dedução do Vale Transporte	107,19
A.3	Auxílio Transporte Líquido ( A.1 - A.2 )	102,81
B.1	Auxílio-Refeição/Alimentação Bruto	330,00
B.2	(-) Dedução do Auxílio-Refeição/Alimentação	66,00
B.3	Auxílio-Refeição/Alimentação Líquido ( B.1 - B.2 )	264,00
C	Outros (especificar) - BENEFÍCIO POR ASSIDUIDADE - CESTA BÁSICA	152,00
	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL	49,00
	<b>Total ( A.3 + B.3 + C + D + E + ... )</b>	<b>567,81</b>

## Submódulo 2.4 - Intraornada Suprimido

2.4	Intraornada Suprimido	Valor (R\$)
A	Intraornada Suprimido	
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>

## Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intraornada Suprimido

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Intraornada Suprimido	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	354,15
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	865,86
2.3	Benefícios Mensais e Diários	567,81
2.4	Intraornada Suprimido	0,00
	<b>Total</b>	<b>1.787,82</b>

## BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3:

MÓDULO 1	1.321,40
MÓDULO 2.1	354,15
<b>TOTAL</b>	<b>2.175,55</b>

## Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	10,06
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	0,80
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,18%	3,86
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	42,30
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	16,84
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	69,62
	<b>Total</b>		<b>143,48</b>

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4:  
MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1 + (MÓDULO 2.3 - Aux.  
Transp. Liq. - Aux. Alimentação Liq.) + MÓDULO 3

MÓDULO 1	1.321,40
MÓDULO 2.1	354,15
MÓDULO 2.3*	201,00
MÓDULO 3	143,48
<b>TOTAL</b>	<b>2.520,03</b>

## Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

## Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,63%	41,15
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,53
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	8,40
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	1,40
F	Outros (especificar)		
	<b>Total</b>	<b>2,043%</b>	<b>51,48</b>



## Submódulo 4.2 - Incidências sobre o Substituto nas Ausências Legais

4.2	Incidencia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Incidencia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	0,813%	20,49
<b>Total</b>			<b>20,49</b>

## Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	51,48
4.2	Incidencia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	20,49
<b>Total</b>		<b>71,97</b>

### BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 5: (PLANILHA ESPECÍFICA DOS INSUMOS)

## Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	52,10
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		<b>52,10</b>

### BASE DE CÁLCULO PARA O CUSTO INDIRETO: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5

### BASE DE CÁLCULO PARA O LUCRO: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5 + CUSTO INDIRETO

MÓDULO 1	1.321,40
MÓDULO 2	1.787,82
MÓDULO 3	143,48
MÓDULO 4	71,97
MÓDULO 5	52,10
<b>TOTAL</b>	<b>3.876,77</b>
MÓDULO 1	1.321,40
MÓDULO 2	1.787,82
MÓDULO 3	143,48
MÓDULO 4	71,97
MÓDULO 5	52,10
CUSTO INDIRETO	193,84
<b>TOTAL</b>	<b>4.070,61</b>

## Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,000%	193,84
B	Lucro	6,790%	276,39
<b>FATURAMENTO</b>			<b>4.347,00</b>
<b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = ( Faturamento / ( 1 - % Tributos )</b>			<b>4.758,62</b>
C	<b>Tributos</b>		
	C1. Tributos Federais		
	CI-A (PIS)	0,65%	30,93
	CI-B (COFINS)	3,00%	142,76
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS)	5,000%	237,93
	<b>SOMA DOS TRIBUTOS</b>	<b>8,650%</b>	<b>411,62</b>
<b>Total</b>			<b>881,85</b>



**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.821,40
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intrajornada	1.787,82
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	143,48
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	71,97
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	52,10
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>3.876,77</b>
<b>F</b>	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	881,85
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>4.758,62</b>



## **ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS**

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2025/30509

**OBJETO: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviço contínuos de terceirização de mão- de obra de recepcionista par atender as demandas do Parque Estadual Serra Azul”.**

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC realizou a pesquisa de preços, págs. 237 a 332, nos moldes do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, culminando na justificativa de pesquisa de preços, págs. 333 a 336.

Conforme se depreende da pesquisa de preços, foram obtidos os seguintes preços:

**Art. 46, inciso I** - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Pannel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

**Não foi encontrado** preços públicos no portal SEPLAG, conforme visto nas págs. 237-238. Na mesma toada, não foi encontrado, para o objeto em questão no radar TCE-MT, objeto que se enquadre perfeitamente para o pleiteado pela SEMA, conforme págs. 240-242, e no PNCP, conforme págs. 245-247. Oposto a isso, foi encontrado preço público no painel de preços, conforme págs. 239.

**Art. 46, inciso II** - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

O órgão em questão, **não possui contrato vigente**.

Na mesma toada, não foram encontrados preços no Portal Transparência-MT, conforme págs.210-220, também não foram encontrados preços públicos, para os itens em questão na FONTE DE PREÇOS, conforme págs. 243-244.

**Art. 46, inciso III** - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou



de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

**Não Foram encontrados** preços para o objeto em questão, em site de domínio amplo, objetos para o item solicitado, conforme págs. 250-251.

**Art. 46, inciso IV** - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Foram solicitados orçamento para algumas empresas que comercializam os itens, sendo elas: NEXA SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA / PRESTUS LTDA / JCHARBEL SERVIÇOS TERCERIZADOS/ GRUPO SOUZA LIMA / VERZANI E SANDRINI/ TERSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E LIMPEZA EIRELI.

Com o exposto acima, informo que obtivemos 2 cotações, com auxílio do setor demandante, sendo as empresas: METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES e DETETIZADORA ARAGUAIA, nestas quais, foram as únicas que encaminharam cotação, para o serviço pleiteado pela SEMA.

**Art. 46, inciso V** - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

**Não foram encontrados** preços para os itens do objeto em questão, conforme fl. 264268.

Os preços obtidos foram inseridos na planilha de análise de inexecuibilidade e sobre preços, págs. 332, onde ambos as cotações foram aprovadas, sendo posteriormente, aprovado pelo setor demandante.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.



Atenciosamente,

**Daniel da Fonseca Vieira Guimarães**  
GERENTE  
GIAC/CAC/SAAS  
SEMA/MT





Processo SEMA-PRO-2024/30509

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas 347 a 347 , conforme justificativa: para readequação do valores, conforme planilha da CCONT.

Esse é um documento elencado como documento de desentranhamento do processo digital. Logo serve para que justifique a retirada de documentos do processo digital que não faz jus a validade requerida no presente processo. Por meio deste, anulado a validade e efeitos destas paginas.





Processo SEMA-PRO-2024/30509

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas 348 a 348 , conforme justificativa: Readequação do valores, de acordo a planilha do CCONT.

Esse é um documento elencado como documento de desentranhamento do processo digital. Logo serve para que justifique a retirada de documentos do processo digital que não faz jus a validade requerida no presente processo. Por meio deste, anulado a validade e efeitos destas paginas.



**PLANILHA DE ANÁLISE  
DE INEXEQUIBILIDADES E SOBREPREÇOS**

Este modelo está arquitetado de acordo com os Art. 43 a 50 do Decreto N° 1.525, de 23 de novembro de 2022.

Insira todas as informações necessárias nos campos editáveis destacados com esta cor

**1. DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO**

Órgão:	SEMA/MT	Lote:	Único
N° do Processo:	SIAG 305909/2024	Item:	1
Tipo de Julgamento:		Quantidade:	1
Critério de Classificação:		Código:	
<b>Descrição do Item:</b>	Serviço de recepção no Parque Estadual da Serra Azul no local denominado Centro de Atendimento ao Visitante (CAV).		

N°	PREÇO	FORNECEDOR	PREÇO PÚBLICO ? (S / N)
1	4.670,92	METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTE LTDA	N
2	5.178,14	JEFFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA	N
3	4.758,62	PLANIHA CCONT	N

**QUADRO 1: ANÁLISE DOS PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS (DECRETO 1525/2022, Art. 47, §3 - I)**

Nesta análise serão considerados "excessivamente elevados" os valores em que "a diferença entre o valor oferecido e a média dos demais preços ultrapasse 30%"

N°	PREÇO	FORNECEDOR	MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS	DIFERENÇA (%)	RESULTADO
1	4.670,92	METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTE LTDA	4.968,38	-5,99%	APROVADO
2	5.178,14	JEFFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA	4.714,77	9,83%	APROVADO
3	4.758,62	PLANIHA CCONT	4.924,53	-3,37%	APROVADO

**QUADRO 2: ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS (DECRETO 1525/2022, Art. 47, §3 - II)**

Nesta análise, serão excluídos os valores Excessivamente Elevados (apontados no Quadro 1), e será considerado "INEXEQUÍVEL" todos os valores que se mostrarem menor que 70% do valor médio dos demais preços. (Com exceção dos PREÇOS PÚBLICOS)

N°	PREÇO	FORNECEDOR	MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS	COMPARAÇÃO(%)	RESULTADO
1	4.670,92	METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTE LTDA	4.968,38	94,01%	APROVADO
2	5.178,14	JEFFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA	4.714,77	109,83%	APROVADO
3	4.758,62	PLANIHA CCONT	4.924,53	96,63%	APROVADO

**RESULTADO DA ANÁLISE DOS PREÇOS (DECRETO 1525/2022, Art. 47, §3)**

N°	PREÇOS APROVADO	FORNECEDOR	MÉDIA FINAL
1	4670,92	METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTE LTDA	4.869,23
2	5178,14	JEFFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA	
3	4758,62	PLANIHA CCONT	

Elaborado por :

**JULIANA MOREIRA SUZUKI**

Data: **02/02/2025**

Carimbo e assinatura do (a) Elaborador (a)

